



Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 29012.001958/2026-16

11/03/2026 às 08:48

Assunto

CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Órgão/Unidade de abertura

COMPANHIA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO
ESTADO DO CEARÁ - COGERH
GERÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE
PESSOAS - DIAFI/GEDEP

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Interessado

COGERH/GEDEP

Situação atual em 16/07/2026 às 17:06

Em análise

Unidade atual

COMPANHIA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO
ESTADO DO CEARÁ - COGERH
GERÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
- DIAFI/GEDEP



Acesse o processo
através do QR Code.

SUiTE

<https://suite.ce.gov.br>

**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000127/2026/COGERH/GEDEP**

De: COGERH/GEDEP

Data: 10/03/2026

Para: COGERH/DIAFI

Prezado Diretor,

Trata-se o presente processo de solicitação de repactuação ao contrato 013/2023, firmado com a Empresa SLS Terceirização de Serviços LTDA, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado do Ceará, registrada no MTE - CE sob o número CE000025/2026, cuja data base é 1º de janeiro de 2026.

O reajuste salarial dos empregados terceirizados que estejam abrangidos por esta CCT, a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2025, deverá ocorrer nos moldes a seguir:

I- O reajuste de quem possui piso salarial até R\$ 2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais), e que não estejam previstos nos pisos acima, independente da nomenclatura da função, deverá ser no percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2025.

II - Os demais pisos salariais, de quem possuir piso salarial acima de R\$ 2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais), que não estejam previstos nos pisos acima, independente da nomenclatura da função, serão reajustados em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2025.

Com o reajuste, o vale alimentação passará a ser R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos), cesta básica R\$ 110,52 (cento e dez seis reais e cinquenta e dois), vale lanche R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta), diária R\$ 121,75 (cento e vinte e um reais e setenta e cinco centavos) e plano de saúde de R\$ 73,78 (setenta e três reais e setenta e oito centavos).

Considerando que a repercussão financeira será de **R\$ 760.431,00 (setecentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta um reais)**, ficando os valores mensal e global conforme tabela abaixo:

MENSAL ATUAL	MENSAL DEVIDO	GLOBAL ATUAL	GLOBAL DEVIDO*
R\$ 783.337,96	R\$ 834.033,36	R\$ 9.400.055,52	R\$ 10.160.486,52

OBS. 01: * A repercussão financeira corresponde à diferença do valor mensal devido e mensal atual multiplicado por 15 meses, a contar de 1º de janeiro de 2026, data base da CCT, até a vigência final do contrato, 31/03/2027. O Valor global devido refere-se ao somatório da repercussão financeira (valor do aditivo) com o valor global atual do contrato.



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000127/2026/COGERH/GEDEP

De: COGERH/GEDEP

Data: 10/03/2026

Para: COGERH/DIAFI

Por todo o exposto, encaminhamos os autos para ciência e autorização da DIAFI e posterior envio à GEPLAN.

Rafaella Gomes Parente

Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **RAFAELLA GOMES PARENTE**, em **10/03/2026**, às **16:43** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **C993-CFE6-E797-B322**.



AO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HIDRÍCOS - COGERH
Contrato n.º 13/2023

Nesta,
REPACTUAÇÃO CONTRATUAL SOBRE CONVENÇÃO COLETIVA DE ASSEIO 2026/2026

REF.: REEQUILIBRIO CONTRATUAL SOBRE A CONVENÇÃO COLETIVA DE ASSEIO 2026/2026
Sr. Secretário,

A EMPRESA SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 04.367.730/0001-86, sediada Rua Luiz Gama, 280, Engenheiro Luciano Cavalcante, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, vem mui respeitosamente à presença de V.S.ª expor para afinal, requerer o que segue:

1.0 - De conformidade com o termo aditivo da convenção coletiva de trabalho de **2026/2026**, as categorias representadas pelos sindicatos SEACEC e SEEACONCE, assim acordaram e homologaram;

1.1 - Estabeleceu a referida convenção em sua cláusula terceira, parágrafo primeiro, reajuste salarial dos empregados terceirizados que estejam abrangidos por esta CCT a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2025, deverá ocorrer nos moldes a seguir:

I – O reajuste de quem possui piso salarial até R\$ 2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais), e que não estejam previstos nos pisos acima, independente da nomenclatura da função, deverá ser no percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2025.

II – Os demais pisos salariais, de quem possuir piso salarial acima de R\$ 2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais), que não estejam previstos nos pisos acima, independente da nomenclatura da função, serão reajustados em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a incidir sobre o piso salarial de dezembro 2025.

1.2 - Ficaram ainda estabelecidos na clausula sétima, parágrafo terceiro, que o valor mínimo do **Vale Refeição/Alimentação** a serem fornecidos, será de **R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos)**, reajustarão o respectivo vale alimentação no percentual de **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento)** sobre o valor anteriormente pago, não podendo o valor do vale ser inferior ao valor estabelecido no parágrafo terceiro. Bem como na cláusula sexta, a Cesta Básica de **110,52 (cento e dez reais e cinquenta e dois centavos)**.

1.3 - Em sua clausula oitava parágrafo primeiro e segundo, ficou estabelecido **Plano de Saúde** no valor de **R\$ 147,56 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, por empregado, sendo **50% por conta do empregador e o restante por conta do empregado**;

1.4 - Em sua clausula setima parágrafo nono, Será garantido ao empregado que labore horas extras em quantidade mínima de duas um vale adicional denominado "**vale lanche**" com o valor facial de **R\$ 14,40 (catorze reais e quarenta centavos)**.

1.5 - Em sua clausula quinta, Com o intuito de custear despesas decorrentes de viagem/deslocamento para a realização de trabalho fora do local de serviço habitualmente prestado pelo trabalhador, em deslocamentos superiores a 100 Km de distância do local de prestação de serviço, será pago a **título de diária** a importância de **R\$ 121,75 (cento e vinte e um reais e setenta e cinco centavos)**.

1.6 Estabeleceu a referida convenção em sua cláusula décima quinta, parágrafo quinto, que O valor mensal destinado ao cumprimento das obrigações legais relativas ao programa de aprendizagem será de R\$ 105,22 (Cento e cinco reais e vinte e dois centavos), multiplicado pelo número de empregados previstos no orçamento/contrato, devendo o montante ser obrigatoriamente discriminado em planilhas de custos e constar do orçamento apresentado.

1.7 - Demais cláusulas da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO **2026/2026**;

Diante das exposições acima e querendo de imediato implantar as vantagens concedidas aos nossos funcionários que prestam serviços a V.Sas., solicitamos reequilibrar o valor mensal do nosso contrato especificado a cima, entre a Contratante e Contratada conforme planilha e convenção em anexo.

2. Ocorre ainda que conforme decreto Nº 116.547, de 22 de dezembro de 2025 fixou novas tarifas para o Serviço de Transporte Público Coletivo Regular e Complementar de Passageiros, conforme diário oficial em anexo Nº 18.219. Conforme documento em anexo.

Fortaleza (CE), 09 de Março de 2026

SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Romero Rodrigues Machado Neto
Comercial

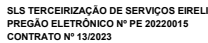
PLANILHA PADRÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO – PRORROGAÇÃO 2026 CT Nº 013/2023 - SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Planilha PADRÃO (Mensal) =

Planilha PADRÃO (Mensal) =

ADITIVO REPACTUAÇÃO 2026

PLANILHA DE CUSTOS III -ISS 4%: CRATEÚS					6,79%									12,45									
					4,26%									8,15			73,78	PLANILHA PADRÃO					
CATEGORIAS	CBO	CARGA HORÁRIA	QTD	S. B. 2026	PERIC.	AD. NOT. (7h)	ENC. SOC.	MONT.A	TX. ADM	INTRAJORNADA (1H)	V. A.	C.B.	V. T.	FARDA	TRIB.	PLANO DE SAÚDE	EPI	MONT. B	A + B	TOTAL x QTD			
OPERADOR DE ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO NÍVEL I- DIURNO	8621-40	12x36	4	1.996,09	598,83		1.714,13	4.309,05	-112,04	309,62	427,68	110,52		10,00	234,86	73,78	114,19	1.168,61	5.477,66	21.910,64			
OPERADOR DE ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO NÍVEL II- NOTURNO	8621-40	12x36	4	2.112,08	633,62	275,19	1.995,51	5.016,40	-130,43	360,45	427,68	110,52		10,00	269,24	73,78	114,19	1.235,43	6.251,83	25.007,32			
				8																	SUBTOTAL		46.917,96
																				Provisionamento de HE, DSR e Sobreaviso		4,00%	1.876,72
																				Provisionamento Despesas de Deslocamento		1,00%	469,18
																				TOTAL GERAL			49.263,86



DESCRIÇÃO	(%)
ISS	5,00
COFINS	0,36
PIS	0,08
TOTAL	5,44



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

VALOR TOTAL R\$ 760.431,00 (setecentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta um reais)

EXECUÇÃO FINANCEIRA

2026	2027
R\$ 608.344,80	R\$ 152.086,20

UTILIZADO PARA:

- () LICITAÇÃO
- () DISPENSA DE LICITAÇÃO () INEXIGIBILIDADE () EMERGÊNCIA
- (X) ADITIVO DE CONTRATO EMPRESA: SLS
013/2023 TERCEIRIZAÇÃO DE
SERVIÇOS LTDA.
- () OUTROS: _____

Tramitar processo para: ASJUR.

Sósthénis de Lima Timóteo
Fiscal do Contrato

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000025/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001050/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.200098/2026-55
DATA DO PROTOCOLO: 15/01/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10380.000022/2025-62
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA DO ESTADO DO CEARA - SEACEC, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E

SIND DOS TRAB PRESTAD DE SERV TERCEIRIZAD EM ASSEIO, CONSERV, SERV ADMINIS, ADM DE MAO-DE-OBRA E DE LIMP PUB E PRIV NO EST DO CEARA - SEEACONCE, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra**, com abrangência territorial em CE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos empregados que compõem a categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2026:

1ª FAIXA: (R\$ 1.640,75)

ZELADOR

COPEIRO

SERVENTE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

FAXINEIRO

SERVENTE DE PEDREIRO

EMPILHADOR

AUXILIAR DE DEPÓSITO

OPERADOR DE INCINERADOR

EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO

ESTAGIÁRIO MENOR

COVEIRO

2ª FAIXA: (R\$ 1.675,55)

GARAGISTA

ASCENSORISTA

CONTÍNUO

OFFICE-BOY/MENSAGEIRO

CANALHEIRO/CHAPISTA

DEDETIZADOR

MANOBRISTA

CATALISADOR

COSTUREIRA

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

CAPATAZ

JARDINEIRO

PODADOR

CARREGADOR

AUXILIAR DE DEDETIZADOR

MAQUEIRO

LAVADEIRA

AUX. DE AGENTE DE COMÉRCIO AMBULANTE DIURNO E NOTURNO

CONTROLADOR DIURNO E NOTURNO

FRENTISTA TERCEIRIZADO

3ª FAIXA: (R\$ 1.702,14)

LEITURISTA

GAIOLEIRO

TRATORISTA

OPERADOR DE EMPILHADEIRA

OPERADOR DE ENGARRAFADEIRA

FATURISTA



AUXILIAR DE OPERADOR

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA

TELETIPISTA

COLETOR DE CACHORRO

4ª FAIXA: (R\$ 1.767,93)

MERENDEIRA

AUXILIAR DE MERENDEIRA

MANIPULADORA DE ALIMENTOS E SUA AUXILIAR

5ª FAIXA: (R\$ 1.788,77)

SUPERVISOR DE SERVIÇO

SERVIÇO BUROCRÁTICO

DATILÓGRAFO

INSTRUTOR DE MENOR

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

AGENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL

CUIDADOR

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS

BARBEIRO TERCEIRIZADO

CHEFES DE EQUIPES

RECEPCIONISTA

ADMINISTRADOR

PORTEIRO

FISCAL DE PISO

CONTROLADOR/MONITOR DE ACESSO

ENCARREGADO DE TURMA

OPERADOR DE TRIAGEM

OPERADOR DE ATENDIMENTO

COORDENADOR DE ATENDIMENTO

6ª FAIXA: (R\$ 1.996,08)

ALMOXARIFE

PEDREIRO

ELETRICISTA

MECÂNICO

TAIFEIRO

COZINHEIRO

PINTOR

ENCANADOR/BOMBEIRO

MARCENEIRO

PINTOR DE AUTOS

ELETRICISTA DE AUTOS

MONTADOR DE AUTOS

SOLDADOR DE AUTOS

CHEFE DE MANUTENÇÃO

AUXILIAR TÉCNICO I

OPERADOR DE REDE DE AGUA E ESGOTO

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO

AGENTE COMERCIAL I

7ª FAIXA: (R\$ 2.087,60)

ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO

AGENTE COMERCIAL II

8ª FAIXA: (R\$ 2.112,09)

AUXILIAR TÉCNICO II

OPERADOR DE ELEVATÓRIA

COORDENADOR DE COMÉRCIO AMBULANTE

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (6h)

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO II

AGENTE COMERCIAL III.

ATENDENTE COMERCIAL

9ª FAIXA: (R\$ 2.229,92)

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (8h)

MECANICO II

ELETRICISTA II

SOLDADOR II

ENCANADOR II

10ª FAIXA: (R\$ 2.401,72)

ENCARREGADO DE LAVANDERIA PRISIONAL

11ª FAIXA: (R\$ 2.403,72)

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL

12ª FAIXA: (R\$ 2.559,95)

COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (8H)

13ª FAIXA: (R\$ 2.704,42)

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA.

PROTOCOLISTA

ARQUIVISTA

14ª FAIXA: (R\$ 3.145,25)

SUPERVISOR DE EQUIPE DE APOIO A GESTÃO

15ª FAIXA: (R\$ 3.271,36)

ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PRISIONAL

16ª FAIXA: (R\$ 3.462,11)

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL LÍDER

17ª FAIXA: (R\$ 3.540,43)

TÉCNICO EM ELETRÔNICA PRISIONAL

18ª FAIXA: (R\$ 3.710,63)

OPERADOR DE LOGISTICA (8H)

ENCARREGADO DE FUNÇÃO

19ª FAIXA: (R\$ 4.206,03)

ENCARREGADO DE LIMPEZA PRISIONAL

20ª FAIXA: (R\$ 4.252,80)

ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO PRISIONAL

21ª FAIXA: (R\$ 4.286,39)

SUPERVISOR DE DISCIPLINA PRISIONAL

22ª FAIXA: (R\$ 4.571,23)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

OPERADOR NÍVEL I

23ª FAIXA: (R\$ 4.580,30)

APOIO ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADO (6H)

24ª FAIXA: (R\$ 5.087,58)

PROFISSIONAL DA INFORMAÇÃO

25ª FAIXA: (R\$ 5.463,73)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

OPERADOR NÍVEL II

26ª FAIXA: (R\$ 5.608,09)

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO PRISIONAL

27ª FAIXA (R\$ 6.021,01)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA - OPERADOR LÍDER

28ª FAIXA: (R\$ 6.556,49)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA – COORDENADOR

29ª FAIXA: (R\$ 7.080,96)

GERENTE DE OPERAÇÃO PRISIONAL

30ª FAIXA: (R\$ 7.289,03)

GERENTE GERAL PRISIONAL

31ª FAIXA: (R\$ 7.863,30)

ESTATÍSTICO TERCEIRIZADO

ADVOGADO TERCEIRIZADO

VETERINARIO TERCEIRIZADO

32ª FAIXA: (R\$ 9.106,21)

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL I

33ª FAIXA: (R\$ 10.928,26)

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL II

34ª FAIXA (R\$ 13.684,12)

SUPERVISOR ANALISTA DE SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste salarial dos empregados terceirizados que estejam abrangidos por esta CCT, a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2025, deverá ocorrer nos moldes a seguir:

I - O reajuste de quem possui piso salarial até R\$ 2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais), e que não estejam previstos nos pisos acima, independente da nomenclatura da função, deverá ser no percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2025.

II - Os demais pisos salariais, de quem possuir piso salarial acima de R\$ 2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais), que não estejam previstos nos pisos acima, independente da nomenclatura da função, serão reajustados em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer importância paga à empresa de prestação de serviços pelo trabalho prestado pelo empregado, como integrante de sua remuneração, será a ele repassada, na forma ajustada no contrato de trabalho, de modo a evitar apropriação indébita dos valores pelos representantes da empresa, seus prepostos ou à sua ordem, devendo ser adotadas pelo sindicato dos trabalhadores, as medidas necessárias à reparação do direito do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As antecipações de salários, gerais e lineares, ocorridas entre 1º de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, poderão ser deduzidas por ocasião do reajuste em janeiro de 2026, não se confundindo com aumentos espontâneos, que se incorporam aos salários.

PARÁGRAFO QUARTO – As entidades sindicais que assinam este instrumento não concordam com qualquer alteração que busque reduzir o salário do empregado mediante a mudança de nomenclatura da

sua faixa salarial. Devendo tais práticas serem de pronto denunciadas para que as partes acordantes busquem as medidas pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado aos empregados que laboram em presídios o adicional de risco de vida, o mesmo nominado nos editais de licitação como periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre a remuneração.

PARÁGRAFO SEXTO – DISPÊNDIO FINANCEIRO - A presente CCT acarretará em um dispêndio financeiro de 7,98% (sete vírgula noventa e oito por cento) sobre os preços praticados em 31/12/2025, obtido pela média da alteração salarial (pisos salariais); do vale alimentação; da cesta básica e do plano de saúde, dentre outros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As diferenças salariais do mês de janeiro de 2026, de vale alimentação, de cesta básica, de auxílio creche, e outros valores referentes ao mês de janeiro, deverão ser pagos na folha de pagamento de fevereiro de 2026.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTE PELOS TOMADORES

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO REALIZADO FORA DA SEDE

Com o intuito de custear despesas decorrentes de viagem/deslocamento para a realização de trabalho fora do local de serviço habitualmente prestado pelo trabalhador, em deslocamentos superiores a 100 Km de distância do local de prestação de serviço, será pago a título de diária a importância de R\$ 121,75 (cento e vinte e um reais e setenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o deslocamento for menor que o estabelecido no “caput” desta cláusula e houver necessidade de pernoite do empregado ou o mesmo ultrapassar sua jornada normal de trabalho é devida a diária em referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se já existir o pagamento de diária mais favorável do que o valor estabelecido nesta cláusula, deve ser mantida a condição mais vantajosa para o empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionados que os trabalhadores albergados por esta CCT e que recebam ajuda de custo para manutenção e/ou combustível de motos, terão reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo benefício.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA CESTA BÁSICA

Fica instituído o pagamento, a título de cesta básica, no valor mensal de R\$ 110,52 (cento e dez reais e cinquenta e dois centavos), o que deve ser pago mensalmente, até o 1º (primeiro) dia de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO

A alimentação será fornecida pela empresa, em única parcela, até o 1º (primeiro) dia de cada mês, por meio de vale ou cartão refeição/alimentação para os trabalhadores que laborem jornada de 6 (seis) horas diárias, e acima de 6 horas diárias, diurna ou noturna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alimentação “*in natura*” deverá observar as prescrições, junto ao tomador e a empresa, de qualidade e quantidade calórica e proteica previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sendo possível o fornecimento da alimentação “*in natura*” apenas nas hipóteses de os tomadores de serviços possuírem refeitórios próprios e fornecerem alimentação para os prestadores de serviços contratados, sendo vedado, pelo empregador, o fornecimento de alimentação “*in natura*” através de quentinhas distribuídas diariamente em cada posto de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando realizada na modalidade de vale ou cartão refeição/alimentação, as empresas fornecerão o vale no valor mínimo de **R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos)**, correspondendo aos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que já disponibilizavam valor superior ao mínimo fixado da CCT de R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos), reajustarão o respectivo vale alimentação no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) sobre o valor anteriormente pago, não podendo ser o valor do vale ser inferior ao valor estabelecido no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO QUARTO – Os vales ou cartões refeição/alimentação, serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

PARÁGRAFO QUINTO – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vale ou cartão refeição/alimentação, caberá a empresa descontar o vale referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales do mês seguinte ou crédito no cartão eletrônico, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador, sendo vedado o desconto em folha de pagamento, sob pena de incidir em multa por descumprimento de CCT.

PARÁGRAFO SEXTO – O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição será incluído nos contratos públicos novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação, a partir da Convenção Coletiva do ano de 2006. Nos Contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenientes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Excetuam-se da condição do parágrafo primeiro os estabelecimentos prisionais, diante da peculiaridade da prestação de serviço.

PARÁGRAFO OITAVO – Os empregados autorizam o desconto **em folha** de 1% (um por cento) do valor total dos vales, cartões ou refeições recebidas.

PARÁGRAFO NONO – Será garantido ao empregado que labore horas extras em quantidade mínima de duas um vale adicional denominado “vale lanche” com o valor facial de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-alimentação em pecúnia quando, por algum motivo extraordinário, não for possível concretizar o fornecimento do vale-alimentação por meio do cartão no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-alimentação em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário e deverá ser fornecido no prazo estabelecido no caput desta cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR SEM OBSTETRÍCIA em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas

representadas pelo SEACEC, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2026, no valor de R\$ 147,56 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), sendo que a participação no subsídio do seu custeio será na razão de R\$ 73,78 (setenta e três reais e setenta e oito centavos) para o empregador e R\$ 73,78 (setenta e três reais e setenta e oito centavos) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado. Eventuais reajustes no plano de saúde, serão suportados em partes iguais pelo empregado e empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que acrescer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao plano de saúde referido, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço e participação estipuladas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro deste instrumento coletivo para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

PARÁGRAFO SEXTO – A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário “in natura”, não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - AUXILIO CRECHE

As empresas devem pagar auxilio creche aos trabalhadores, independente de ser pai ou mãe, no valor de R\$ 269,81 (duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos) por filho nascido vivo, até o 6º mês de vida da criança, o que deve ser pago em folha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de o pai e da mãe da criança serem empregados da mesma empresa, não é devido valor dobrado, mas apenas o valor nos moldes do caput, para um deles.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado o pagamento em 06 parcelas iguais e mensais, com primeiro vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao empregador tomar ciência do nascimento, e no mesmo dia dos meses subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de morte do filho após o nascimento, a empresa se desobrigará ao pagamento das parcelas remanescentes.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de terminação do contrato de trabalho, a empresa fica obrigada a realizar o pagamento remanescente em rescisão.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Em consonância com os termos da Nota Técnica Nº. 2, de 26 de outubro de 2018, da Coordenação de Liberdades Sindicais (Conalis), do Ministério Público do Trabalho- MPT, bem como com os termos do Enunciado Nº. 24, da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), igualmente, do MPT, e com os termos do acordo judicial celebrado nos autos do Processo nº. 0001879-27.2016.5.07.0013, originário da 13ª. Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, as empresas abrangidas por esta CCT, descontarão dos salários de seus

trabalhadores, não associados, a título de contribuição negocial, nos meses de fevereiro e maio de 2026, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em cada um dos meses mencionados, obrigando-se a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaconce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: www.seeaconce.org.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o direito de se opor ao desconto de que trata o caput, desta Cláusula, a todos os trabalhadores, não associados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ele for efetuado, limitado até o dia 10 do mês que subsequente ao que for efetuado, a ser apresentada de maneira pessoal, formal e expressamente diretamente ao Seeaconce, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinada e preenchida pelo trabalhador; ficando vedada às empresas qualquer conduta, direta ou indireta, visando à sua fomentação, caracterizando-se a sua inobservância em ato antissindical, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o desconto referido no *caput* desta cláusula, as cópias das guias de recolhimento da contribuição negocial devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no recolhimento da contribuição negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

PARÁGRAFO QUINTO – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato laboral, podendo o sindicato patronal denunciar a lide na forma da Lei.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes as categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de junho de 2026 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
MÉDIO	1.007,93
NORMAL	1.304,11

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 1.607,18 (um mil, seiscentos e sete reais e dezoito centavos), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/2026 e outubro/2026, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2026 e 10 de outubro de 2026, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Único – Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na cláusula anterior.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem previsão de sanção pecuniária específica, fica a parte infratora sujeita à multa equivalente ao prejuízo proporcionado, não sendo inferior, em qualquer caso, ao valor do maior piso salarial a ser pago em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENCARGOS SOCIAIS

Com o objetivo de assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a consequente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos ENCARGOS SOCIAIS e TRABALHISTAS, fica convencionado que deve ser praticado pelas empresas albergadas nesta convenção o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas conforme ANEXO I que passa a fazer parte integrante desta CCT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES E PCD'S. PREVISÃO DE CUSTOS EM CONTRATO

Considerando que as empresas devem cumprir as cotas de aprendizagem e PCD's;

Considerando as particularidades da atividade de terceirização de serviços, notadamente no que se refere a ausência de mão de obra própria no âmbito administrativo das empresas;

Considerando que as empresas de terceirização de serviços comercializam o serviço através do fornecimento de mão de obra para diversos tomadores (público e privado);

Considerando que o cumprimento das cotas leva em consideração a quantidades de empregados vinculados no CNPJ;

Considerando a dificuldade de cumprimento das cotas no setor administrativo das empresas de terceirização de serviço;

Considerando que o maior tomador de serviço, em geral, é o ente público (estadual, federal ou municipal);

Considerando que os sindicatos convenientes são partes interessadas, como atores sociais, para o cumprimento das cotas previstas na legislação vigente;

Considerando que o Governo (Federal, Estadual ou Municipal) é um dos principais atores sociais que devem fiscalizar e incentivar o cumprimento da cota;

Os sindicatos convenientes RESOLVEM pactuar as obrigações abaixo estabelecidas, concernente ao cumprimento de cotas pelas empresas prestadoras de serviços e tomadores de serviço:

Parágrafo primeiro. As partes reconhecem as dificuldades práticas enfrentadas pelas empresas do setor de asseio e conservação para cumprir integralmente as disposições do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), considerando as especificidades das atividades desenvolvidas, o perfil da mão de obra envolvida e as condições de mercado.

Parágrafo Segundo. Os tomadores de serviços, contratantes das empresas terceirizadas, ficam cientes que, quando da contratação de profissionais terceirizados, na planilha de custo será incluída os valores a se dispendidos com o cumprimento do programa de aprendizagem e cota para cumprimento de cota de profissionais com deficiência ou reabilitados.

Parágrafo Terceiros. Os entes públicos contratantes deverão incluir, obrigatoriamente, nos editais de licitação para contratação de serviços de asseio, conservação e terceirização de serviços em geral, nos termos do art. 92, inc. XVII da Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a previsão de custos relacionados ao cumprimento do programa de aprendizagem, conforme disposto no artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que deverá ser especificado de forma clara e objetiva nas planilhas orçamentárias, garantindo sua alocação adequada nos valores contratados e viabilizando o cumprimento das exigências legais pela empresa contratada.

Parágrafo Quarto. Quando a empresa CONTRATANTE for um ente público, e desde que explicitamente previsto no EDITAL DE LICITAÇÃO, fica estabelecido que o valor correspondente à manutenção do programa de aprendizagem será incluído nos custos do contrato e repassado à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto. O valor mensal destinado ao cumprimento das obrigações legais relativas ao programa de aprendizagem será de R\$ 105,22 (cento e cinco reais e vinte e dois centavos), multiplicado pelo número de empregados previstos no orçamento/contrato, devendo o montante ser obrigatoriamente discriminado em planilhas de custos e constar do orçamento apresentado.

Parágrafo Sexto. O contratante público deverá supervisionar a inclusão e o repasse de tais valores no decorrer da execução do contrato, assegurando que as condições para a contratação de aprendizes sejam adequadamente implementadas e não acarretem prejuízo à viabilidade econômico-financeira da empresa contratada.

Parágrafo Sétimo. A obrigação quanto ao cumprimento da cota de aprendizagem e de pessoas com deficiência (PCD's) será afastada quando demonstrado hipóteses de casos fortuitos, motivos de força maior e outras circunstâncias em que o não atendimento do quantitativo de aprendizes ou PCD's decorrer de motivos alheios à vontade e conduta da empresa contratante.

}

FABIANO BARREIRA DA PONTE
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA
DO ESTADO DO CEARA - SEACEC

MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA
PRESIDENTE

SIND DOS TRAB PRESTAD DE SERV TERCEIRIZAD EM ASSEIO, CONSERV, SERV ADMINIS, ADM DE MAO-DE-OBRA
E DE LIMP PUB E PRIV NO EST DO CEARA - SEEACONCE

ANEXOS

ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS**ANEXO I**

ENCARGOS SOCIAIS	Segunda a sexta	Segunda a sábado	12x36
GRUPO "A"	36,80%	36,80%	36,80%
INSS	20,00%	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
SAT	3,00%	3,00%	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%
SESC SESI	1,50%	1,50%	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
GRUPO "B" custo de Reposições	10,95%	10,90%	11,09%
FÉRIAS GOZADAS	7,59%	7,59%	7,60%
AUXILIO DOENÇA	2,21%	2,21%	2,22%
AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,03%	0,03%
AUXILIO PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%
FALTAS LEGAIS	0,66%	0,66%	0,66%
TREINAMENTO NR 5	0,32%	0,27%	0,44%
GRUPO "C" das verbas indenizatórias	11,95%	11,94%	11,96%
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,53%	2,53%	2,53%
13o. SALÁRIO	9,25%	9,24%	9,26%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%	0,12%	0,12%
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,05%	0,05%	0,05%
GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS	12,42%	12,42%	12,42%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,33%	4,33%	4,34%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,84%	0,84%	0,84%
MULTA DO FGTS	4,08%	4,08%	4,09%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91	1,02%	1,02%	1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,67%	0,67%	0,67%
FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	1,11%	1,11%	1,11%
1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP	0,37%	0,37%	0,37%
GRUPO "E"	0,72%	0,72%	0,73%
ABONO PECUNIÁRIO	0,54%	0,54%	0,55%
1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,18%	0,18%	0,18%
GRUPO "F"	10,26 %	10,24%	10,31%
FGTS S/AVISO PREVIO	0,35%	0,35 %	0,35%
INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PREVIO IND	1,25%	1,25%	1,25%
INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE	0,20%	0,20%	0,20%
INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO PREVIO	0,03%	0,03%	0,03%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C	8,43%	8,41%	8,48%
TOTAL DOS ENCARGOS	83,10%	83,02%	83,33%

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.





CONTRATO Nº 013/2023/COGERH
FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE
GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS
- COGERH E A EMPRESA SLS
TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS
LTDA, PARA O FIM QUE ABAIXO
DECLARA:

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH		
CNPJ/MF: 74.075.938/0001-07	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.982.851-2	
ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550	BAIRRO: PARQUE IRACEMA	
CIDADE: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.824-140
TELEFONE: (85) 3195.0756	FAX: (85) 3195.0757	
REPRESENTANTES: YURI CASTRO DE OLIVEIRA		
CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE	RG: 20078216782 SSPDS/CE	CPF: 390.912.013-04
JOÃO RICARDO FILGUEIRAS RIOS		
CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	RG: 92002103887 SSP/CE	CPF: 262.763.643-04
CONTRATADA: SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA		
CNPJ/MF: 04.367.730/0001-86		
ENDEREÇO: RUA LUIZ GAMA, Nº 280	BAIRRO: LUCIANO CAVALCANTE	
MUNICÍPIO: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.810-740
TELEFONE: (85) 3491-4262	FAX: (85) 3491-4143	
REPRESENTANTE: VICTOR SIMÃO BEDÊ		
CARGO: REPRESENTANTE LEGAL	RG: 2001013006257 SSP/CE	CPF: 007.514.943-56

Rua Aduardo Batista, 1550 - Parque Iracema
CEP: 60.824.140 - Fortaleza/CE - Fone: (85) 3195.0757

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 12.217/93 com suas posteriores alterações, doravante denominada **COGERH** e/ou **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20220015, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20220015-COGERH, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da área de MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE BOMBEAMENTO, da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços, objeto do contrato serão realizados, conforme planilha do Anexo - B do Termo de Referência.

4.2. O objeto será executado na forma de execução indireta sob o regime de execução indireta, empreitada por preço GLOBAL.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA REPACTUAÇÃO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 6.664.423,80 (seis milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta centavos).

5.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano e demonstrada a variação dos componentes dos custos efetivamente ocorridos e comprovados.

5.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco do Brasil.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 20220015-COGERH.

6.3. O percentual de provisionamento previsto no Grupo B da tabela de encargos sociais será devido no primeiro ano do contrato, no percentual máximo de 2,4324% (dois inteiros e quatro mil trezentos e vinte e quatro milésimo por cento), sendo este reduzido, no caso de

prorrogação para 1/10 do percentual da proposta definitiva, nos termos da Lei nº 12.506/2011, excetuando-se as multas referentes às rubricas B3 e B6, as quais devem ser consideradas integralmente.

6.4. Para fazer jus ao pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade, a contratada deverá realizar, às suas expensas, e apresentar à contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias contatos a partir da vigência do contrato, laudo pericial comprovando a caracterização e a classificação das atividades, em consonância com o artigo 195 da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT, podendo ser objeto de repactuação do contrato, para exclusão ou redução da respectiva rubrica, caso seja constatada a sua não incidência.

6.5. A ausência da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados a apresentação mensal da folha de pagamento dos funcionários com os comprovantes; listagem e comprovante de pagamento do vale alimentação, vale transporte, plano de saúde, GEFIP e conectividade social, guias e comprovantes do FGTS, INSS, PIS, COFINS, CSLL, rescisões de trabalho e guia com comprovante de pagamento do FGTS correspondente.

6.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.7.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA CORRENTE VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

7.1. O montante dos depósitos da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das provisões constantes no art. 4º da Lei Estadual nº 15.950/2016.

7.1.1. Quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular das obrigações trabalhistas, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, a CONTRATANTE fará os descontos nas faturas e realizará os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores e do FGTS.

7.1.1.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.2. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, que serão depositados pela CONTRATANTE em Conta Corrente Vinculada- Bloqueada para Movimentação específica, em nome do prestador dos serviços, conforme disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 002/2022- SEPLAG/CGE/SEFAZ publicada em 28 de junho de 2022 e no Decreto nº 33.903, de 21 de janeiro de 2021, os quais

somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas nas referidas normas.

7.3. A CONTRATANTE provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados em Conta Corrente Vinculada- Bloqueada para Movimentação, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

7.4. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo, previstos de forma exemplificativa, serão aqueles indicados na Instrução Normativa Conjunta nº 002/2022- SEPLAG/CGE/SEFAZ publicada em 28 de junho de 2022 e no Decreto nº 33.903, de 21 de janeiro de 2021, que regulamenta a contratação de serviços terceirizados de natureza continuada.

7.5. O saldo da conta corrente vinculada- bloqueada para movimentação, será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme definido na Instrução Normativa Conjunta nº 002/2022- SEPLAG/CGE/SEFAZ publicada em 28 de junho de 2022 e Decreto nº 33.903, de 21 de janeiro de 2021, firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

7.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste contrato que sejam retidos por meio da conta corrente vinculada- bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

7.7. Excepcionalmente, a CONTRATANTE poderá autorizar a CONTRATADA a utilizar os valores da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no subitem 7.1 acima, ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.7.1. Na situação do subitem acima, CONTRATANTE e CONTRATADA, deverão observar as exigências previstas na Instrução Normativa Conjunta nº 002/2022- SEPLAG/CGE/SEFAZ publicada em 28 de junho de 2022 e no Decreto nº 33.903, de 21 de janeiro de 2021, que regulamenta a contratação de serviços terceirizados de natureza continuada.

7.8. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme Instrução Normativa Conjunta nº 002/2022- SEPLAG/CGE/SEFAZ publicada em 28 de junho de 2022 e Decreto nº 33.903, de 21 de janeiro de 2021, que regulamenta a contratação de serviços terceirizados de natureza continuada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios, fonte 70

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua celebração, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 71, da Lei Federal nº 13.303/2016 e e nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COGERH.

9.2. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no art. 83 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH.

9.3. A publicação resumida deste contrato dar-se-á nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Rua Aduardo Batista, 1550 - Parque Iracema
CEP: 60.824.140 - Fortaleza/CE - Fone: (85) 3195.0757

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da celebração deste contrato, comprovante de prestação de garantia de 05% (cinco por cento) sobre o valor contratual, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 74 do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

10.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.3. A garantia prestada, de acordo com o estipulado neste instrumento, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 70 e § 4º do art. 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH, da Lei Federal nº 13.303/2016. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

10.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.5.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

10.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.6. A CONTRATADA não aceitará a modalidade seguro-garantia na hipótese do instrumento não contemplar todos os eventos previstos no item 10.5, observada a legislação que rege a matéria.

10.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na instituição financeira que possua contrato com o Estado do Ceará em conta específica com correção monetária, em favor da Administração.

10.8. A garantia será considerada extinta com:

a) A devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

b) O término da vigência do contrato para a prestação da garantia poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.

11.2. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

11.3. Autorizar a contratante, fornecendo os cálculos e os documentos necessários, a realizar os pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.3.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

11.4.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.5. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à COGERH, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a COGERH proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.6.1. Para o cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 02 (dois) dias, contado da notificação.

11.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à COGERH a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.8. A contratada é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários, inclusive considerando eventuais benefícios fiscais que faça jus. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

11.8.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

11.8.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito. (atendendo as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009- Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara, nº 387/2010-2ª Câmara e nº 2622/2013-Plenário).

11.9. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela COGERH, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

- 11.10.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da COGERH.
- 11.11.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 11.12.** Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.
- 11.13.** Apresentar mensalmente junto à COGERH, no prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante ou com o Governo do Estado do Ceará, sendo também de responsabilidade da contratada, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere a contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela contratante.
- 11.14.** Apresentar a COGERH, previamente, a escala de férias dos empregados que estiverem a sua disposição, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.
- 11.15.** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 11.16.** Instalar em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório na Cidade de Fortaleza-CE a contar da celebração do contrato.
- 11.17.** Dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- 11.18.** Disponibilizar a(s) vaga(s) destinada(s) ao cumprimento da Lei nº 15.854/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.042/2016, observando a disponibilidade de vaga(s) para todas as categorias constantes no item 4 do Anexo I – Termo de Referência.
- 11.19.** Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo contemplados com a reserva de vagas.
- 11.20.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 11.21.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, tomando-se por base o valor contratual.

11.22. Indicar à unidade gestora um preposto específico para o Contrato, capaz de representar a contratada perante a COGERH, responsabilizando-se pela direção dos serviços contratados, assiduidade e pontualidade dos funcionários nos postos de trabalho, contabilização de horas extras e diárias, envio de medições, entrega (conforme o caso) de vale-transporte, vale- alimentação, fardas, EPI, dentre outras atividades inerentes ao bom desempenho dos serviços.

11.23. Fazer cumprir as jornadas de trabalho estipuladas pela legislação vigente e em consonância com os termos do edital.

11.24. Só poderá utilizar no desempenho de suas atividades equipes bem treinadas e aptas para executar as tarefas especificadas no item 4 deste Termo de Referência. Neste sentido, a contratada é obrigada a manter treinado cada profissional objetivando o desempenho perfeito da equipe como um todo e a correta execução do serviço.

11.25. Controlar a frequência dos funcionários envolvidos por meio de relógio de ponto ou cartão magnético, disponibilizado pela contratada. Todas as despesas de instalação/manutenção derivadas dos controles de frequência também serão de responsabilidade da contratada.

11.26. Realizar o pagamento dos vales-alimentação, vales transporte e salários nos prazos estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria e Encargos Sociais/Trabalhista em conformidade com a Legislação vigente. A não obediência aos prazos preestabelecidos ficará a contratada sujeita a aplicação das penalidades previstas neste termo.

11.27. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços por e-mail /mídia digital:

11.27.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

11.27.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada.

11.27.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

11.27.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

11.28. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

11.28.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.28.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.28.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.28.4. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

11.29. (Se for o caso) O pagamento da diária (adiantamento de viagem) deverá ocorrer até o dia anterior à realização da despesa;

11.30. Fornecer, até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, crachás de identificação e, quando couber, fardamento e EPI, conforme orientações do SESMT da COGERH, constante no anexo A deste termo.

11.31. Deverá ser repassado à contratante os valores decorrentes de multa de trânsito, sempre que houver dolo na ação ou quando houver caracterizada a culpa causada pelo empregado terceirizado.

11.32. Para fazer jus ao pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade, quando couber, a contratada deverá realizar, às suas expensas, e apresentar à contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias contatos a partir da vigência do contrato, laudo pericial comprovando a caracterização e a classificação das atividades, em consonância com o artigo 195 da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT, podendo ser objeto de alteração do contrato, para exclusão ou redução da respectiva rubrica, caso seja constatada a sua não incidência.

11.33. Observar as recomendações gerais atinentes a Segurança e Medicina do Trabalho, conforme anexo do Termo de Referência.

11.34. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1o do art. 32 da Lei 13.303/2016.

11.35. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de proteção de Dados – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.36. A CONTRATADA se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética, Conduta e Integridade da COGERH, disponível no endereço eletrônico <https://portal.cogerh.com.br/wp-content/uploads/2018/08/Codigo-de-Etica-Conduta-e-Integridade22082019.pdf>, a qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

11.37. A CONTRATADA se compromete, ainda, a treinar seus colaboradores alocados na execução das atividades do Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Ética, Conduta e Integridade da COGERH para a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 13.303/2016.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante com observância das leis trabalhistas.

12.7. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciária e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- 12.7.1.** ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário.
- 12.7.2.** à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional.
- 12.7.3.** à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.
- 12.7.4.** aos depósitos do FGTS; e
- 12.7.5.** ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 12.8.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 12.9.** Reembolsar à contratada os valores de despesas, devidamente comprovadas, decorrentes de pagamentos de horas extras, diárias e outros conforme planilha aprovada pela SEPLAG.
- 12.10.** Quando da rescisão do contrato, a contratante deve verificar o efetivo pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 12.10.1.** Informar à contratada que a garantia contratual somente será liberada mediante a comprovação de que houve o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.11.** Efetuar o pagamento das obrigações trabalhistas diretamente aos empregados da contratada, no prazo de quinze dias, quando não for comprovada a quitação das respectivas obrigações por parte da contratada. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício, bem como não implicam na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- 12.12.** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 12.13.** Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como qualquer outro necessário ao fiel cumprimento contratual.
- 12.14.** Solicitar a contratada diária para viagem com antecedência de 48 horas, salvo os casos emergenciais, que serão pagos durante a viagem, alinhando os procedimentos de acordo com a norma interna de diárias da COGERH.
- 12.15.** Receber e validar o cronograma de férias em tempo hábil para que a contratada emita os avisos e conceda as férias dentro dos prazos legais. Se houver necessidade a contratante poderá revisar o cronograma junto com o preposto e propor novo calendário.
- 12.16.** Solicitar a substituição dos funcionários da contratada que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor e um fiscal especialmente designados para este fim, a serem informados quando da lavratura do instrumento contratual, conforme previsto no art. 76 do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a COGERH poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 87 do seu Regulamento de Licitações e Contratos, as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência

14.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a contratante a promover a rescisão do contrato.

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

e) Multa de 0,2% (dois décimo por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. A COGERH dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

14.3. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou descontado da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da COGERH, se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.4. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, conforme disposto no art. 87, 10, do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

Rua Aduardo Batista, 1550 - Parque Iracema
CEP: 60.824.140 - Fortaleza/CE - Fone: (85) 3195.0757

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada	01

14.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula,

Rua Aduardo Batista, 1550 - Parque Iracema
CEP: 60.824.140 - Fortaleza/CE - Fone: (85) 3195.0757

definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução deste contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução deste contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução deste contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução deste contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH.

16.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.2.3. Indenizações e multas.

16.3. A rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 13.303/2016 permite à CONTRATANTE:

16.3.1. Executar a garantia contratual, para eventuais ressarcimentos, bem como para o adimplemento de multas e indenizações porventura devidas pela contratada.

16.3.2. Reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à COGERH.

16.4. A qualquer tempo, a CONTRATANTE mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta)

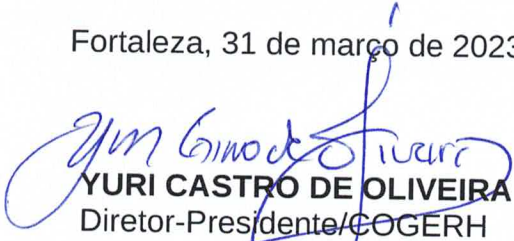
dias, poderá rescindir este contrato por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificada, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

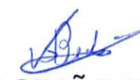
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 31 de março de 2023.

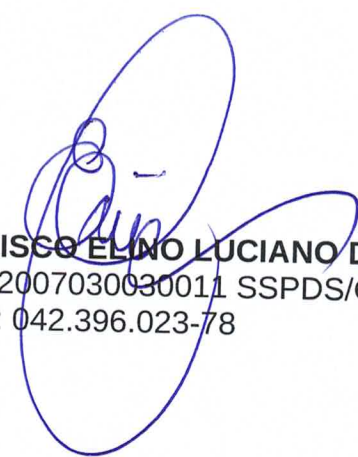

YURI CASTRO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente/COGERH


VICTOR SIMÃO BEDÊ
Pela Contratada


JOÃO RICARDO FILGUEIRAS RIOS
Diretor Administrativo-Financeiro/COGERH

Testemunhas:


RAFAELLA GOMES PARENTE
RG: 2000013001753 SSPDS/CE
CPF: 017.634.773-98


FRANCISCO ELINO LUCIANO DA SILVA
RG Nº: 2007030030011 SSPDS/CE
CPF Nº: 042.396.023-78

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 013/2023/COGERH**

FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE
GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS
COGERH E A EMPRESA SLS
TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA,
PARA O FIM QUE ABAIXO DECLARA:

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH		
CNPJ/MF: 74.075.938/0001-07	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.982.851-2	
ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550	BAIRRO: PARQUE IRACEMA	
CIDADE: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.824-140
TELEFONE: (85) 3195.0756	FAX: (85) 3195.0757	
REPRESENTANTES: YURI CASTRO DE OLIVEIRA		
CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE	RG: 20078216782 SSPDS/CE	CPF: 390.912.013-04
JOÃO RICARDO FILGUEIRAS RIOS		
CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	RG: 92002103887 SSP/CE	CPF: 262.763.643-04
CONTRATADA: SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA		
CNPJ/MF: 04.367.730/0001-86		
ENDEREÇO: RUA LUIZ GAMA, Nº 280	BAIRRO: LUCIANO CAVALCANTE	
CIDADE: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.810-740
TELEFONE: (85) 3491-4262	FAX: (85) 3491-4143	
REPRESENTANTE: VICTOR SIMÃO BEDÊ		
CARGO: REPRESENTANTE LEGAL	RG: 2001013006257 SSP/CE	CPF: 007.514.943-56

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Adualdo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 12.217/93, com suas posteriores alterações, doravante denominada **COGERH** e/ou **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SIS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Fundamenta-se este aditivo nas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Cogerh - 2018, art. 61, inc. VI, em compatibilidade com as disposições da Lei nº 13.303/2016, nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 013/2023/COGERH, na Análise Técnica de Termo Aditivo Contratual (Repactuação) expedida pela Coset/Seplag, nas informações apresentadas pela Gerência de Recursos Humanos – Gerhu/Cogerh, e tudo o que consta no Processo Administrativo protocolado sob o nº 29012.001669/2023-66, parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto conceder a repactuação do Contrato nº 013/2023/COGERH em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra, registrada no MTE sob o nº CE000508/2023, cujo período de vigência é de 01/01/2023 a 31/12/2024, e data-base em 1º de janeiro, com abrangência territorial no Ceará, bem como atualizar a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Município de Crateús) prevista na planilha de custos do Contrato, passando de 3% para 4%, conforme Lei Complementar Municipal nº 548/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ADITIVO

3.1. O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 391.649,16 (trezentos e noventa e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos)**.

3.2. O valor mensal do Contrato, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho de Asseio e Conservação, fica repactuado de R\$ 555.368,65 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) para **R\$ 588.006,08 (quinhentos e oitenta e oito mil, seis reais e oito centavos)**.

3.3. O valor global do Contrato passa de R\$ 6.664.423,80 (seis milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta centavos) para **R\$ 7.056.072,96 (sete milhões, cinquenta e seis mil, setenta e dois reais e noventa e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Termo Aditivo é a partir da data da sua assinatura até o dia 31/03/2024, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 013/2023/COGERH, ora aditado.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 24 de agosto de 2023.

YURI CASTRO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente/COGERH

VICTOR SIMÃO BEDÊ
Pela CONTRATADA

JOÃO RICARDO FILGUEIRAS RIOS
Diretor Administrativo-Financeiro/COGERH

Testemunhas:

JOSÉ ALVES CARNEIRO NETO
RG: 94002166915 SSP/CE
CPF: 755.398.293-87

FRANCISCO ELINO LUCIANO DA SILVA
RG: 2007030030011
CPF: 042.396.023-78

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Adualdo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099

Verificação de documento

Verifique aqui a autenticidade de um documento digital assinado no Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

Compartilhe: |

Código de verificação do documento

Verificação do documento

Documento válido!

Documento: Adt.ct.01.013.2013.SLS (repactuação e alteração de alíquota de ISS).pdf - Anexo

Criado em: 24/08/2023 16:06:24

Código de verificação: 9485-1908-7238-1E88

Assinado por:

FRANCISCO ASSIS RABELO PEREIRA (CPF: 061.***.***-87) | Assinatura qualificada | 25/08/2023 08:52:28

VICTOR SIMAO BEDE (CPF: 007.***.***-56) | Assinatura qualificada | 29/08/2023 10:57:33

FRANCISCO ELINO LUCIANO DA SILVA (CPF: 042.***.***-78) | Assinatura qualificada | 29/08/2023 14:12:29

JOAO RICARDO FILGUEIRAS RIOS (CPF: 262.***.***-04) | Assinatura qualificada | 29/08/2023 14:16:32

YURI CASTRO DE OLIVEIRA (CPF: 390.***.***-04) | Assinatura avançada | 29/08/2023 15:00:34

JOSE ALVES CARNEIRO NETO (CPF: 755.***.***-87) | Assinatura avançada | 29/08/2023 13:58:40

Alegre-RS, no valor total de R\$ 874,08 (oitocentos e setenta e quatro reais e oito centavos), mais 02 (duas) ajudas de custo no valor de R\$ 166,49 (unitário), (cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), totalizando R\$ 1.207,06 (hum mil, duzentos e sete reais e seis centavos). As despesas de passagens aéreas serão custeadas integralmente pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da FUNCEME. FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS-FUNCEME, em Fortaleza-CE., 29 de agosto de 2023.

Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº092/2023 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS-FUNCEME no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** em efetivo exercício: João Dehon de Araújo Pontes Filho, mat. 3000373-X e Diógenes Passos Fontenele, mat. 3000343-8, a **viajarem** a fim de realizar a execução do diagnóstico territorial no município de Quixeramobim-CE., no período de 05 a 06 de setembro de 2023. Salientamos que as despesas relacionadas ao deslocamento e diárias serão custeadas integralmente pelo PROJETO SERTÕES, portanto, sem qualquer ônus para o erário estadual, de acordo com o art. 3º, parágrafo único do Decreto nº 30.719 de 25 de outubro de 2011. FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS-FUNCEME, em Fortaleza-CE., 30 de agosto de 2023.

Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins
PRESIDENTE

COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº067/2022/COGERH

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO. II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH. III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA; Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE. IV – CONTRATADA: **CONJASF CONSTRUÇÃO DE AÇUDAGEM LTDA.** V - ENDEREÇO: RUA PADRE ANTONIO CORREIA SÁ, Nº 70; BAIRRO: VILA AZUL; CEP.: 63.870-000; BOA VIAGEM-CE. VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Aditivo nos arts. 51 e 52 do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH, nas disposições da Lei nº 13.303/2016, na solicitação apresentada pela Contratada, na concordância da Gerência de Administração – GEADM, e tudo mais o que consta do Processo Administrativo protocolado sob nº 29012.002328/2023-16, parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição. VII- FORO: Fortaleza/CE. VIII – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo** de execução do Contrato nº 067/2022/COGERH por mais 166 (cento e sessenta e seis) dias, a contar da data do término da Ordem de Serviço. IX - VALOR GLOBAL: Sem repercussão financeira. X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato epigrafoado por mais 166 (cento e sessenta e seis dias), contados a partir da data do término em 21/09/2023, vencendo-se em 05/03/2023. XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 067/2022/COGERH, ora aditado. XII - DATA: 24/08/2023. XIII - SIGNATÁRIOS: Yuri Castro de Oliveira, João Ricardo Filgueiras Rios / CONTRATANTE e Ana Maria Chagas Facundo / CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº013/2023/COGERH

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO. II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH. III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA; Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE. IV – CONTRATADA: **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.** V - ENDEREÇO: RUA LUIZ GAMA, Nº 280; BAIRRO: LUCIANO CAVALCANTE; CEP.: 60.810-740; FORTALEZA-CE. VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este aditivo nas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH - 2018, art. 61, inc. VI, em compatibilidade com as disposições da Lei nº 13.303/2016, nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 013/2023/COGERH, na Análise Técnica de Termo Aditivo Contratual (Repactuação) expedida pela COSET/SEPLAG, nas informações apresentadas pela Gerência de Recursos Humanos – GERHU/COGERH, e tudo o que consta no Processo Administrativo protocolado sob o nº 29012.001669/2023-66, parte integrante deste Termo, independente de transcrição. VII- FORO: Fortaleza/CE. VIII – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto conceder a **repactuação do Contrato nº013/2023/COGERH** em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra, registrada no MTE sob o nº CE000508/2023, cujo período de vigência é de 01/01/2023 a 31/12/2024, e data-base em 1º de janeiro, com abrangência territorial no Ceará, bem como atualizar a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Município de Crateús) prevista na planilha de custos do Contrato, passando de 3% para 4%, conforme Lei Complementar Municipal nº 548/2019. IX - VALOR GLOBAL: R\$ 391.649,16 (trezentos e noventa e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos). X - DA VIGÊNCIA: De 22/08/2023 a 21/03/2024, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023. XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 013/2023/COGERH, ora aditado. XII - DATA: 22/08/2023. XIII - SIGNATÁRIOS: Yuri Castro de Oliveira, João Ricardo Filgueiras Rios / CONTRATANTE e Victor Simão Bedê / CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº1144/2023 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta do processo nº 09639339/2021 do VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos art. 20 da Lei nº 12.287, de 20 de abril de 1994, ao servidor **FRANCISCO MOREIRA ALENCAR**, matrícula nº 492820-1-X, que ocupa o cargo de Técnico de Laboratório de Análises Clínicas (Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde-ATS), lotado nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes-HCASG, **GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO** de 50%(CINQUENTA POR CENTO) sobre seu vencimento-base, referente a Especialização Lato Sensu em Saúde Pública, Área de Conhecimento: Saúde e Bem Estar, com vigência a partir de 04 de outubro de 2021. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de agosto de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

PORTARIA Nº1160/2023 O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida à Av. Almirante Barroso, no 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: **Aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA** à empresa **ELFA MEDICAMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.053.134/0009-00, estabelecida na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500 – salas 210 e 211, Guaribas - Papicu/CE, CEP: 61.176- 065, em decorrência da inadimplência apurada no Processo NUP 24001.006503/2023-41, quanto a entrega do fármaco especificado na Nota de Empenho 2023NE003749, decorrente do Contrato nº 223/2023, oriundo da Dispensa de Licitação nº 38/2023; devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza/CE, 23 de agosto de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** **



MARIA FREIRE DOS ANJOS, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº 322730097, SSP-CE e CPF nº 846.094.193-00, com domicílio profissional na Av. Pontes Vieira, nº 2666, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, RESOLVE **celebrar o presente Termo de Compromisso**, com fundamento no Decreto Estadual nº 32.891, de 21 de fevereiro de 2019, e legislação correlata, mediante as cláusulas e as condições seguintes: OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem por objeto a destinação de materiais recicláveis descartados da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, classificados como não perigosos (papel, papelão, copos descartáveis, garrafas de plástico, metais diversos, entre outros), para fins de reciclagem, pelo prazo e condições estabelecidos neste instrumento. VIGÊNCIA: Este termo de compromisso vigorará por até 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura. FORO: Fica eleito pelas partes o foro de Fortaleza/CE para se dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 02 de outubro de 2023. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, em Fortaleza, 03 de outubro de 2023.

Paulo José Gomes Ferreira
SUPERINTENDENTE

FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº108/2023 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS-FUNCME, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto nº 23.636, de 07/03/1995, a **CIRCULAÇÃO**, (além do expediente normal, sábados, domingos e feriados) dos seguintes **VEÍCULOS** desta Fundação: HILUX placas HWT 3964, HWT 3944, HWT 3924, JJE 7511, ORQ 2879, ORV 1699; S-10 de placas PMT 7307, JHW8B62; ETIOS placas PMB 3706; COROLLA placas HYX 7654; SANDERO placas HYP 6056; FIAT CRONOS de placas SAR4H90, OCÚ5J10 e SAR5B50; FIAT TORO de placas SAP8H60 e SAQ0A90, durante o mês de Outubro de 2023. FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS-FUNCME, em Fortaleza-CE., 29 de setembro de 2023.

Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins
PRESIDENTE

COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº050/2021/COGERH

I - ESPÉCIE: TERCEIRO. II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH. III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE. IV – CONTRATADA: **TICKET SOLUÇÕES HDFT S/A**. V – ENDEREÇO: RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 50, ED. 2; BAIRRO: SANTA LÚCIA; CEP.: 93.700-000; CAMPO BOM-RS. VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo no Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH/2018, arts. 51 e 52, c/c art. 61, § 7º, em compatibilidade com o disposto na Lei nº 13.303/2016, bem como nas razões apresentadas na Comunicação Interna nº 383/2023 advinda da Gerência Administrativa – GEADM, e tudo mais que consta do Processo Administrativo protocolado sob o nº 29012.002801/2023-57, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. VII- FORO: Fortaleza-CE. VIII – OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo de vigência e reajustar o valor do contrato nº050/2021/COGERH**, o qual tem como objeto o Serviço de gerenciamento do abastecimento de veículos/equipamento da COGERH, com a utilização de Cartão Magnético ou Eletrônico em rede de serviços especializada. IX - VALOR GLOBAL: R\$ 3.254.438,72 (três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos). X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato epígrafado por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data do término em 01/10/2023, vencendo-se em 01/10/2024. XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Nº 050/2021/COGERH, ora aditado. XII - DATA: 18/09/2023. XIII - SIGNATÁRIOS: Yuri Castro de Oliveira, João Ricardo Filgueiras Rios / CONTRATANTE e Luciano Rodrigo Weiland, Gislaíne Ingrid Krug / CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

*** **

CONVOCAÇÃO

Em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 6.404/76 e no Estatuto Social da COGERH, em seus Artigos 10 e Art. 11, II, bem como para atender o disposto na Lei nº 13.303/16, **convocamos os ACIONISTAS** da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH para Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a qual se realizará, às 10h, do dia 16/10/2023, a ser transmitida por videoconferência, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

I- Eleição e posse do novo Membro do Conselho Administrativo.

Yuri Castro de Oliveira
DIRETOR PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

Considerando o que consta no Diário Oficial do Estado nº 169 – Série 3 – Ano XV – Pág. 74, do dia 06 de setembro de 2023, referente ao Extrato de Aditivo ao Contrato nº 013/2023/COGERH; CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH; CONTRATADA: SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. **ONDE SE LÊ:** X - DA VIGÊNCIA: De 22/08/2023 a 21/03/2024, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023. **LEIA-SE:** X - DA VIGÊNCIA: De 22/08/2023 a 31/03/2024, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023, caso sejam devidos. ASJUR: 25/09/2023.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº625/2023-1 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos Processos nos 24001.008182/2023-10 e 24001.008304/2023-78 (Suite), RESOLVE AUTORIZAR o **afastamento** da servidora **MAYARA MAGDA FURTADO DE CARVALHO**, Orientadora da Célula de Distribuição de Recursos Biomédicos da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, matrícula nº 300.031-0-1, no período de 23 a 27 de maio de 2023, a fim de que a mesma possa viajar à cidade de Salvador/BA, com o objetivo de participar do Simpósio Regional de Assistência Farmacêutica-SIMFAR 2023, com o tema central Acesso a Medicamentos em Oncologia: Integração entre Assistência Farmacêutica e Atenção Especializada, que acontecerá no período de 24 a 26 de maio de 2023, concedendo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias, num valor unitário de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), perfazendo um valor de R\$ 851,63 (oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos), acrescido de 50% (cinquenta por cento), correspondente a R\$ 425,82 (quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), mais ajuda de custo no valor de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), num valor total de R\$ 1.466,70 (um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), bem como passagem aérea no trecho Fortaleza/Salvador/Fortaleza, no valor de R\$ 1.585,85 (um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), totalizando R\$ 3.052,55 (três mil, cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), em conformidade com o Decreto no. 30.719, de 25 de outubro de 2011, classe III, anexos I e III, devendo as despesas correr por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde do Estado. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de maio de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

PORTARIA Nº711/2023 24001.003455/2023-30 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta do NUP 24001.003455/2023-30 do Suite, RESOLVE NOTIFICAR, para fins de direito, que a servidora **ÁUREA LÚCIA BARBOSA E SILVA**, matrícula nº 401263-1-7, que ocupa o cargo de Agente de Administração, lotada no Hospital Infantil Albert Sabin-HIAS, nos termos do art. 11 do Decreto nº 20.768, de 11 de junho de 1990, **passou a assinar** ÁUREA LÚCIA BARBOSA, conforme Averbação de Divórcio contida na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório Cavalcanti Filho - Registro Civil das Pessoas Naturais - Comarca de Fortaleza - Ce, em 18 de outubro de 2022. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de junho de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **



Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 12.217/93, com suas posteriores alterações, doravante denominada **COGERH** e/ou **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Fundamenta-se este aditivo nas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Cogerh/2022, art. 69 c/c art. 83, em compatibilidade com as disposições da Lei nº 13.303/2016, nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 013/2023/COGERH, na Análise Técnica expedida pela Coset/Seplag, fls. 116/117, nas informações apresentadas pela Gerência de Recursos Humanos – Gerhu/Cogerh, e tudo o que consta no Processo Administrativo protocolado sob o nº 29012.000362/2024-29, parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e revisão do valor contratual, para continuidade dos serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da área de MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE BOMBEAMENTO, da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 013/2023 por mais **12** (doze) meses, contados a partir da data de término, em 31/03/2024, vencendo-se em 31/03/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor mensal do contrato passará de R\$ 588.006,08 (quinhentos e oitenta e oito mil, seis reais e oito centavos) para **R\$ 582.102,37 (quinhentos e oitenta e dois mil, cento e dois reais e trinta e sete centavos)**, devido a redução do Grupo B da Tabela de Encargos Sociais, que passou de 2,4180% para 0,3017%, e o total dos Encargos Sociais de 68,1734% para 66,0571%.

4.2. O valor global do contrato de R\$ 7.056.072,96 (sete milhões, cinquenta e seis mil, setenta e dois reais e noventa e seis centavos), passa a ser **R\$ 6.985.228,44 (seis milhões novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Adualdo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099

5.1. Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 013/2023/COGERH, ora aditado.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 08 de março de 2024.

YURI CASTRO DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente/COGERH

VICTOR SIMÃO BEDÊ

Pela CONTRATADA

JOÃO RICARDO FILGUEIRAS RIOS

Diretor Administrativo-Financeiro/COGERH

Testemunhas:

RAFAELLA GOMES PARENTE

RG: 2000013001753

CPF: 017.634.773-98

FRANCISCO ELINO LUCIANO DA SILVA

RG: 2007030030011

CPF: 042.396.023-78

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Adualdo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 13/03/2024, às 15:43 JOAO RICARDO FILGUEIRAS RIOS em 13/03/2024, às 09:16 e outros; (horário local do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código A19F-7ABF-FD4E-3C96.

tração/ Assessor Técnico DAS-1, matrícula nº 116218-1-3, deste Órgão, a **viajar** à cidade de Quixeramobim, no período de 20 a 22/03/2024, a fim de realizar fiscalização dos usuários no sentido de buscar regularização dos mesmos, concedendo-lhe 2½ (duas diárias e meia), no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), no valor total de R\$ 192,75 (cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste Órgão. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 13 de março de 2024.

Ramon Flávio Gomes Rodrigues

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº067/2024 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 159/2023, datada de 23 de março de 2023, publicada no D.O.E., de 31 de março de 2023, RESOLVE AUTORIZAR, a servidora **LUCRÉCIA NOGUEIRA DE SOUSA**, ocupante do cargo de Orientador de Célula DNS-3, matrícula n.º 300000-8-0, deste Órgão, a **viajar** às cidades de Nova Russas e Santa Quitéria, no período de 06 a 07/03/2024, a fim de realizar vistoria na Barragem Jurema no distrito de Canidezinho, em Nova Russas; e na Barragem Boa Vista dos Mirandas, em Santa Quitéria, concedendo-lhe 1½ (uma diária e meia), no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 115,65 (cento e quinze reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste Órgão. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 01 de março de 2024.

Ramon Flávio Gomes Rodrigues

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº068/2024 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 159/2023, datada de 23 de março de 2023, publicada no D.O.E., de 31 de março de 2023, RESOLVE AUTORIZAR, o servidor **NORBERTO AGUIAR MONTEZUMA DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil/Orientador de Célula DNS-3, matrícula nº 300045-2-3, deste Órgão, a **viajar** para as cidades de Mucambo, Tejuçuoca, Choró e Ocara, no período de 12 a 15/03/2024, a fim de fiscalizar serviços de elaboração de estudos básicos e concepção, Estudos de viabilidade ambiental, Plano de desmatamento racional e detalhamento do Projeto Executivo da Barragem Oitis, no Município de Mucambo dos Contratos nº 11/SRH/CE/2023 – Acompanhar as obras do Sistema Aduor Banabuiú – Sertão Central - SAB-SC e do Contrato nº 01/PSGH/SRH/CE/2022 e fiscalizar os serviços de manutenção de sistemas de dessalinização do Programa Água Doce – PAD-CE no âmbito do Contrato nº 13/SRH/CE/2023 nos Municípios de Tejuçuoca, Choró e Ocara, concedendo-lhe 3½ (três diárias e meia), no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), perfazendo um total de R\$ 269,85 (duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste Órgão. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 07 de março de 2024.

Ramon Flávio Gomes Rodrigues

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº013/2023/COGERH

I - ESPÉCIE: SEGUNDO; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH; III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE; IV - CONTRATADA: **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**; V - ENDEREÇO: RUA LUIZ GAMA, Nº 280; BAIRRO: LUCIANO CAVALCANTE; CEP.: 60.810-740; FORTALEZA-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este aditivo nas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Cogerh/2022, art. 69 c/c art. 83, em compatibilidade com as disposições da Lei nº 13.303/2016, nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 013/2023/COGERH, na Análise Técnica expedida pela Coset/Seplag às fls. 116/117, nas informações apresentadas pela Gerência de Recursos Humanos – Gerhu/Cogerh, e tudo o que consta no Processo Administrativo protocolado sob o nº 29012.000362/2024-29, parte integrante deste Termo, independente de transcrição; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência e revisão do valor contratual, para continuidade dos serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da área de MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE BOMBEAMENTO, da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos; IX - VALOR DO ADITIVO: R\$ 6.985.228,44 (seis milhões novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos); X - DA VIGÊNCIA: De 31/03/2024 até 31/03/2025; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 013/2023/COGERH, ora aditado; XII - DATA: 08/03/2024; XIII - SIGNATÁRIOS: Yuri Castro de Oliveira, João Ricardo Filgueiras Rios / CONTRATANTE e Victor Simão Bedê / CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

SECRETARIA DA SAÚDE

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 24001.000944/2024-11, RESOLVE **EXONERAR**, do cargo, a pedido, nos termos do art. 63, Inciso I, da lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, o(a) servidor(a) **THAIZY DE MORAES RAMOS**, matrícula 30021746, ocupante do cargo de Enfermeiro (GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SAÚDE - SES), lotado(a) no Hospital Geral de Fortaleza / HGF, a partir de 08 de janeiro de 2024. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de março de 2024.

Tânia Mara Silva Coelho
SECRETÁRIA DA SAÚDE

*** **

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 24001.000083/2024-71, RESOLVE **EXONERAR**, do cargo, a pedido, nos termos do art. 63, Inciso I, da lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, o(a) servidor(a) **BRUNO ALVES SOUSA DA SILVA**, matrícula 30012844, ocupante do cargo de Assistente de Gestão da Saúde (Grupo Atividades Técnico Administrativo da Saúde - ADS), lotado(a) no Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes / HCASG, a partir de 02 de janeiro de 2024. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de março de 2024.

Tânia Mara Silva Coelho
SECRETÁRIA DA SAÚDE

*** **

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 24001.003640/2024-13, RESOLVE **EXONERAR**, do cargo, a pedido, nos termos do art. 63, Inciso I, da lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, o(a) servidor(a) **ADENILSON PEREIRA NUNES**, matrícula 3001149X, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem (Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS), lotado(a) no Hospital Geral de Fortaleza / HGF, a partir de 21 de janeiro de 2024. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de março de 2024.

Tânia Mara Silva Coelho
SECRETÁRIA DA SAÚDE

*** **





**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 013/2023/COGERH**

**FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE
GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS
COGERH E A EMPRESA SLS
TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
PARA O FIM QUE ABAIXO DECLARA:**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH		
CNPJ/MF: 74.075.938/0001-07	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.982.851-2	
ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550	BAIRRO: PARQUE IRACEMA	
CIDADE: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.824-140
TELEFONE: (85) 3195.0756	FAX: (85) 3195.0757	
REPRESENTANTES: YURI CASTRO DE OLIVEIRA		
CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE	RG: 20078216782 SSPDS/CE	CPF: 390.912.013-04
JOÃO RICARDO FILGUEIRAS RIOS		
CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	RG: 92002103887 SSP/CE	CPF: 262.763.643-04
CONTRATADA: SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA		
CNPJ/MF: 04.367.730/0001-86		
ENDEREÇO: RUA LUIZ GAMA, Nº 280	BAIRRO: LUCIANO CAVALCANTE	
CIDADE: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.810-740
TELEFONE: (85) 3491-4262	FAX: (85) 3491-4143	
REPRESENTANTE: VICTOR SIMÃO BEDÊ		
CARGO: REPRESENTANTE LEGAL	RG: 2001013006257 SSP/CE	CPF: 007.514.943-56

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Adualdo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 21/03/2024, às 10:02 JOAO RICAR
Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 69AC B997-661E-2C77.

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (COGERH)**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 12.217/93, com suas posteriores alterações, doravante denominada **COGERH** e/ou **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Fundamenta-se este Aditivo no art. 84, item 1, “b”, item 3, “a”, “b”, “c” e “d”, do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH - 2022, no art. 81, inc. VI, da Lei nº 13.303/2016, na Cláusula Quinta do Contrato nº 013/2023/COGERH, na Análise Técnica de Termo Aditivo Contratual (Repactuação) expedida pela COSET/SEPLAG, nas informações apresentadas pela Gerência de Recursos Humanos (GERHU/COGERH), na solicitação da Contratada, e tudo o que consta no Processo Administrativo protocolado sob o nº 29012.002088/2024-22, parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto conceder a repactuação do Contrato nº 013/2023/COGERH em decorrência do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra, registrada no MTE sob o nº CE000127/2024, cujo período de vigência é de 01/01/2024 a 31/12/2024, e data-base em 1º de janeiro, com abrangência territorial no estado do Ceará, bem como a retificação da Cláusula Primeira (Da Fundamentação) constante no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2023/COGERH.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 387.042,45 (trezentos e oitenta e sete mil, quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**.

3.2. O valor mensal do Contrato passa de R\$ 582.102,37 (quinhentos e oitenta e dois mil, cento e dois reais e trinta e sete centavos) para R\$ 607.905,20 (seiscentos e sete mil, novecentos e cinco reais e vinte centavos).

3.3. O valor global do Contrato passa de R\$ 6.985.228,44 (seis milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 7.372.270,89 (sete milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e setenta reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

4.2.1. Na Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo Contratual, **ONDE SE LÊ:** Fundamenta-se este aditivo nas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Cogerh - 2018, art. 61, inc. VI, em compatibilidade com as disposições da Lei nº 13.303/2016, nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 013/2023/COGERH, na Análise Técnica de Termo Aditivo Contratual (Repactuação) expedida pela Coset/Seplag, nas informações apresentadas pela Gerência de Recursos Humanos Gerhu/Cogerh, e tudo o que consta no Processo Administrativo protocolado sob o nº 29012.001669/2023-66, parte integrante deste Termo, independente de transcrição. **LEIA-SE:** Fundamenta-se este Aditivo no art. 84, item 1, “b”, item 3, “a”, “b”, “c” e “d”, do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH - 2022, no art. 81, inc. VI, da Lei nº 13.303/2016, na Cláusula Quinta do Contrato nº 013/2023/COGERH, na Análise Técnica de Termo Aditivo Contratual (Repactuação) expedida pela COSET/SEPLAG, nas informações apresentadas pela Gerência de Recursos Humanos (GERHU/COGERH), na solicitação da Contratada, e tudo o que consta no Processo Administrativo protocolado sob o nº 29012.001669/2023-66, parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste Termo Aditivo é a partir da data da sua assinatura até 31/03/2025, com

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Adualdo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099

efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 013/2023/COGERH, ora aditado.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 20 de março de 2024.

YURI CASTRO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente/COGERH

VICTOR SIMÃO BEDÊ
Pela CONTRATADA

JOÃO RICARDO FILGUEIRAS RIOS
Diretor Administrativo-Financeiro/COGERH

Testemunhas:

RAFAELLA GOMES PARENTE
RG: 2000013001753
CPF: 017.634.773-98

FRANCISCO ELINO LUCIANO DA SILVA
RG: 2007030030011
CPF: 042.396.023-78

Visto Assessoria Jurídica COGERH

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Adualdo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 21/03/2024, às 10:02 JOAO RICARDO FILGUEIRAS RIOS em 20/03/2024, às 17:01 e outros; (horário local do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 69AC-B997-661E-2C77.

previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, (ITENS 02 e 03). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20230015/SOHIDRA, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Comarca de Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 62.900,00 (sessenta e dois mil e novecentos reais), pagos em prazo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29200001.18.544.732.11074.15.339030.1.5009100000.0- CLASS. Nº 3429. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: PAULO JOSE GOMES FERREIRA e WILLIAM ALBUQUERQUE SALES.

Adauto José Araújo Mota
ASSESSOR CHEFE DA ASJUR

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial série (03), ano XVI, nº 047 e página (77), Fortaleza, 08 de março de 2024, que publicou o EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 07/2024/SOHIDRA, da empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.787/0001-22. **Onde se lê:** CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO: 7.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ R\$ 1.656.976,32 (Hum milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos). **Leia-se:** CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO: 7.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 1.656.974,16 (Hum milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos). Fortaleza, 21 de março de 2024.

Luciana Lopes Brandão
SUPERINTENDENTE, EM EXERCÍCIO

COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº001/2020/COGERH

I - ESPÉCIE: QUARTO; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH; III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE; IV – CONTRATADA: EMPRESA **BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**; V – ENDEREÇO: RUA SENADOR ALENCAR, Nº 38; BAIRRO: CENTRO; CEP.: 60.002-900; FORTALEZA-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este aditivo nas disposições do art. 71 da Lei nº 13.303/16, na cláusula sétima do contrato ora aditado, na Comunicação Interna nº 201/2024 advinda da Gerência Administrativa - GEADM da COGERH e tudo o que consta do Processo Administrativo protocolado sob nº 29012.002614/2024-54, parte integrante deste instrumento independente de transcrições; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII – OBJETO: O presente contrato tem por objeto **prorrogar o contrato** por 12 (doze) meses, de 29/01/2024 até 28/01/2025; IX - VALOR DO ADITIVO: R\$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta reais); X - DA VIGÊNCIA: De 29/01/2024 até 28/01/2025; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Nº. 001/2020/COGERH, ora aditado; XII – DATA: 29/01/2024; XIII – SIGNATÁRIOS: Yuri Castro de Oliveira, João Ricardo Filgueiras Rios / CONTRATANTE e Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Fabiano Santana Pires Reis / CONTRATADA;

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº013/2023/COGERH

I - ESPÉCIE: SEGUNDO; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH; III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE; IV - CONTRATADA: **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**; V - ENDEREÇO: RUA LUIZ GAMA, Nº 280; BAIRRO: LUCIANO CAVALCANTE; CEP.: 60.810-740; FORTALEZA-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Aditivo no art. 84, item 1, “b”, item 3, “a”, “b”, “c” e “d”, do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH - 2022, no art. 81, inc. VI, da Lei nº 13.303/2016, na Cláusula Quinta do Contrato nº 013/2023/COGERH, na Análise Técnica de Termo Aditivo Contratual (Repactuação) expedida pela COSET/SEPLAG, nas informações apresentadas pela Gerência de Recursos Humanos (GERHU/COGERH), na solicitação da Contratada, e tudo o que consta no Processo Administrativo protocolado sob o nº 29012.002088/2024-22, parte integrante deste Termo, independente de transcrição; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto conceder a **repactuação do Contrato nº013/2023/COGERH** em decorrência do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra, registrada no MTE sob o nº CE000127/2024, cujo período de vigência é de 01/01/2024 a 31/12/2024, e data-base em 1º de janeiro, com abrangência territorial no estado do Ceará, bem como a retificação da Cláusula Primeira (Da Fundamentação) constante no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2023/COGERH. IX - VALOR DO ADITIVO: R\$ 387.042,45 (trezentos e oitenta e sete mil, quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos); X - DA VIGÊNCIA: De 13/03/2024 a 31/03/2025, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 013/2023/COGERH, ora aditado; XII - DATA: 20/03/2024; XIII - SIGNATÁRIOS: Yuri Castro de Oliveira e João Ricardo Filgueiras Rios / CONTRATANTE; Victor Simão Bedê / CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº234/2024 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, datada de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, CONSIDERANDO o que consta no NUP 24001.025588/2023-67, RESOLVE **DISPENSAR DO PONTO**, com fundamento nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 18.622 de 20.05.87, o(a) servidor(a) **LEANDRA MARQUES BASTOS**, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula nº 49382111, para participar do CONGRESSO BRASILEIRO DE ANESTESIOLOGIA, no período de 10 a 14 de novembro de 2023, em João Pessoa - PA, devendo o(a) servidor(a) comprovar para tanto, com documentação hábil, perante a Célula de Registros Funcionais e Pagamentos, a sua efetiva participação no evento para que a ausência ocorrida seja abonada. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2024.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

PORTARIA Nº252/2024 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, datada de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, CONSIDERANDO o que consta no NUP 24001.020019/2023-25, RESOLVE **DISPENSAR DO PONTO**, com fundamento nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 18.622 de 20.05.87, o(a) servidor(a) **EDILSON DIOGENES PINHEIRO JUNIOR**, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula nº 49396317, para participar do 65TH ASH ANNUAL MEETING AND EXPOSITION no período de 06 a 14 de dezembro de 2023, em San Diego - EUA, devendo o(a) servidor(a) comprovar para tanto, com documentação hábil, perante a Célula de Registros Funcionais e Pagamentos, a sua efetiva participação no evento para que a ausência ocorrida seja abonada. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2024.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **



contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 20230022 – CASA CIVIL, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 1 (um) ano, contado da sua assinatura, na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47100004.08.122.421.20206.03.339033.1.5009100000.0 DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: Roberto Bassan Peixoto - Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo; Hugo Henrique Aurélio de Lima - Webtrip Agência de Viagens e Turismo LTDA.; Wilma Jales de Brito – Gestora do Contrato; Sasckelly Pessoa Pereira – Fiscal do Contrato; e Analuisa Macedo Trindade – Coordenadora da Assessoria Jurídica.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS**FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Nº DO DOCUMENTO 001/2024**

PROCESSO Nº: NUP 29032.00023 / 2024-91 FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS -FUNCEME OBJETO: **Contratação do fornecimento de energia elétrica** para a unidade consumidora - Radar Meteorológico, localizado nas dependências do Autódromo Internacional Virgílio Távora, no Município do Eusébio-CE no Estado do Ceará. JUSTIFICATIVA: Impossibilidade de competição, como é o caso de que trata esta despesa, considerando que a empresa se trata de fornecedora exclusiva como concessionária do fornecimento ou suprimento de energia elétrica, de energia elétrica. VALOR GLOBAL: 36.000,00 (trinta e seis mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29200007.18.545.341.20485.03.339039.1.500.9100000.0.3.01 -Reduzida: 24491 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. Art. 74, I da Lei 14.133/21 CONTRATADA: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE**, CNPJ Nº07.047.251/0001-70 DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Declarada por Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins - Presidente da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – FUNCEME RATIFICAÇÃO: Declaração ratificada por Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Secretário dos Recursos Hídricos -SRH, referente a Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2024/ FUNCEME.

Marilene da Páscoa Barros
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**Nº DO DOCUMENTO 002/2024**

PROCESSO Nº: NUP Nº 29032.000234 / 2024-47 Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – FUNCEME OBJETO: **Contratação do fornecimento de água para o Radar Meteorológico** da FUNCEME, a ser instalado nas dependências do Autódromo Internacional Virgílio Távora, no Município de Eusébio-Ceará JUSTIFICATIVA: Impossibilidade de competição, como é o caso de que trata esta despesa, considerando que a CAGECE é a única prestadora de serviços de distribuição de água e esgoto sanitário da cidade de Fortaleza, assim como da maior parte do Estado do Ceará, caracterizando, portanto, sua exclusividade nessa categoria de serviços, o que se comprova por meio do Contrato de Concessão para Exploração de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Coleta, Remoção e Tratamento de Esgotos Sanitários VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29200007.18.545.341.20485.03.339039.1.500.9100000.0.3.01 - Reduzida:24491. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Caput e inciso I da Lei 14.133/21 CONTRATADA: **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE**, CNPJ Nº07.040.108/0001-67 DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Declarada por Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins - Presidente da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – FUNCEME. RATIFICAÇÃO: Declaração ratificada por Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Secretário dos Recursos Hídricos - SRH, referente a Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2024.

Marilene da Páscoa Barros
ASSESSORIA JURÍDICA

COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 27 de março de 2024.

CORRIGENDA

Considerando o que consta no Diário Oficial do Estado n.º 057 – Série 3 – Ano XVI – Pág. 136, do dia 26 de março de 2024, referente ao TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2023/COGERH CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH; CONTRATADA: SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. **ONDE SE LÊ: SEGUNDO. LEIA-SE: TERCEIRO.** ASJUR: 27/03/2023.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSORIA JURÍDICA

SECRETARIA DA SAÚDE

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização do Concurso Público destinado ao provimento de vagas na área assistencial, regulamentado pelo Edital nº 01 de abertura, de 24 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de junho de 2021 e suas retificações, homologado por meio do Edital nº 13/2022, de 03 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 14 de março de 2022, considerando a ordem de classificação divulgada através do Edital nº 10/2022, de 18 de fevereiro de 2022, publicado em Diário Oficial do Estado de 02 de março de 2022, **RESOLVE NOMEAR o CANDIDATO** relacionada no Anexo I, deste Ato, em cumprimento à decisão judicial/AÇÃO ORDINÁRIA – processo 0215939-25.2022.8.06.0001, de acordo com o inciso II do Art. 17 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de maio de 1974, para exercer, em caráter efetivo, o cargo pertencente ao Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, criado pela Lei nº 18.338, de 04 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de mesma data, correlacionado através do Decreto nº 35.408, de 02 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de mesma data, com lotação na Secretaria da Saúde do Estado – SESA. A posse do candidato ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no Anexo II, a contar da data de publicação deste ato. **PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 03 de abril de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Tânia Mara Silva Coelho
SECRETÁRIA DA SAÚDE DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O ATO DE NOMEAÇÃO DE 03 DE ABRIL DE 2024

CARGO: PSICOLOGO 20H
GRUPO OCUPACIONAL: SES
VAGA DO CONCURSO: PSICOLOGO - AREA HOSPITALAR 36H

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO LISTA	LISTA
1	300450034088	Antonio Darlan Nogueira Da Silva	1º	COTISTA NEGRO

ANEXO II A QUE SE REFERE O ATO DE NOMEAÇÃO DE 03 DE ABRIL DE 2024

A candidata relacionada no Anexo I deste Ato deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico concursados.sesa@saude.ce.gov.br anexando os documentos listados a seguir. Não haverá abertura de processo físico na SESA para entrega de documentos. Todos os documentos deverão ser digitalizados frente e verso, na cor original, e enviados pelo mesmo endereço eletrônico somente no modo .PDF e identificados, um a um, com o nome do documento e nome completo da candidata (Exemplo: NOME DO DOCUMENTO _ SEU NOME E SOBRENOME.pdf).

LISTA DE DOCUMENTOS:

1. Ficha para cadastro no Sistema de Gestão de Pessoas (SGP/SIGE-RH) - (Disponível em <https://www.saude.ce.gov.br/concursados/>);
2. Cédula de Identidade (Ex: RG, CNH, Carteira do Registro do Conselho de Classes);
- 2.1. Documento comprobatório de mudança de nome, caso tenha ocorrido após o ato de inscrição no concurso;
3. Mini Currículo;
4. Ficha para cadastro no Sistema de Gestão de Pessoas (SPG/SIGE-RH) do(a) cônjuge e dependente, se houver (Disponível em <https://www.saude.ce.gov.br/concursados/>);

**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 013/2023/COGERH**

**FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE
GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS
COGERH E A EMPRESA SLS
TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA,
PARA O FIM QUE ABAIXO DECLARA:**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH		
CNPJ/MF: 74.075.938/0001-07	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.982.851-2	
ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550	BAIRRO: PARQUE IRACEMA	
CIDADE: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.824-140
TELEFONE: (85) 3195.0756	FAX: (85) 3195.0757	
REPRESENTANTES: YURI CASTRO DE OLIVEIRA		
CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE	RG: 20078216782 SSPDS/CE	CPF: 390.912.013-04
JOÃO RICARDO FILGUEIRAS RIOS		
CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	RG: 92002103887 SSP/CE	CPF: 262.763.643-04
CONTRATADA: SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA		
CNPJ/MF: 04.367.730/0001-86		
ENDEREÇO: RUA LUIZ GAMA, Nº 280	BAIRRO: LUCIANO CAVALCANTE	
CIDADE: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.810-740
TELEFONE: (85) 3491-4262	FAX: (85) 3491-4143	
REPRESENTANTE: VICTOR SIMÃO BEDÊ		
CARGO: REPRESENTANTE LEGAL	RG: 2001013006257 SSP/CE	CPF: 007.514.943-56

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Adualdo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099

do do
26/03/2024, às 11:55 e outros
RICARDO FILGUEIRAS RIOS em
26/03/2024, às 13:52 JOAO RICARDO FILGUEIRAS RIOS
YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 26/03/2024, às 13:52 JOAO RICARDO FILGUEIRAS RIOS
disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código C257-92EA-9886-B4F5.

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (COGERH)**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 12.217/93, com suas posteriores alterações, doravante denominada **COGERH** e/ou **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Fundamenta-se este Termo Aditivo no art. 83, itens 1, 2, 3, 4, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH - 2022, no art. 81, inc. II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303/2016, no item 11.21. do Contrato nº 013/2023/COGERH, na Análise Técnica de Termo Aditivo Contratual (acréscimo) expedida pela COSET/SEPLAG, nas informações apresentadas pela Gerência de Recursos Humanos – GERHU/COGERH, na anuência da Contratada, e tudo o que consta no Processo Administrativo protocolado sob o nº 29012.001723/2024-54, parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo ao Contrato nº 013/2023/COGERH.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Acrescenta-se ao valor global do Contrato o montante de **R\$ 1.806.587,25 (um milhão, oitocentos e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, representando um percentual de 24,51% (vinte quatro vírgula cinquenta e um por cento) em relação ao valor inicial do contratado atualizado.

3.2. O valor mensal do Contrato passa de R\$ 607.905,20 (seiscentos e sete mil, novecentos e cinco reais e vinte centavos) para R\$ 746.873,07 (setecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e sete centavos).

3.3. O valor global do Contrato passa de R\$ 7.372.270,89 (sete milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e setenta reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 9.178.858,14 (nove milhões, cento e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Termo Aditivo é a partir da data da sua assinatura até 31/03/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 013/2023/COGERH, ora aditado.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 22 de março de 2024.

YURI CASTRO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente/COGERH

VICTOR SIMÃO BEDÊ
Pela CONTRATADA

JOÃO RICARDO FILGUEIRAS RIOS
Diretor Administrativo-Financeiro/COGERH

Testemunhas:

RAFAELLA GOMES PARENTE
RG: 2000013001753
CPF: 017.634.773-98

FRANCISCO ELINO LUCIANO DA SILVA
RG: 2007030030011
CPF: 042.396.023-78

Visto Assessoria Jurídica COGERH

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Adualdo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099

FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº029/2024 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS - FUNCEME, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto nº 23.636, de 07/03/1995, a **CIRCULAÇÃO**, (além do expediente normal, sábados, domingos e feriados) dos seguintes **VEÍCULOS** desta Fundação: HILUX placas HWT 3964, HWT 3944, HWT 3924, JJE 7511, ORQ 2879, ORV 1699; S-10 de placas PMT 7307, JHW8B62; ETIOS placas PMB 3706; COROLLA placas HYX 7654; SANDERO placas HYP 6056; FIAT CRONOS de placas SAR4H90, OCU5J10 e SAR5B50; FIAT TORO de placas SAP8H60 e SAQ0A90, durante o mês de Abril de 2024. FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS-FUNCEME, em Fortaleza-CE., 22 de março de 2024.

Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins
PRESIDENTE

COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº013/2023/COGERH

I - ESPÉCIE: QUARTO; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH; III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE; IV - CONTRATADA: **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**; V - ENDEREÇO: RUA LUIZ GAMA, Nº 280; BAIRRO: LUCIANO CAVALCANTE; CEP.: 60.810-740; FORTALEZA-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo no art. 83, itens 1, 2, 3, 4, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH - 2022, no art. 81, inc. II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303/2016, no item 11.21. do Contrato nº 013/2023/COGERH, na Análise Técnica de Termo Aditivo Contratual (acréscimo) expedida pela COSET/SEPLAG, nas informações apresentadas pela Gerência de Recursos Humanos – GERHU/COGERH, na solicitação da Contratada, e tudo o que consta no Processo Administrativo protocolado sob o nº 29012.001723/2024-54, parte integrante deste Termo, independente de transcrição; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo de quantitativo ao Contrato nº013/2023/COGERH**. Acrescenta-se ao valor global do Contrato o montante de R\$ 1.806.587,25 (um milhão, oitocentos e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), representando um percentual de 24,51% (vinte quatro vírgula cinquenta e um por cento) em relação ao valor inicial do contrato atualizado; IX - VALOR DO ADITIVO: R\$ 1.806.587,25 (um milhão, oitocentos e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos); X - DA VIGÊNCIA: De 21/03/2024 a 31/03/2025; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 013/2023/COGERH, ora aditado; XII – DATA: 22/03/2024; XIII – SIGNATÁRIOS: Yuri Castro de Oliveira, João Ricardo Filgueiras Rios / CONTRATANTE e Victor Simão Bedê / CONTRATADA;

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

*** **

EXTRATO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COGERH, Sr. Yuri Castro de Oliveira, no uso de suas atribuições, informa que **se encontram à disposição dos ACIONISTAS**, na sede da Companhia, **os seguintes documentos**, conforme o disposto no Artigo 133 da Lei Nº 6.404/76: I - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício de 2023; II - a cópia das demonstrações financeiras; III - o parecer dos auditores independentes; IV - o parecer do conselho fiscal; e V - demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia.

Yuri Castro de Oliveira
DIRETOR PRESIDENTE

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº237/2024 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, datada de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, CONSIDERANDO o que consta no NUP 24001.032756/2023-71, RESOLVE **DISPENSAR DO PONTO**, com fundamento nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 18.622 de 20.05.87, o(a) servidor(a) **DÉBORA CABRAL COUTINHO**, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula nº 49352913, para participar do 15º CONGRESSO BRASILEIRO PEDIÁTRICO DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA, no período de 06 a 09 de dezembro de 2023, em Belo Horizonte - MG, devendo o(a) servidor(a) comprovar para tanto, com documentação hábil, perante a Célula de Registros Funcionais e Pagamentos, a sua efetiva participação no evento para que a ausência ocorrida seja abonada. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2024.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

PORTARIA Nº240/2024 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, datada de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, CONSIDERANDO o que consta no NUP 24001.028234/2023-74, RESOLVE **DISPENSAR DO PONTO**, com fundamento nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 18.622 de 20.05.87, o(a) servidor(a) **GERMANA FRANK DE SOUZA BASTOS ROCHA**, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula nº 4938131X, para participar do CONGRESSO BRASILEIRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA EM TERAPIA CELULAR, no período de 25 a 28 de outubro de 2023, em São Paulo - SP, devendo o(a) servidor(a) comprovar para tanto, com documentação hábil, perante a Célula de Registros Funcionais e Pagamentos, a sua efetiva participação no evento para que a ausência ocorrida seja abonada. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2024.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

PORTARIA Nº241/2024 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, datada de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, CONSIDERANDO o que consta no NUP 24001.036014/2023-14, RESOLVE **DISPENSAR DO PONTO**, com fundamento nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 18.622 de 20.05.87, o(a) servidor(a) **EDER JANES CAVALCANTE GUERRA**, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula nº 11544614/10418011, para participar do XXII SEMANA BRASILEIRA DO APARELHO DIGESTIVO, no período de 23 a 26 de novembro de 2023, no Rio de Janeiro - RJ, devendo o(a) servidor(a) comprovar para tanto, com documentação hábil, perante a Célula de Registros Funcionais e Pagamentos, a sua efetiva participação no evento para que a ausência ocorrida seja abonada. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2024.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

PORTARIA Nº242/2024 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, datada de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, CONSIDERANDO o que consta no NUP 24001.024213/2023-80, RESOLVE **DISPENSAR DO PONTO**, com fundamento nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 18.622 de 20.05.87, o(a) servidor(a) **ANA DE LOURDES SOUSA TEOTONIO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula nº 49362110, para participar da XXII SEMANA BRASILEIRA DO APARELHO DIGESTIVO, no período de 23 a 26 de novembro de 2023, Rio de Janeiro - RJ, devendo o(a) servidor(a) comprovar para tanto, com documentação hábil, perante a Célula de Registros Funcionais e Pagamentos, a sua efetiva participação no evento para que a ausência ocorrida seja abonada. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2024.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **



**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 013/2023/COGERH**

FIRMADO ENTRE A **COMPANHIA DE
GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS
COGERH** E A EMPRESA **SLS
TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**,
PARA O FIM QUE ABAIXO DECLARA:

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH		
CNPJ/MF: 74.075.938/0001-07	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.982.851-2	
ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550	BAIRRO: PARQUE IRACEMA	
CIDADE: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.824-140
TELEFONE: (85) 3195.0756 / (85) 3195.0757		
YURI CASTRO DE OLIVEIRA		
CARGO: DIRETOR – PRESIDENTE	RG: 20078216782 SSPDS/CE	CPF: 390.912.013-04
JOÃO RICARDO FILGUEIRAS RIOS		
CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	RG: 92002103887 SSP/CE	CPF: 262.763.643-04
CONTRATADA: SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA		
CNPJ/MF: 04.367.730/0001-86		
ENDEREÇO: RUA LUIZ GAMA, Nº 280	BAIRRO: LUCIANO CAVALCANTE	
CIDADE: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.810-740
REPRESENTANTE: VICTOR SIMÃO BEDÊ		
CARGO: REPRESENTANTE LEGAL	RG: 2001013006257 SSP/CE	CPF: 007.514.943-56

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE - Fone: (85) 3513.9099

do Estado do
RIOS em 26/08/2024, às 09:12
FILGUEIRAS em 27/08/2024, às 13:48
OLIVEIRA em 30/08/2024, às 13:48
de 8 de junho de 2021.
por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 27/08/2024, às 13:48
Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código FC57-770F-7A47-1EC9.

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 12.217/93, doravante denominada **COGERH** e/ou **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Fundamenta-se este Aditivo no art. 83, itens 1 e 2, “b”, itens 3 e 5, “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH - 2022, no art. 81, inc. I, da Lei nº 13.303/2016, nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 013/2023/COGERH, na COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000388/2024/COGERH/GEDEP às fls. 02/03, e tudo o que consta no Processo Administrativo protocolado sob o nº NUP 29012.008497/2024-32, parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração qualitativa da planilha de composição de custos do Contrato, com vistas à readequação do percentual de “provisionamento”, de forma a particioná-lo em 1% (um por cento) para ressarcimento à empresa contratada dos custos por ela suportados com o transporte de empregado terceirizado em viagens a serviço da COGERH e 4% (quatro por cento) para os demais itens inicialmente previstos no certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O presente Termo Aditivo não acarreta repercussão financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste Termo Aditivo é a partir da data da sua assinatura até 31/03/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 013/2023/COGERH, ora aditado.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 23 de agosto de 2024.

YURI CASTRO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente/COGERH

VICTOR SIMÃO BEDÊ
Pela CONTRATADA

JOÃO RICARDO FILGUEIRAS RIOS
Diretor Administrativo-Financeiro

Testemunhas:

FRANCISCO ELINO LUCIANO DA SILVA
RG: 2007030030011
CPF: 042.396.023-78

RAFAELLA GOMES PARENTE
RG: 2000013001753
CPF: 017.634.773-78

COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº001/2023/COGERH

I – ESPÉCIE: QUINTO. II – CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH. III – ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE. IV – CONTRATADA: **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**. V – ENDEREÇO: RUA LUIZ GAMA, Nº 280; BAIRRO: LUCIANO CAVALCANTE; CEP.: 60.810-740; FORTALEZA-CE. VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este aditivo nas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH – 2018, art. 61, I, em compatibilidade com as disposições da nº 13.303/2016, nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 001/2023/COGERH, na COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000361/2024/COGERH/GEDEP às fls. 02/03, e tudo o que consta no Processo Administrativo protocolado sob o nº NUP 29012.008445/2024-66, parte integrante deste Termo, independente de transcrição. VII- FORO: Fortaleza/CE. VIII – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração qualitativa da planilha de composição de custos do Contrato**, com vistas à readequação do percentual de “provisionamento”, de forma a particioná-lo em 5% (cinco por cento) para ressarcimento à empresa contratada dos custos por ela suportados com o transporte de empregado terceirizado em viagens a serviço da COGERH e 15% (quinze por cento) para os demais itens inicialmente previstos no certame. IX - VALOR DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo não acarreta repercussão financeira. X - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é a partir da data da sua assinatura até 02/01/2025. XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Nº 001/2023/COGERH, ora aditado. XII – DATA: 23/08/2024. XIII – SIGNATÁRIOS: Yuri Castro de Oliveira, João Ricardo Filgueiras Rios / CONTRATANTE e Victor Simão Bedê / CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº013/2023/COGERH

I – ESPÉCIE: QUINTO. II – CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH. III – ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE. IV – CONTRATADA: **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**. V – ENDEREÇO: RUA LUIZ GAMA, Nº 280; BAIRRO: LUCIANO CAVALCANTE; CEP.: 60.810-740; FORTALEZA-CE. VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Aditivo no art. 83, itens 1 e 2, “b”, itens 3 e 5, “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH - 2022, no art. 81, inc. I, da Lei nº 13.303/2016, nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 013/2023/COGERH, na COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000388/2024/COGERH/GEDEP às fls. 02/03, e tudo o que consta no Processo Administrativo protocolado sob o nº NUP 29012.008497/2024-32, parte integrante deste Termo, independente de transcrição. VII- FORO: Fortaleza/CE. VIII – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração qualitativa da planilha de composição de custos do Contrato**, com vistas à readequação do percentual de “provisionamento”, de forma a particioná-lo em 1% (um por cento) para ressarcimento à empresa contratada dos custos por ela suportados com o transporte de empregado terceirizado em viagens a serviço da COGERH e 4% (quatro por cento) para os demais itens inicialmente previstos no certame. IX - VALOR DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo não acarreta repercussão financeira. X - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é a partir da data da sua assinatura até 31/03/2025. XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Nº 013/2023/COGERH, ora aditado. XII – DATA: 23/08/2024. XIII – SIGNATÁRIOS: Yuri Castro de Oliveira, João Ricardo Filgueiras Rios / CONTRATANTE e Victor Simão Bedê / CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº016/2023/COGERH

I – ESPÉCIE: QUINTO. II – CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH. III – ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE. IV – CONTRATADA: **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**. V – ENDEREÇO: RUA LUIZ GAMA, Nº 280; BAIRRO: LUCIANO CAVALCANTE; CEP.: 60.810-740; FORTALEZA-CE. VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Aditivo no art. 83, itens 1 e 2, “b”, itens 3 e 5, “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH - 2022, no art. 81, inc. I, da Lei nº 13.303/2016, na solicitação apresentada pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (Gedep), e tudo o que consta do Processo Administrativo protocolado sob o NUP 29012.008442/2024-22, parte integrante deste Termo, independente de transcrição. VII- FORO: Fortaleza/CE. VIII – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração qualitativa da planilha de composição de custos do Contrato**, com vistas à readequação do percentual de “provisionamento”, de forma a particioná-lo em 3% (três por cento) para ressarcimento à empresa contratada dos custos por ela suportados com o transporte de empregado terceirizado em viagens a serviço da COGERH e 7% (sete por cento) para os demais itens inicialmente previstos no certame. IX - VALOR DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo não tem repercussão financeira. X - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é a partir da data da sua assinatura até o dia 03/04/2025. XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 016/2023/COGERH, ora aditado. XII – DATA: 23/08/2024. XIII – SIGNATÁRIOS: Yuri Castro de Oliveira, João Ricardo Filgueiras Rios / CONTRATANTE e Victor Simão Bedê / CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº017/2024/COGERH

I – ESPÉCIE: PRIMEIRO; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH; III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE; IV – CONTRATADA: **INSTITUTO AGGREGATUM VALOREM LTDA**. V – ENDEREÇO: AVENIDA DOM LUIS, Nº176, MEZANINO; BAIRRO: ALDEOTA; CEP.: 60.160-196; FORTALEZA – CE. VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo no Regulamento de Licitações e Contratos da Cogehr - 2022, art. 83, item 2, alínea “b”, c/c item 5, em compatibilidade com o disposto na Lei nº 13.303/2016, na COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000028/2024/COGERH/ASGRC, na anuência da Contratada, e tudo mais que consta do Processo Administrativo protocolado sob o nº NUP 29012.008015/2024-44, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição. VII- FORO: Fortaleza/CE. VIII – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração qualitativa do Contrato**, para inclusão de um novo produto de atualização e remodelação da cadeia de valor da Cogehr, como complemento essencial aos produtos já contratados para que se identifique para além da necessidade de remodelamento da Companhia, oportunidades de geração de valor, incluindo a otimização de processos, redução de custos, melhoria contínua, eficiência e inovação. IX - VALOR DO ADITIVO: R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais). X - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é de 09/08/2023 a 24/11/2024. XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 017/2024/COGERH, ora aditado. XII – DATA: 09/08/2024. XIII – SIGNATÁRIOS: Yuri Castro de Oliveira, João Ricardo Filgueiras Rios / CONTRATANTE e João Victor Gondim Cassiano / CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº1520/2024 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 24001.052388/2023-87 - SUITE, e as determinações do art. 5º, da Lei nº 18.338/2023, de 4 de abril de 2023, assim como fundamentado no art. 20, da Lei nº 12.287, de 20 de abril de 1994, regulamentada pelas normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 23.193, de 04 de maio 1994, RESOLVE CONCEDER o percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre seu vencimento base, da **GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO**, à servidora **BEATRIZ GOMES DE FREITAS**, que ocupa o cargo de Técnico de Enfermagem (Grupo Funcional Atividades Auxiliares de Saúde/ATS), Matrícula: 30015568, APÓS OBTENÇÃO DO TÍTULO DE PÓS GRADUAÇÃO, a partir de 18 de dezembro de 2023. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de julho de 2024.

Carla Cristina Fonteles Barroso
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **





SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2023/COGERH

FIRMADO ENTRE A **COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH** E A EMPRESA **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, PARA O FIM QUE ABAIXO DECLARA:

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH		
CNPJ/MF: 74.075.938/0001-07	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.982.851-2	
ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550	BAIRRO: PARQUE IRACEMA	
CIDADE: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.824-140
TELEFONE: (85) 3195.0756	FAX: (85) 3195.0757	
REPRESENTANTES: YURI CASTRO DE OLIVEIRA		
CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE	RG: 20078216782 SSPDS/CE	CPF: 390.912.013-04
JOÃO RICARDO FILGUEIRAS RIOS		
CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	RG: 92002103887 SSP/CE	CPF: 262.763.643-04
CONTRATADA: SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA		
CNPJ/MF: 04.367.730/0001-86		
ENDEREÇO: RUA LUIZ GAMA, Nº 280	BAIRRO: LUCIANO CAVALCANTE	
CIDADE: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.810-740
TELEFONE: (85) 3491-4262	FAX: (85) 3491-4143	
REPRESENTANTE: VICTOR SIMÃO BEDÊ		
CARGO: REPRESENTANTE LEGAL	RG: 2001013006257 SSP/CE	CPF: 007.514.943-56

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Aduardo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 25/02/2025, às 13:38. JOAO RICARDO FILGUEIRAS RIOS em 25/02/2025, às 09:30 e outro(s) Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34-097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 31E6-3003-B425-6D8C.



Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 12.217/93, com suas posteriores alterações, doravante denominada **COGERH** e/ou **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Fundamenta-se este Termo Aditivo no art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cogerh – 2022, em compatibilidade com as disposições da Lei nº 13.303/2016, nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 013/2023/Cogerh, na justificativa apresentada pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – Gedep, na análise expedida pela Coordenadoria de Gestão dos Serviços Terceirizados – Coset/Seplag, bem como em tudo o que consta no Processo Administrativo protocolado sob o nº NUP 29012.000297/2025-12, parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 013/2023/Cogerh por mais 12 (doze) meses e redução do valor global, com vistas à continuidade na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender às necessidades da área de manutenção e operação das Estações de Bombeamento, da Companhia de Gestão de Recursos Hídricos, conforme disposto no Processo nº. 29012.000297/2025-12.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato epigrafado por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data do término em **31/03/2025, vencendo-se em 31/03/2026**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ADITIVO

4.1. O valor global do presente Termo Aditivo passará de R\$ 9.178.858,144 (nove milhões, cento e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos) para **R\$ 8.962.481,40 (oito milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), com valor mensal de R\$ 746.873,45 (setecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), representando uma redução de 2,36% (dois vírgula trinta e seis por cento), correspondendo a R\$ 216.376,74 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos).**

4.2. Fica resguardado o direito de repactuação da Contratada posteriormente à celebração do presente Termo Aditivo, conforme solicitação da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir de **31/03/2025**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 013/2023/Cogerh, ora aditado.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Termo Aditivo, que está visado pela Assessoria Jurídica da Contratante, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Como alternativa à assinatura física do aditivo, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Adualdo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099



Fortaleza/CE, 18 de FEVEREIRO de 2025.

YURI CASTRO DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente/Cogerh

VICTOR SIMÃO BEDÊ

Pela CONTRATADA

JOÃO RICARDO FILGUEIRAS RIOS

Diretor Administrativo-Financeiro/Cogerh

Testemunhas:

FRANCISCO ELINO LUCIANO DA SILVA

RG: 2007030030011

CPF: 042.396.023-78

RAFAELLA GOMES PARENTE

RG: 2000013001753

CPF: 017.634.773-78

Visto Assessoria Jurídica da Cogerh

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Aduardo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 25/02/2025, às 13:38 JOAO RICARDO FILGUEIRAS RIOS em 25/02/2025, às 09:30 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 31E6-3003-B425-6D8C.



SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2023/COGERH

FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE
GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS
COGERH E A EMPRESA SLS
TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA,
PARA O FIM QUE ABAIXO DECLARA:

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH		
CNPJ/MF: 74.075.938/0001-07	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.982.851-2	
ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550	BAIRRO: PARQUE IRACEMA	
CIDADE: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.824-140
TELEFONE: (85) 3195.0756	FAX: (85) 3195.0757	
REPRESENTANTES: YURI CASTRO DE OLIVEIRA		
CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE	RG: 20078216782 SSPDS/CE	CPF: 390.912.013-04
JOÃO RICARDO FILGUEIRAS RIOS		
CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	RG: 92002103887 SSP/CE	CPF: 262.763.643-04
CONTRATADA: SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA		
CNPJ/MF: 04.367.730/0001-86		
ENDEREÇO: RUA LUIZ GAMA, Nº 280	BAIRRO: LUCIANO CAVALCANTE	
CIDADE: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.810-740
TELEFONE: (85) 3491-4262	FAX: (85) 3491-4143	
REPRESENTANTE: VICTOR SIMÃO BEDÊ		
CARGO: REPRESENTANTE LEGAL	RG: 2001013006257 SSP/CE	CPF: 007.514.943-56

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Adualdo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: JOSE ALVES CARNEIRO NETO em 26/03/2025, às 14:18 YURI CASTRO DE OLIVEIRA em 24/03/2025, às 09:37 e outros; (https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 386A-D61D-88CC-10C0).
conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 386A-D61D-88CC-10C0.

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (COGERH)**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 12.217/93, com suas posteriores alterações, doravante denominada **COGERH** e/ou **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Fundamenta-se este Aditivo no art. 84, item 1, “b”, item 3, “a”, “b”, “c” e “d”, do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH - 2022, no art. 81, inc. VI, da Lei nº 13.303/2016, na Cláusula Quinta do Contrato nº 013/2023/COGERH, na Análise Técnica de Termo Aditivo Contratual (Repactuação) expedida pela COSET/SEPLAG, nas informações apresentadas pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (GEDEP/COGERH), na solicitação da Contratada, e tudo o que consta no Processo Administrativo protocolado sob o nº 29012.001912/2025-16, parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto conceder a repactuação do Contrato nº 013/2023/COGERH em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, e Conservação e Terceirização de Mão de Obra, registrada no MTE sob o nº CE000086/2025, cujo período de vigência é de 01/01/2025 a 31/12/2026, e data-base em 1º de janeiro, com abrangência territorial no Estado do Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 546.967,65 (quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**.

3.2. O valor mensal do Contrato passa de R\$ 746.873,45 (setecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos) para R\$ 783.337,96 (setecentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

3.3. O valor global do Contrato passa de R\$ 8.962.481,40 (oito milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos) para R\$ 9.509.449,05 (nove milhões, quinhentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste Termo Aditivo é a partir da data da sua assinatura até 31/03/2026, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 013/2023/COGERH, ora aditado.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 14 de março de 2025.

YURI CASTRO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente/COGERH

VICTOR SIMÃO BEDÊ
Pela CONTRATADA

JOÃO RICARDO FILGUEIRAS RIOS
Diretor Administrativo-Financeiro/COGERH

Testemunhas:

RAFAELLA GOMES PARENTE
RG: 2000013001753
CPF: 017.634.773-98

JOSÉ ALVES CARNEIRO NETO
RG: 94002166915 SSP/CE
CPF: 755.398.293-87

Visto Assessoria Jurídica COGERH

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Adualdo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099

Documento assinado eletronicamente por: JOSE ALVES CARNEIRO NETO em 26/03/2025, às 14:18h, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 386A-D61D-88CC-10C0.

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – CONTRATO 09/CE/SRH/2024
CONSÓRCIO CONSTRUTOR EIXÃO DAS ÁGUAS – LOTE I**

A SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS – SRH, inscrita no CNPJ sob o nº 11.821.253/0001-42, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Térreo – Edifício SRH/SEINFRA, CEP: 60.819-900 – Cambéba, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna dos Recursos Hídricos, RAMON FLÁVIO GOMES RODRIGUES, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 661.658 SSPDS/CE, CPF nº 117.188.703-53, **reconhece a dívida** em nome do **CONSÓRCIO CONSTRUTOR EIXÃO DAS ÁGUAS** – Lote I, CNPJ 56.237.008/0001-20, no valor de R\$ 18.762.500,87 (dezoito milhões setecentos e sessenta e dois mil quinhentos reais e oitenta e sete centavos), referente à Medição 15, que contempla os serviços prestados no Contrato 09/CE/SRH/2024, cujo objeto é Contratação Integrada de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de engenharia, compreendendo a elaboração do Projeto Básico/Executivo e Execução das Obras de Duplicação do Eixão das Águas do Ceará – Lote I. FUNDAMENTAÇÃO: Inteiro teor do Processo Administrativo NUP 29001.002264/2025-36, arts. 37 e 63 da Lei 4.320/64 e art. 1º do Decreto nº 62.115/1968, SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS – SRH. Assinado em Fortaleza, 10 de fevereiro de 2026 por RAMON FLÁVIO GOMES RODRIGUES, Secretário Executivo de planejamento e gestão interna - SEXEC PGI, respondendo. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ, em Fortaleza-Ce, 12 de fevereiro de 2026.

Ricardo Veras Paz
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial do Estado Ano XVIII nº 026, Série 3, Caderno 3/4, fl. 153, de 09 de fevereiro de 2026, que publicou a Portaria nº 017/2026, datada de 30 de janeiro de 2026. **Onde lê-se:** no valor unitário de R\$ 137,78 (cento e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), totalizando R\$ 68,89 (sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), de acordo com os artigos 1º, 4º, 8 e 12; classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, de acordo com a Portaria nº 143/2025, de 19 de fevereiro de 2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste Órgão. **Leia-se:** no valor unitário de R\$ 143,66 (cento e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), totalizando R\$ 71,83 (setenta e um reais e oitenta e três centavos), de acordo com os artigos 1º, 4º, 8 e 12; classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, de acordo com a Portaria nº 9/2026, de 03 de fevereiro de 2026, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste Órgão. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 10 de fevereiro de 2026.

Ramon Flávio Gomes Rodrigues

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS**EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO DOCUMENTO 02/2026/SOHIDRA**

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS – SOHIDRA, com sede na Rua Aualdo Batista, nº 1550, Parque Iracema, Fortaleza - CE inscrita no CNPJ sob o nº 12.360.517/0001-70. CONTRATADA: **PUMA LICITAÇÕES LTDA EPP**, com sede na Rua Eduardo Bezerra, 82, São João do Tauape, Fortaleza/CE, CEP: 60.130-270, inscrita no CNPJ nº 50.544.276/000109. OBJETO: **Aquisição de material de consumo – (Bentonita Ativada para fluidos de perfuração com alto desempenho, de 25 kg cada saca)**, para suporte ao atendimento das demandas de trabalho desta Superintendência, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 20250011/SOHIDRA, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. FORO: Comarca de Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da publicação do contrato, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. VALOR GLOBAL: R\$ 227.550,00 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos e cinquenta reais), pagos em prazo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29200001.18.544.342.11609.15.339030.1.5009100000.0 – 18491 29200001.18.544.342.11612.03.339030.1.5011200070.1 – 1532 29200001.18.544.342.11613.15.339030.1.5009100000.0 – 18447 A contratação será atendida pela seguinte dotação: Gestão/Unidade: 29200001; Fonte de Recursos: 00 – TESOURO; Programa de Trabalho: 342; Elemento de Despesa: 339030. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 10 de fevereiro de 2026. SIGNATÁRIOS: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BICA JÚNIOR e RAFLEZIA GOMES BATISTA FREIRE.

Marco Antonio de Araujo Bica Junior
SUPERINTENDENTE

COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº013/2023/COGERH**

I – ESPÉCIE: OITAVO. II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH. III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE. IV – CONTRATADA: **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**. V – ENDEREÇO: RUA LUIZ GAMA, Nº 280; BAIRRO: LUCIANO CAVALCANTE; CEP.: 60.810-740; FORTALEZA-CE. VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo nas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Cogerh - 2022, art. 69, itens 5, 6, 10, 13, em compatibilidade com as disposições da Lei nº 13.303/2016, nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 013/2023/ Cogerh, na justificativa apresentada pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – Gedep, na análise expedida pela Coordenadoria de Gestão dos Serviços Terceirizados – Coset/Seplag, bem como em tudo o que consta no Processo Administrativo protocolado sob o nº NUP 29012.000670/2026-16, parte integrante deste Termo, independente de transcrição. VII- FORO: FORTALEZA-CE. VIII – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo** de vigência do Contrato nº 013/2023/Cogerh por mais 12 (doze) meses, com vistas à continuidade na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender às necessidades da área de manutenção e operação das Estações de Bombeamento, da Companhia de Gestão de Recursos Hídricos. IX - VALOR DO ADITIVO: Conforme informações apresentadas pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – Gedep às fls. 135, e pela Coordenadoria de Gestão dos Serviços Terceirizados – Coset/Seplag às fls. 130-132, o valor do presente Termo Aditivo para 12 (doze) meses é de R\$ 9.400.055,52 (nove milhões, quatrocentos mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), sendo o valor mensal de R\$ 783.337,96 (setecentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos). X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato epígrafado por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data do término em 31/03/2026, vencendo-se em 31/03/2027. XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 013/2023/Cogerh, ora aditado. XII – DATA: 10/02/2026. XIII – SIGNATÁRIOS: Yuri Castro de Oliveira e João Ricardo Filgueiras Rios/ CONTRATANTE; Victor Simão Bedê/CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO 017/2026/COGERH**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH; ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE. CONTRATADA: **SOLUÇÕES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**; AV. CRUZ CABUGÁ, Nº 706, PARTE 2; BAIRRO: SANTO AMARO; CEP.: 50.040-000; RECIFE-PE. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **prestação dos serviços de outsourcing de impressão, contemplando a locação de 47 (quarenta e sete) equipamentos multifuncionais**, com instalação, manutenção preventiva e corretiva, e disponibilização de software, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20250033 e seus anexos, os preceitos do direito privado, a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Cogerh e



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Planejamento
e Gestão

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - Nº 11719

Nos termos dos arts. 22 a 27 do Decreto nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023, certificamos, para fins de direito, que o fornecedor abaixo identificado apresenta, até a data da emissão deste documento, situação regular no Cadastro de Fornecedores do Governo do Estado do Ceará.

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

CNPJ: 04.367.730/0001-86

CRC : 11719

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DO FORNECEDOR

NÚMERO	COMPLEMENTO	TIPO	DATA EMISSÃO	DATA VALIDADE	EMISSOR
REDESIMPLES		ATO CONSTITUTIVO OU ADITIVOS (CONTRATO SOCIAL)	13/05/2024		CE
F2F0.A8C3.F266.12A5		CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS-TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO	13/11/2025	12/05/2026	CE
202601758281		CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL	02/02/2026	03/04/2026	CE
2026021818510952811861		CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (CND) DO FGTS	18/02/2026	19/03/2026	CE
No 2026/69043		CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	02/02/2026	03/05/2026	CE
No 11116/2026		REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENT. PROF. COMPETENTE DO CONSELHO REGIONAL-CRA	30/12/2025	31/12/2026	CE
67808731/2025		CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)	07/11/2025	06/05/2026	CE

ATIVIDADES ECONÔMICAS DO FORNECEDOR

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária

7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios

8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

PENALIZAÇÕES

Não consta registros.

Emitido via internet em 02/03/2026 às 14:55:02, nos termos da Instrução Normativa nº 05 de 21/12/2006.

A utilização deste documento para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no Portal de Compras do Governo do Estado,
no endereço <http://www.portalcompras.ce.gov.br>.

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão Nº 2026/69043**CPF/CNPJ:** 04.367.730/0001-86**Nome ou Razão Social:** SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA**Endereço:** R LUIZ GAMA 280 **** ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE CEP 60810-740

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

1. Obrigação(ões) Tributária(s) Não vencida(s)

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

Fortaleza, 2 de Fevereiro de 2026 (10:26:00)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 03/05/2026

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202601758281

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 04367730000186
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/02/2026 ÀS 10:21:52
VÁLIDA ATÉ 03/04/2026

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
CNPJ: 04.367.730/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:44:19 do dia 13/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/05/2026.

Código de controle da certidão: **F2F0.A8C3.F266.12A5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.367.730/0001-86
Razão Social: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
Endereço: R LUIS GAMA 280 / ENGENHEIRO LUCIANO / FORTALEZA / CE / 60810-740

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2026 a 19/03/2026

Certificação Número: 2026021818510952811861

Informação obtida em 20/02/2026 15:29:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.367.730/0001-86

Certidão nº: 67808731/2025

Expedição: 07/11/2025, às 16:02:20

Validade: 06/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.367.730/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **04.367.730/0001-86**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:03:49 do dia 09/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: AJ33090326140349

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL OU DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL

 Nome Empresarial: **SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA**

 CNPJ: **04.367.730/0001-86**

O que se certifica?

Certifica-se que, em consulta realizada nos sistemas informatizados, de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário do Estado do Ceará, verificou-se **nada constar** contra a pessoa jurídica acima indicada.

Contempla processos distribuídos aos **Juizes de Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará** e inclui as seguintes classes: **FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**.

Para que serve esta certidão?

Serve para atestar a existência de processos de FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL em licitações, conforme a Lei n. 14.133/2021¹

Outras informações importantes

- A certidão é válida por 30 dias corridos, a partir da data em que foi emitida.
- Os dados fornecidos são de responsabilidade do solicitante, e devem ser conferidos pelo interessado ou destinatário.

O referido é verdade e dou fé².
Fortaleza, **23 de Fevereiro de 2026 às 09:21:13**.

Elaborado por: **Certidão emitida automaticamente**

⁽¹⁾ "Lei n. 14.133/2021" - Estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos em todas as esferas da administração pública, substituindo a antiga Lei nº 8.666/93 e outras normas relacionadas.

⁽²⁾ "Fé pública" - É a confiança jurídica de que documentos e atos realizados por funcionários e órgãos públicos são verdadeiros e legítimos.

Você pode confirmar a autenticidade desta certidão no site:



Código de autenticação: **1517569698**.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_documento=1517569698/

CONTRATO SOCIAL

SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

NEIMAR CAVALCANTE BARBOSA

Brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, sito à Av. Sargento Herminio, 2755, Bloco 0, Apto 202, Bairro Ellery, CEP 60350-502, portador da carteira de identidade no. 93010025502 SSP/CE e CPF no. 694685163-34.

FRANCISCO CLÁUDIO GUIMARÃES PAIVA

Brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, sito à Av. Sargento Hermínio, 2755, Bloco J, Apto 303, Bairro Ellery, CEP 60350-502, portador da carteira de identidade no. 92003005730 e CPF no. 618843593-53.

CONSTITUEM

Entre si, na melhor forma de direito, uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade por quotas de responsabilidades limitada que gira sob a denominação social de SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem sede e foro jurídico, para todo e qualquer efeito comercial e fiscal, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, à Av. Oliveira Paiva, 201, Loja 09, Cidade dos Funcionários, CEP 60822-130.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo comercial da sociedade será a exploração de prestação de serviços de manutenção, limpeza e conservação de prédios e logradouros, coleta e transporte de lixo das vias públicas das cidades, prestação de serviços de limpeza e manutenção de cisternas e caixas d'água, prestação de serviços de conservação de edifícios e outros prédios, dedetização, desratização, serviços de manutenção em jardins e gramado e acostamentos de estradas, seleção e treinamento, locação de mão de obra de qualquer natureza, tipo espécie e qualificação, incorporação de empreendimentos imobiliários, construção civil em todos as suas especialidades e campos, manutenção elétrica, hidráulica, térmica e sanitária, execução e implantação de projetos agrícola e de reflorestamento, construção de prédios e residências, construção de obras d'artes especiais e correntes, construção rodoviárias, levantamento topográficos e aerofotogramétricos, construção de sistema e de distribuição de energia de baixa tensão em obras residências, industriais e públicas, construção de sistema de adução e distribuição d'água, em redes privadas e públicas, construção de sistema de redes de telefonia particulares e públicas e serviços auxiliares, comércio varejista de compra e venda de material para construção, comércio varejista de compra e venda de produtos de limpeza, serviços de assistência empresariais em processamento de dados, assessoria contábil e representações.



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 274045
Autentico a presente cópia reprográficada documento que me foi
apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 14 de agosto de 2018. Emolumentos: R\$ 2,35
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Luiz M. Correia Neto
() - Cesar Alexandre G. Rodrigues () - Arlene Lemos Rodrigues - Escreventes

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
MTM 03
AUTENTICAÇÃO
HT383.185

Confira os dados do ato em:
selodigital.jtce.jus.br/portal

JUEZ Nº 23200.898.352 ★
RES. 302.**CLÁUSULA QUARTA**

O Capital Social é fixado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 mil cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscrita pelos os sócios que constituem a sociedade na seguinte forma:

NEIMAR CAVALCANTE BARBOSA

Subscreve e integraliza neste ato a importância de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais), em moeda corrente vigente neste País.

FRANCISCO CLÁUDIO GUIMARÃES PAIVA

Subscreve e integraliza neste ato a importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em moeda corrente e vigente neste País.

CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social na forma da cláusula anterior fica distribuída entre os sócios da seguinte forma:

Sócio Quotista	Subscrito	Integralizado
Neimar Cavalcante Barbosa	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00
Francisco Cláudio Guimarães Paiva	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Total	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA SEXTA

As quotas de capital são indivisíveis perante a sociedade, sendo vedado a qualquer quotista, transferi-las a terceiros, sem prévia anuência dos demais componentes da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e suas atividades terão início a partir de 01 de março de 2001, e para efeito de escrituração comercial e fiscal, o ano social coincidirá com o ano civil, tendo por tempo inicial a data de 01 de Janeiro e por encerramento do Balanço, 31 de dezembro, de cada ano.

CLÁUSULA NONA

Os sócios quotista farão jus a uma remuneração mensal, a título de pró-labore, contabilizada como despesa administrativa, respeitando os limites máximos permitidos pela Legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não tem filial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A gerência da Sociedade será exercida pelo sócio Neimar Cavalcante Barbosa, que se incumbirá de todas as operações e representação da Sociedade ativa e passiva, judicial e





extrajudicial, quando no uso dos poderes que lhe são conferidas por este instrumento, assinam isoladamente ou em conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É defeso a qualquer quotista o uso da firma em negócio estranho aos interesses sociais, sob pena de se considerar nulo de pleno direito com relação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Procedidas todas as deduções, o resultado líquido final, "lucro ou prejuízo" podendo ser total ou parcialmente escriturado como "lucros ou prejuízos acumulados", ou distribuído entre os sócios, observando os percentuais de participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Se na vigência do presente contrato, ocorrer o falecimento, retirada ou interdição de qualquer quotista, levantarão um balanço dentro de 90(noventa) dias e os haveres apurados serão pagos a quem de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

No caso de extinção ou dissolução da sociedade, o seu patrimônio, cumprido o passivo, compartilhar-se-á entre os quotistas ou seus herdeiros, na forma da lei, observada a proporção de suas participações societárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os casos omissos e as dúvidas suscitam no que tange a interpretação do presente contrato, serão resolvidas amigavelmente de acordo com a legislação civil e comercial que regulam a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em lei, ou nas restrições que possam impedi-los de exercer atividade mercantil.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que produza efeitos legais.

Fortaleza, 26 de março de 2001

TESTEMUNHAS:

FRANCISCO COSTA JULIANO
I= 1041683 SPSPCE

MANUEL DE JESUS FERNANDES
I= 91006020244 SPSPCE

Neimar Cavalcante Barbosa
RG no. 93010025502 SSP/CE.

Francisco Cláudio Guimarães Paiva
RG no. 92003005730 SSP/CE

Dr. ADALDO ROCHA LIMA
Advogado - OAB-CE nº 6843
Rua Senador Pompeu, 1373 - S/ 101
Fortaleza - Ceará - Fone: 251.1121

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 678 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO Nº 274045
Autentico a presente cópia reprográfico do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICAÇÃO
() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Luiz M. Correia Neto
() - César Alexandre G. Rodrigues - () - Arlene Lemos Rodrigues - Escriventes
VÁLIDO SOMENTE COM SELO 3
Confira os dados do ato em: selos3.tjce.jus.br/portal



RECEBUE Nº 23200898352 *

APR - 2 2001

ESTADO DO CEARÁ - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS
MARIA DO CARMO DE SOUZA
MARIA DO CARMO DE SOUZA

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 274045---

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi
apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 14 de agosto de 2018. Emolumentos: R\$ 2,00
Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO

() - Francisco de A. M. Correia () - Maria A. L. Soares () - Luiz M. Correia
() - Cesar Alexandre G. Rodrigues () - Arlene Lemos Rodrigues - Escreva

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/101.902-7	CEN2023515174	17/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5444661 em 29/07/2020 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI, Nire 23600040801 e protocolo 201019027 - 17/07/2020. Autenticação: FE6280D9AB7CC2DE50DCAC849D524F65648FB5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/101.902-7 e o código de segurança daDw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/8

SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE Nº 07**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **JOSÉ CARLOS GOMES PEIXOTO**, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, casado, empresário, nascido em 03/11/1954, portador do RG nº 97002320170 SSP/CE e CPF nº 258.624.303-00, residente e domiciliado na Rua Padre Paulino, nº 401, Bloco 1, Apto nº 302, Cajazeiras, Fortaleza/CE, CEP 60.864-240, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI), denominada **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Luiz Gama nº 280, Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60.810-740, Fortaleza/CE, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE nº 23600040801 e inscrita no CNPJ nº 04.367.730/0001-86, resolve promover as seguintes alterações:

Cláusula Primeira: Fica alterado o endereço do sócio, **JOSÉ CARLOS GOMES PEIXOTO**, para a Rua Tibúrcio Pereira, nº 340, Bloco 5, Apto nº 303, Cajazeiras, Fortaleza/CE, CEP 60.864-260.

Cláusula Segunda: O capital social que era de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), é elevado nesta data para R\$ 2.552.000,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta e dois mil reais), dividido em 2.552.000 (dois milhões quinhentos e cinquenta e dois mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é integralizado, neste ato, através de reservas de lucros acumulados, conforme saldo credor na conta Reservas de Lucros, demonstrado no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2019 e registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 5420008, em 21/05/2020, ficando assim:

Titular	%	Quotas	Capital Integralizado	Capital a Integralizar	Capital Social
JOSÉ CARLOS GOMES PEIXOTO	100,00	2.552.000	R\$ 2.552.000,00	R\$ -	R\$ 2.552.000,00
Total do Capital	100,00	2.552.000	R\$ 2.552.000,00	R\$ -	R\$ 2.552.000,00

Cláusula Terceira: Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas do Ato Constitutivo aqui não expressamente modificadas pelo presente instrumento de alteração, assim, em face das alterações acima mencionadas, o titular delibera consolidar o Ato Constitutivo, nos termos a seguir transcritos:

**CONSOLIDAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **JOSÉ CARLOS GOMES PEIXOTO**, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, casado, empresário, nascido em 03/11/1954, portador do RG nº 97002320170 SSP/CE e CPF nº 258.624.303-00, residente e domiciliado na Rua Tibúrcio Pereira, nº 340, Bloco 5, Apto nº 303, Cajazeiras, Fortaleza/CE, CEP 60.864-260, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI), denominada **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Luiz Gama nº 280, Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60.810-740, Fortaleza/CE, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE nº 23600040801 e inscrita no CNPJ nº 04.367.730/0001-86, consolida seu Ato Constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A empresa gira sob a denominação social de **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, e terá sua sede na Rua Luiz Gama nº 280, Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60.810-740, Fortaleza/CE.

Parágrafo Único: O estabelecimento usará o nome fantasia de **SLS SERVIÇOS**.

Cláusula Segunda: O capital social da empresa é de R\$ 2.552.000,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta e dois mil reais), já integralizado em moeda corrente e legal do País, ficando assim:

Titular	%	Quotas	Capital Integralizado	Capital a Integralizar	Capital Social
JOSÉ CARLOS GOMES PEIXOTO	100,00	2.552.000	R\$ 2.552.000,00	R\$ -	R\$ 2.552.000,00
Total do Capital	100,00	2.552.000	R\$ 2.552.000,00	R\$ -	R\$ 2.552.000,00

SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE Nº 07**

Parágrafo Único: O capital poderá ser aumentado, mediante a subscrição de novas quotas a serem realizadas em moeda corrente e vigente do País ou pela incorporação de bens passíveis de avaliação pecuniária, ou ainda, através do passivo e da apropriação de reservas inscritas na contabilidade. A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

Cláusula Terceira: A empresa iniciou suas atividades em 01 de Março de 2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta: Serviços prestados de locação de mão de obra qualificada e não qualificada, permanente ou temporária, serviços de desenho de limpeza e conservação de prédio e domicílio, serviços de pintura e revestimento em prédio e domicílio, serviços de jardinagens e paisagismo, serviços de transportes rodoviários de cargas e passageiros, reparação, manutenção e conservação de aparelhos telefônicos e de ar condicionados, serviços de sinalização de vias públicas, locação de veículos, serviços de processamentos de dados, serviços de hotelaria, serviços auxiliares de transportes aéreos nos aeroportos de rampa e pista, serviços de limpeza técnicas hospitalar, serviços de entrega em domicílios, escritórios e instalação de sistemas eletrônicos, monitoramentos, segurança eletrônica, prestação de serviços especializados em call center, contact center, tele atendimento e telefonia em geral.

Cláusula Quinta: A administração da empresa será exercida por **JOSÉ CARLOS GOMES PEIXOTO**, com os poderes e atribuições de administrador, representado a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, não sendo permitido o uso da denominação em avais, abonos, fianças, e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo, ainda alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques, e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, constituir em nome da empresa procuradores com poderes para o foro em geral, determinando os poderes e, se for o caso fixando o prazo de duração do mandato, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

Cláusula Sexta: O titular declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula Sétima: O administrador **JOSÉ CARLOS GOMES PEIXOTO** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Oitava: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração. Procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima: O titular fixará uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo titular.

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o Foro de Fortaleza, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

2/3



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5444661 em 29/07/2020 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI, Nire 23600040801 e protocolo 201019027 - 17/07/2020. Autenticação: FE6280D9AB7CC2DE50DCAC849D524F65648FB5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/101.902-7 e o código de segurança daDw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

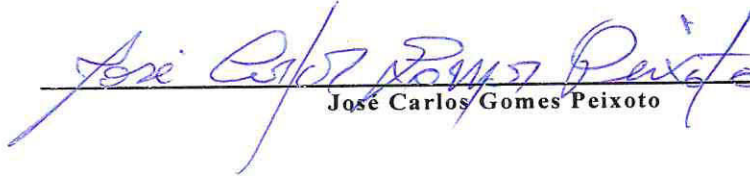
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/8

SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE Nº 07**

E por assim decidido assina o presente instrumento em 01 (uma) via, que deverá ser devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará, para que surta seus efeitos legais.

Fortaleza/CE, 29 de julho de 2020.



José Carlos Gomes Peixoto

3/3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5444661 em 29/07/2020 da Empresa SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Nire 23600040801 e protocolo 201019027 - 17/07/2020. Autenticação: FE6280D9AB7CC2DE50DCAC849D524F65648FB5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/101.902-7 e o código de segurança daDw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/101.902-7	CEN2023515174	17/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5444661 em 29/07/2020 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI, Nire 23600040801 e protocolo 201019027 - 17/07/2020. Autenticação: FE6280D9AB7CC2DE50DCAC849D524F65648FB5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/101.902-7 e o código de segurança daDw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/8



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI, de NIRE 2360004080-1 e protocolado sob o número 20/101.902-7 em 17/07/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5444661, em 29/07/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cleiton Parente Aguiar Da Silva.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO

Fortaleza, Quarta-feira, 29 de Julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Cleiton Parente Aguiar Da Silva, Servidor(a) Público(a), em 29/07/2020, às 21:23 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 20/101.902-7.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5444661 em 29/07/2020 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI, Nire 23600040801 e protocolo 201019027 - 17/07/2020. Autenticação: FE6280D9AB7CC2DE50DCAC849D524F65648FB5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/101.902-7 e o código de segurança daDw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. Quarta-feira, 29 de Julho de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5444661 em 29/07/2020 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI, Nire 23600040801 e protocolo 201019027 - 17/07/2020. Autenticação: FE6280D9AB7CC2DE50DCAC849D524F65648FB5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/101.902-7 e o código de segurança daDw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/8



Ao
Governo do Estado Ceará
COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HIDRÍCOS - COGERH

DECLARAÇÃO DE MENOR

A EMPRESA SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 04.367.730/0001-86, sediada Rua Luiz Gama , 280, Engenheiro Luciano Cavalcante, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) VICTOR SIMÃO BEDE, brasileiro, solteiro, gestor comercial, residente e domiciliado nesta, inscrito no CPF / MF sob o número 007. 514. 943 - 56 e RG número 2001013006257 SSP/ CE DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz (X).

Fortaleza (CE), 09 de março de 2026

SLS Terceirização de Serviços

Victor Simão Bedê
Gerente Comercial

VICTOR SIMÃO BEDÊ

REPRESENTANTE LEGAL

GERENTE COMERCIAL

SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

RG: 2001013006257 – SSP/CE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.2.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 23600040801	CNPJ 04.367.730/0001-86	
NOME EMPRESARIAL SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 30
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) D1.48.89.B2.A5.C1.4C.63.E3.B5.F6.E0.F5.19.69.8A.9C.A0.B7.9D	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	04367730000186	SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA:04367730000186	5128795141809913474	09/02/2024 a 08/02/2025	Sim
Contador	38168634349	FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS:38168634349	5128795141791884294	08/02/2024 a 07/02/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:
D1.48.89.B2.A5.C1.4C.63.E3.B5.F6.E0.
F5.19.69.8A.9C.A0.B7.9D-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 02/05/2024 às 11:38:12

C8.27.EA.A7.88.AE.AB.03
E9.27.AA.1D.93.76.83.80

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	04.367.730/0001-86
Número de Ordem do Livro:	30		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
NIRE	23600040801
CNPJ	04.367.730/0001-86
Número de Ordem	30
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	Fortaleza
Data do arquivamento dos atos constitutivos	02/04/2001
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	75020

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	30
Quantidade total de linhas do arquivo digital	75020
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D1.48.89.B2.A5.C1.4C.63.E3.B5.F6.E0.F5.19.69.8A.9C.A0.B7.9D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 04.367.730/0001-86

Número de Ordem do Livro: 30

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** ATIVO ***		R\$ 28.027.593,23	R\$ 29.162.478,07
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 26.610.662,10	R\$ 27.676.170,56
DISPONIBILIDADES		R\$ 6.844.420,09	R\$ 2.024.981,82
NUMERÁRIOS EM ESPÉCIE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAIXA GERAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCOS		R\$ 863.563,01	R\$ 63.595,30
CONTAS CORRENTES		R\$ 863.563,01	R\$ 63.595,30
BANCO BRADESCO C/C 43478-7		R\$ 863.563,01	R\$ 63.595,30
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 5.980.857,08	R\$ 1.961.386,52
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 5.980.857,08	R\$ 1.961.386,52
BANCO DO BRASIL C/C 112206-1		R\$ 5.834.056,60	R\$ 1.817.021,33
OUROCAP		R\$ 146.800,48	R\$ 144.365,19
CLIENTES		R\$ 18.130.301,05	R\$ 15.049.582,40
CLIENTES NACIONAIS		R\$ 18.130.301,05	R\$ 15.049.582,40
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 18.130.301,05	R\$ 15.049.582,40
CIPP - COMPANHIA DE DESENVOLV DO COMPL IND E PORT DO PECÉM		R\$ 18.130.301,05	R\$ 194.260,25
SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE		R\$ 0,00	R\$ 6.606,92
CRO - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARA		R\$ 0,00	R\$ 1.197,70
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 14.847.517,53
CRÉDITOS		R\$ 1.635.940,96	R\$ 10.601.606,34
CRÉDITOS DE CURTO PRAZO		R\$ 1.635.940,96	R\$ 10.601.606,34
CONTAS VINCULADAS		R\$ 0,00	R\$ 4.121.498,03
SDA - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO		R\$ 0,00	R\$ 66.617,81
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA		R\$ 0,00	R\$ 2,00
COGERH - CIA DE GESTAO DOS RECURSOS HIDRICOS EST DO CEARA		R\$ 0,00	R\$ 3.569.633,53
CEARAPAR - COMPANHIA DE PARTICIP E GEST DE ATIV DO CEARA S/A		R\$ 0,00	R\$ 45.714,36
SUPESP - SUPERINTEN DE PESQ E ESTRATEG DE SEG PUBL DO EST CE		R\$ 0,00	R\$ 69.906,07
PEFOCE - PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARA		R\$ 0,00	R\$ 184.393,51
CIPP - COMPANHIA DE DESENVOLV DO COMPL IND E PORT DO PECÉM		R\$ 0,00	R\$ 35.877,54

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D1.48.89.B2.A5.C1.4C.63.E3.B5.F6.E0.F5.19.69.8A.9C.A0.B7.9D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 04.367.730/0001-86

Número de Ordem do Livro: 30

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SEMACE - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE		R\$ 0,00	R\$ 96.749,53
SAP - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA		R\$ 0,00	R\$ 8.338,95
SOHIDRA - SUPERINTENDENCIA DE OBRAS HIDRAULICAS		R\$ 0,00	R\$ 44.264,73
APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONTAS VINCULADAS		R\$ 0,00	R\$ 1.431.751,20
SDA - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO		R\$ 0,00	R\$ 22.430,85
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA		R\$ 0,00	R\$ 1.409.320,35
CRÉDITOS DE FUNCIONÁRIOS		R\$ 79.268,33	R\$ 161.059,18
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS		R\$ 72.100,55	R\$ 76.469,45
ADIANTAMENTO A FUNCIONÁRIOS		R\$ 7.167,78	R\$ 2.191,73
VALE TRANSPORTE		R\$ 0,00	R\$ 82.098,00
VALE ALIMENTAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 300,00
CRÉDITOS C/ TERCEIROS		R\$ 58.269,92	R\$ 83.457,94
VR FIDELIDADE		R\$ 58.269,92	R\$ 83.457,94
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR		R\$ 1.493.787,29	R\$ 4.803.076,73
INSS A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 377.057,80
IRPJ - SALDO NEGATIVO		R\$ 1.297.205,21	R\$ 4.048.131,36
CSLL - SALDO NEGATIVO		R\$ 196.582,08	R\$ 377.887,57
ANTECIPAÇÕES A RECUPERAR		R\$ 412,08	R\$ 763,26
PENSÃO ALIMENTÍCIA		R\$ 412,08	R\$ 763,26
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 4.203,34	R\$ 0,00
BLOQUEIO JUDICIAL		R\$ 4.203,34	R\$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.416.931,13	R\$ 1.486.307,51
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.283.000,00	R\$ 1.300.000,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 1.283.000,00	R\$ 1.300.000,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LONGO PRAZO		R\$ 1.370.844,00	R\$ 1.657.421,84
BANCO DO BRASIL C/C 112206-1		R\$ 1.370.844,00	R\$ 1.657.421,84
(-) (-) RECEITA FINANCEIRA A APROPRIAR		R\$ (87.844,00)	R\$ (357.421,84)
(-) (-) RECEITA FINANCEIRA A APROPRIAR		R\$ (87.844,00)	R\$ (357.421,84)
IMOBILIZADO		R\$ 133.931,13	R\$ 186.307,51

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D1.48.89.B2.A5.C1.4C.63.E3.B5.F6.E0.F5.19.69.8A.9C.A0.B7.9D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 04.367.730/0001-86

Número de Ordem do Livro: 30

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 221.044,27	R\$ 301.468,21
BENS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 221.044,27	R\$ 301.468,21
MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS		R\$ 27.721,94	R\$ 30.136,94
VEÍCULOS		R\$ 6.335,13	R\$ 28.335,13
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 27.785,61	R\$ 27.785,61
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		R\$ 65.886,84	R\$ 86.682,84
DIREITO DE USO TELEFONE		R\$ 9.505,20	R\$ 9.505,20
INSTALAÇÕES		R\$ 47.732,50	R\$ 47.732,50
ADIANTAMENTO P/ AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADO		R\$ 36.077,05	R\$ 71.289,99
(-) (-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS		R\$ (87.113,14)	R\$ (115.160,70)
(-) (-) BENS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ (87.113,14)	R\$ (115.160,70)
(-) (-) MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS		R\$ (8.316,70)	R\$ (11.129,18)
(-) (-) VEÍCULOS		R\$ (18.920,39)	R\$ (21.654,11)
(-) (-) MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ (8.978,13)	R\$ (11.756,73)
(-) (-) EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		R\$ (33.726,64)	R\$ (48.676,16)
(-) (-) INSTALAÇÕES		R\$ (17.171,28)	R\$ (21.944,52)
*** PASSIVO ***		R\$ 28.027.593,23	R\$ 29.162.478,07
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 16.601.774,56	R\$ 16.779.929,02
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO		R\$ 16.601.774,56	R\$ 16.779.929,02
FORNECEDORES		R\$ 1.532.679,41	R\$ 332.494,05
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 1.532.679,41	R\$ 332.494,05
WEX INC		R\$ 66.860,45	R\$ 22.540,03
TECNOVETTI PRODUTOS E SERVICOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP		R\$ 836,95	R\$ 1.169,43
ODONTOART PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA EPP		R\$ 3.511,28	R\$ 3.713,39
(-) HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 49,75
(-) ODONTOPREV S.A.		R\$ (0,00)	R\$ 31.892,30
DANILO ALVES PINTO		R\$ 3.712,02	R\$ 46,47
VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA		R\$ 1.432.759,93	R\$ (0,00)
DIPROSEG COMERCIO EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E		R\$ 575,65	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D1.48.89.B2.A5.C1.4C.63.E3.B5.F6.E0.F5.19.69.8A.9C.A0.B7.9D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 04.367.730/0001-86
Número de Ordem do Livro: 30
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SEGURANCA			
IBYTE - TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA		R\$ 4.385,49	R\$ 6.070,00
POWER COM. DE EQUIP. E MATERIAIS LTDA		R\$ 3.330,50	R\$ 39.300,30
NEOBETEL EPI,EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA		R\$ 16.707,14	R\$ 189.628,32
(-) FRANCISCO RICARDO BATISTA RIBEIRO		R\$ (0,00)	R\$ 430,06
(-) JOB ROUPAS PROFIAAIONAIS ÇTDA		R\$ (0,00)	R\$ 37.654,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS		R\$ 14.934.790,52	R\$ 15.305.643,07
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 1.856.906,27	R\$ 3.758.964,71
INSS A RECOLHER		R\$ 900.662,58	R\$ 1.604.129,41
FGTS A RECOLHER		R\$ 514.593,47	R\$ 662.010,18
CONTRIBUIÇÕES E TAXAS SINDICAIS A RECOLHER		R\$ 3.423,28	R\$ 3.075,12
(-) SALÁRIOS A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ 1.098.498,76
PENSÃO ALIMENTÍCIA A PAGAR		R\$ 669,33	R\$ 1.808,64
RESCISÕES A PAGAR		R\$ 7.656,52	R\$ 5.146,25
(-) PRÓ-LABORES A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ 2.349,60
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PREVIDENCIÁRIO		R\$ 52.302,16	R\$ 4.347,82
PARCELAMENTO ESPECIAL PRT PREVIDENCIÁRIO		R\$ 377.598,93	R\$ 377.598,93
OBRIGAÇÕES FISCAIS		R\$ 13.077.884,25	R\$ 11.546.678,36
ISS A RECOLHER		R\$ 134,08	R\$ 4.557,96
PIS A RECOLHER		R\$ 1.552.316,40	R\$ 1.009.471,42
COFINS A RECOLHER		R\$ 6.185.101,93	R\$ 4.904.928,98
IRRF A RECOLHER		R\$ 4.865.885,36	R\$ 5.174.683,11
CSRF A RECOLHER		R\$ 20,92	R\$ 27,90
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO DEMAIS DÉBITOS		R\$ 84.014,26	R\$ 62.597,69
PARCELAMENTO ESPECIAL PRT DEMAIS DÉBITOS		R\$ 390.411,30	R\$ 390.411,30
(-) ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) ADIANTAMENTO DE CLIENTES NACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
OUTRAS CONTAS		R\$ 134.304,63	R\$ 1.141.791,90
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 134.304,63	R\$ 1.141.791,90

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D1.48.89.B2.A5.C1.4C.63.E3.B5.F6.E0.F5.19.69.8A.9C.A0.B7.9D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 04.367.730/0001-86
Número de Ordem do Livro: 30
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A PAGAR		R\$ 134.304,63	R\$ 169.520,03
(-) VALE ALIMENTAÇÃO A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ 972.271,87
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 2.275.515,32	R\$ 1.536.135,94
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 2.275.515,32	R\$ 1.536.135,94
PARCELAMENTOS DE LONGO PRAZO		R\$ 2.275.515,32	R\$ 1.536.135,94
PARCELAMENTOS SIMPLIFICADOS DE LONGO PRAZO		R\$ 93.813,12	R\$ 47.314,22
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PREVIDENCIÁRIO		R\$ 4.347,70	R\$ (0,00)
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO DEMAIS DÉBITOS		R\$ 89.465,42	R\$ 47.314,22
PARCELAMENTOS ESPECIAIS DE LONGO PRAZO		R\$ 2.181.702,20	R\$ 1.488.821,72
PARCELAMENTO ESPECIAL PRT PREVIDENCIÁRIO		R\$ 1.162.784,18	R\$ 790.831,70
PARCELAMENTO ESPECIAL PRT DEMAIS DÉBITOS		R\$ 1.018.918,02	R\$ 697.990,02
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 9.150.303,35	R\$ 10.846.413,11
CAPITAL REALIZADO		R\$ 2.552.000,00	R\$ 2.552.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.552.000,00	R\$ 2.552.000,00
CAPITAL SOCIAL DE DOMICILIADOS E RESIDENTES NO PAÍS		R\$ 2.552.000,00	R\$ 2.552.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 2.552.000,00	R\$ 2.552.000,00
OUTRAS CONTAS		R\$ 6.598.303,35	R\$ 8.294.413,11
OUTRAS CONTAS		R\$ 6.598.303,35	R\$ 8.294.413,11
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 6.598.303,35	R\$ 8.294.413,11
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO		R\$ 6.598.303,35	R\$ 8.294.413,11

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D1.48.89.B2.A5.C1.4C.63.E3.B5.F6.E0.F5.19.69.8A.9C.A0.B7.9D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

CNPJ: 04.367.730/0001-86 Nire: 23600040801 Scp:

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)

Natureza do Livro: Livro Diário

Identificação do arquivo(hash): D1.48.89.B2.A5.C1.4C.63.E3.B5.F6.E0.F5.19.69.8A.9C.A0.B7.9D-

Consulta Realizada em: 03/05/2024 08:05:46

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 04.367.730/0001-86
Número de Ordem do Livro: 30
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 99.212.676,44	R\$ 116.939.203,30
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 99.212.676,44	R\$ 116.939.203,30
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 99.212.676,44	R\$ 116.939.203,30
(-) Deduções da Receita		R\$ (14.049.830,24)	R\$ (16.528.133,02)
(-) Impostos Faturados		R\$ (14.049.830,24)	R\$ (16.528.133,02)
(-) ISS		R\$ (4.872.657,67)	R\$ (5.711.256,73)
(-) COFINS		R\$ (7.540.163,41)	R\$ (8.887.379,43)
(-) PIS		R\$ (1.637.009,16)	R\$ (1.929.496,86)
(-) Outras Deduções		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ (81.664.923,08)	R\$ (95.196.597,80)
(-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ (81.664.923,08)	R\$ (95.196.597,80)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (1.642.298,26)	R\$ (2.647.640,77)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (1.672.964,78)	R\$ (2.696.950,21)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (5.475,44)	R\$ (10.708,48)
Resultado Financeiro		R\$ 36.141,96	R\$ 60.017,92
Receitas Financeiras		R\$ 408.392,86	R\$ 524.688,98
(-) Despesas Financeiras		R\$ (372.250,90)	R\$ (464.671,06)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 381.161,27	R\$ 603.031,57
Outras Receitas Não Operacionais		R\$ 381.161,27	R\$ 603.031,57
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Imposto de Renda		R\$ (535.196,53)	R\$ (768.465,82)
(-) Imposto de Renda		R\$ (535.196,53)	R\$ (768.465,82)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (201.310,75)	R\$ (285.287,70)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (201.310,75)	R\$ (285.287,70)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 1.500.278,85	R\$ 2.116.109,76

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D1.48.89.B2.A5.C1.4C.63.E3.B5.F6.E0.F5.19.69.8A.9C.A0.B7.9D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23600040801	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2400130740

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	223			BALANCO
---	-----	--	--	---------

FORTALEZA

Local

30 Abril 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM☐ SIMProcesso em Ordem
À decisão____/____/____
Data☐ NÃO ____/____/____

Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐____/____/____
Data_____
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐____/____/____
Data_____
Vogal_____
Vogal_____
Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6821191 em 03/05/2024 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 240730747 - 02/05/2024. Autenticação: 57B05EAC975DFFBB65C618157DB538F5A02F37FE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.074-7 e o código de segurança TXex Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/073.074-7	CEE2400130740	30/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	02/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6821191 em 03/05/2024 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 240730747 - 02/05/2024. Autenticação: 57B05EAC975DFFBB65C618157DB538F5A02F37FE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.074-7 e o código de segurança TXex Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 04.367.730/0001-86
BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31.12.2023
TRANSCRITO NO LIVRO DIÁRIO Nº 30
NIRE Nº 23600040801
(EM R\$)

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

BANCOS/APLIC. FINANC.	2.024.981,82
CLIENTES	15.049.582,40
IMPOSTOS A RECUPERAR	4.803.076,73
CONTAS VINCULADAS	5.553.249,23
OUTRAS CONTAS A RECEBER	245.280,38

TOTAL ATIVO CIRCULANTE

27.676.170,56

ATIVO NÃO CIRCULANTE

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.300.000,00

1.300.000,00

IMOBILIZADO

MÁQ. APAR. E EQUIP.	30.136,94
MÓVEIS E UTENS.	27.785,61
VEÍCULOS	28.335,13
EQUIP. DE INFORMATICA	86.682,84
DIREITO USO TELEFONE	9.505,20
INSTALAÇÕES	47.732,50
ADIANTAMENTO P/ AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADO	71.289,99
(-) DEPRECIAÇÃO	(115.160,70)

186.307,51

TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE

1.486.307,51

TOTAL DO ATIVO

29.162.478,07

JOSE CARLOS GOMES
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS GOMES
PEIXOTO:25862430300
Dados: 2024.05.03 13:57:21 -03'00'

José Carlos Gomes Peixoto
Administrador
CPF 258.624.303-00
RG 97002320170 SSP/CE

FRANCISCO DAS CHAGAS
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS:38168634349
Dados: 2024.05.03 13:58:16 -03'00'

Francisco das Chagas Dantas Santos
Contador
CPF 381.686.343-49
CRC 011945/O-4

RUA LUIZ GAMA, 280 | LUCIANO CAVALCANTE | CEP 60810-740 | FONE: (85) 3491.4143 | FAX: (85) 3491.4262
CNPJ.: 04.367.730/0001-86 | FORTALEZA | CEARÁ



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6821191 em 03/05/2024 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 240730747 - 02/05/2024. Autenticação: 57B05EAC975DFB65C618157DB538F5A02F37FE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.074-7 e o código de segurança TXex Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 04.367.730/0001-86
BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31.12.2023
TRANSCRITO NO LIVRO DIÁRIO Nº 30
NIRE Nº 23600040801
(EM R\$)

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

FORNECEDORES	332.494,05
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	3.377.017,96
OBRIGAÇÕES FISCAIS	11.093.669,37
PARCELAMENTOS ESPECIAIS	834.955,74
OUTRAS CONTAS A PAGAR	1.141.791,90

TOTAL PASSIVO CIRCULANTE

16.779.929,02

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

PARCELAMENTOS ESPECIAIS	1.536.135,94
-------------------------	--------------

TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE

1.536.135,94

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CAPITAL SOCIAL	2.552.000,00
RESERVA DE LUCROS	8.294.413,11

10.846.413,11

TOTAL DO PASSIVO

29.162.478,07

Fortaleza, 31 de Dezembro de 2023

JOSE CARLOS GOMES
PEIXOTO:25862430300

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS GOMES
PEIXOTO:25862430300
Dados: 2024.05.03 13:58:58 -03'00'

José Carlos Gomes Peixoto
Administrador
CPF 258.624.303-00
RG 97002320170 SSP/CE

FRANCISCO DAS CHAGAS
DANTAS
SANTOS:38168634349

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS
SANTOS:38168634349
Dados: 2024.05.03 13:59:21 -03'00'

Francisco das Chagas Dantas Santos
Contador
CPF 381.686.343-49
CRC 011945/O-4

RUA LUIZ GAMA, 280 | LUCIANO CAVALCANTE | CEP 60810-740 | FONE: (85) 3491.4143 | FAX: (85) 3491.4262
CNPJ.: 04.367.730/0001-86 | FORTALEZA | CEARÁ



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6821191 em 03/05/2024 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 240730747 - 02/05/2024. Autenticação: 57B05EAC975DFBB65C618157DB538F5A02F37FE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.074-7 e o código de segurança TXex Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 04.367.730/0001-86
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.2023
TRANSCRITO NO LIVRO DIÁRIO Nº 30
NIRE Nº 23600040801
(EM R\$)

RECEITA BRUTA OPERACIONAL	116.939.203,30
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	16.528.133,02
RECEITA LÍQUIDA	100.411.070,28
(-)CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	95.196.597,80
LUCRO BRUTO	5.214.472,48
DESPESAS OPERACIONAIS	2.647.640,77
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2.696.950,21
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	10.708,48
RESULTADO FINANCEIRO	(60.017,92)
RECEITAS FINANCEIRAS	(524.688,98)
DESPESAS FINANCEIRAS	464.671,06
OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS	603.031,57
OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	603.031,57
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	3.169.863,28
IMPOSTO DE RENDA	768.465,82
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	285.287,70
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2.116.109,76

Fortaleza, 31 de Dezembro de 2023

JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO:25862430300
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO:25862430300
Dados: 2024.05.03 13:59:56 -03'00'

José Carlos Gomes Peixoto
Administrador
CPF 258.624.303-00
RG 97002320170 SSP/CE

FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS:38168634349
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS:38168634349
Dados: 2024.05.03 14:00:20 -03'00'

Francisco das Chagas Dantas Santos
Contador
CPF 381.686.343-49
CRC 011945/O-4

RUA LUIZ GAMA, 280 | LUCIANO CAVALCANTE | CEP 60810-740 | FONE: (85) 3491.4143 | FAX: (85) 3491.4262
CNPJ.: 04.367.730/0001-86 | FORTALEZA | CEARÁ



Balanço Patrimonial

Pág.: 1 de 2

Empresa: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - CNPJ: 04.367.730/0001-86
NIRE: 23600040801 - Data: 02/04/2001

Fortes Contábil 7.212.1

Conta	Descrição	31/12/2023	
1	*** ATIVO ***	29.162.478,07	D
1.01	ATIVO CIRCULANTE	27.676.170,56	D
1.01.01	DISPONIBILIDADES	2.024.981,82	D
1.01.01.02	BANCOS	63.595,30	D
1.01.01.02.01	CONTAS CORRENTES	63.595,30	D
1.01.01.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.961.386,52	D
1.01.01.03.01	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	1.961.386,52	D
1.01.03	CLIENTES	15.049.582,40	D
1.01.03.01	CLIENTES NACIONAIS	15.049.582,40	D
1.01.03.01.01	DUPLICATAS A RECEBER	15.049.582,40	D
1.01.05	CRÉDITOS	10.601.606,34	D
1.01.05.01	CRÉDITOS DE CURTO PRAZO	10.601.606,34	D
1.01.05.01.01	CONTAS VINCULADAS	4.121.498,03	D
1.01.05.01.02	APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONTAS VINCULADAS	1.431.751,20	D
1.01.05.01.03	CRÉDITOS DE FUNCIONÁRIOS	161.059,18	D
1.01.05.01.04	CRÉDITOS C/ TERCEIROS	83.457,94	D
1.01.05.01.05	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR	4.803.076,73	D
1.01.05.01.07	ANTECIPAÇÕES A RECUPERAR	763,26	D
1.07	ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.486.307,51	D
1.07.00	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.300.000,00	D
1.07.00.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.300.000,00	D
1.07.00.05.01	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LONGO PRAZO	1.657.421,84	D
1.07.00.05.02	(-) RECEITA FINANCEIRA A APROPRIAR	357.421,84	C
1.07.04	IMOBILIZADO	186.307,51	D
1.07.04.01	BENS EM OPERAÇÃO	301.468,21	D
1.07.04.01.01	BENS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	301.468,21	D
1.07.04.19	(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	115.160,70	C
1.07.04.19.01	(-) BENS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	115.160,70	C
Total Ativo		29.162.478,07	D
2	*** PASSIVO ***	29.162.478,07	C
2.01	PASSIVO CIRCULANTE	16.779.929,02	C
2.01.01	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	16.779.929,02	C
2.01.01.01	FORNECEDORES	332.494,05	C
2.01.01.01.01	FORNECEDORES NACIONAIS	332.494,05	C
2.01.01.03	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS	15.305.643,07	C
2.01.01.03.01	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	3.758.964,71	C
2.01.01.03.03	OBRIGAÇÕES FISCAIS	11.546.678,36	C
2.01.01.17	OUTRAS CONTAS	1.141.791,90	C

domingo, 31 de dezembro de 2023

Continua...

Conta	Descrição	31/12/2023
2.01.01.17.01	OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.141.791,90 C
2.03	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.536.135,94 C
2.03.01	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.536.135,94 C
2.03.01.02	PARCELAMENTOS DE LONGO PRAZO	1.536.135,94 C
2.03.01.02.01	PARCELAMENTOS SIMPLIFICADOS DE LONGO PRAZO	47.314,22 C
2.03.01.02.02	PARCELAMENTOS ESPECIAIS DE LONGO PRAZO	1.488.821,72 C
2.07	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.846.413,11 C
2.07.01	CAPITAL REALIZADO	2.552.000,00 C
2.07.01.01	CAPITAL SOCIAL	2.552.000,00 C
2.07.01.01.01	CAPITAL SOCIAL DE DOMICILIADOS E RESIDENTES NO PAÍS	2.552.000,00 C
2.07.07	OUTRAS CONTAS	8.294.413,11 C
2.07.07.01	OUTRAS CONTAS	8.294.413,11 C
2.07.07.01.01	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	8.294.413,11 C
Total Passivo		29.162.478,07 C

Data de Encerramento: 31/12/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 29.162.478,07 (Vinte e Nove Milhões Cento e Sessenta e Dois Mil Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Sete Centavos) .

JOSE CARLOS GOMES
PEIXOTO:25862430300

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO:25862430300
Dados: 2024.05.03 14:01:01 -03'00'

JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO
ADMINISTRADOR
CPF 258.624.303-00
RG 97002320170 SSP/CE

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2023

FRANCISCO DAS CHAGAS
DANTAS SANTOS:38168634349

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS:38168634349
Dados: 2024.05.03 14:01:58 -03'00'

FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS
CONTADOR
CPF 381.686.343-49
CRC 011945/O-4

		01/01/2023
		a
		31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	116.939.203,30
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	116.939.203,30
010.01.03	Vendas de Serviços	116.939.203,30
(-) 020	Deduções da Receita	16.528.133,02
020.01	Impostos Faturados	16.528.133,02
020.01.02	ISS	5.711.256,73
020.01.03	COFINS	8.887.379,43
020.01.04	PIS	1.929.496,86
(=) 030	Receita Líquida	100.411.070,28
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	95.196.597,80
040.03	Custo dos Serviços Prestados	95.196.597,80
(=) 060	Lucro Bruto	5.214.472,48
(-) 070	Despesas Operacionais	2.647.640,77
070.01	Despesas Administrativas	2.696.950,21
070.03	Despesas Tributárias	10.708,48
070.04	Resultado Financeiro	(60.017,92)
070.04.01	Receitas Financeiras	(524.688,98)
070.04.02	Despesas Financeiras	464.671,06
(-) 080	Outras Receitas e Outras Despesas	603.031,57
080.01	Outras Receitas Não Operacionais	603.031,57
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	3.169.863,28
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	3.169.863,28
(-) 160	Imposto de Renda	768.465,82
160.01	Imposto de Renda	768.465,82
(-) 170	Contribuição Social Sobre o Lucro	285.287,70
170.01	Contribuição Social Sobre o Lucro	285.287,70
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	2.116.109,76

JOSE CARLOS GOMES
PEIXOTO:25862430300

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS GOMES PEIXOTO:25862430300
Dados: 2024.05.03 14:02:26 -03'00'

JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO

ADMINISTRADOR

CPF 258.624.303-00

RG 97002320170 SSP/CE

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2023

FRANCISCO DAS CHAGAS
DANTAS SANTOS:38168634349

Assinado de forma digital por FRANCISCO
DAS CHAGAS DANTAS SANTOS:38168634349
Dados: 2024.05.03 14:03:04 -03'00'

FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS

CONTADOR

CPF 381.686.343-49

CRC 011945/O-4



TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ÍNDICES ECONÔMICOS FINANCEIROS

A empresa **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, localizada à Rua Luiz Gama, 280 – Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, inscrita no **CNPJ sob nº 04.367.730/0001-86**, vem apresentar os índices (Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Endividamento Total, Solvência Geral), conforme informações obtidas do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2023.

LIQUIDEZ GERAL (LG):	$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	$\frac{28.976.170,56}{18.316.064,96} = 1,58$
LIQUIDEZ CORRENTE (LC):	$LC = \frac{AC}{PC}$	$\frac{27.676.170,56}{16.779.929,02} = 1,65$
ENDIVIDAMENTO TOTAL (ET):	$ET = \frac{EXIGIVEL\ TOTAL}{ATIVO\ TOTAL}$	$\frac{18.316.064,96}{29.162.478,07} = 0,63$
SOLVÊNCIA GERAL (SG):	$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASS.\ CIRC. + ELP}$	$\frac{29.162.478,07}{18.316.064,96} = 1,59$

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2023.

JOSE CARLOS GOMES
PEIXOTO:2586243030
0

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS GOMES
PEIXOTO:25862430300
Dados: 2024.05.03 14:03:35
-03'00'

José Carlos Gomes Peixoto
Administrador
CPF 258.624.303-00
RG 97002320170 SSP/CE

FRANCISCO DAS
CHAGAS DANTAS
SANTOS:38168634349

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS
DANTAS SANTOS:38168634349
Dados: 2024.05.03 14:03:56
-03'00'

Francisco das Chagas Dantas Santos
Contador
CPF 381.686.343-49
CRC 011945/O-4

RUA LUIZ GAMA, 280 | LUCIANO CAVALCANTE | CEP 60810-740 | FONE: (85) 3491.4143 | FAX: (85) 3491.4262
CNPJ.: 04.367.730/0001-86 | FORTALEZA | CEARÁ



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6821191 em 03/05/2024 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 240730747 - 02/05/2024. Autenticação: 57B05EAC975DFFBB65C618157DB538F5A02F37FE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.074-7 e o código de segurança TXex Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Análise pelos Índices do Balanço

Pág.: 1 de 1

Empresa: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - CNPJ: 04.367.730/0001-86
Mês/Ano: 12/2023
Endereço: R LUIZ GAMA, Complemento: , N.º: 280, Bairro: ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE, Cidade: Fortaleza, Estado: CE, CEP: 60810740, Telefone: (85) 34914143

Fortes Contábil 7.212.1

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
ET	Endividamento Total (16.779.929,02 + 1.536.135,94)/ 29.162.478,07 Quanto a empresa possui de Exigível Total em relação ao Ativo Total. Quanto menor, melhor.	(c201+c203)/c1	0,63
LC	Liquidez Corrente 27.676.170,56 / 16.779.929,02 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c101/c201	1,65
LG	Liquidez Geral (27.676.170,56 + 1.300.000,00)/(16.779.929,02 + 1.536.135,94) Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R\$1,00 de Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo. Quanto maior, melhor.	(c101+c10700)/(c201+c20301)	1,58
SG	Solvência Geral 29.162.478,07 /(16.779.929,02 + 1.536.135,94) Quanto a emprsas possui de Ativo Total para cada R\$1,00 de Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo. Quanto maior, melhor.	c1/(c201+c203)	1,59

JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO:25862430300
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO:25862430300
Dados: 2024.05.03 14:04:29 -03'00'
JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO
ADMINISTRADOR
CPF 258.624.303-00
RG 97002320170 SSP/CE

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2023
FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS:38168634349
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS:38168634349
Dados: 2024.05.03 14:05:25 -03'00'
FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS
CONTADOR
CPF 381.686.343-49
CRC 011945/O-4



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/073.074-7	CEE2400130740	30/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
381.686.343-49	FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS	30/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	02/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6821191 em 03/05/2024 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 240730747 - 02/05/2024. Autenticação: 57B05EAC975DFFBB65C618157DB538F5A02F37FE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.074-7 e o código de segurança TXex Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/13



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, de CNPJ 04.367.730/0001-86 e protocolado sob o número 24/073.074-7 em 02/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6821191, em 03/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	02/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	02/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
381.686.343-49	FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS	30/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/04/2024



Documento assinado eletronicamente por Jose Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 03/05/2024, às 13:23.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/073.074-7.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6821191 em 03/05/2024 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 240730747 - 02/05/2024. Autenticação: 57B05EAC975DFB65C618157DB538F5A02F37FE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.074-7 e o código de segurança TXex Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. sexta-feira, 03 de maio de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6821191 em 03/05/2024 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 240730747 - 02/05/2024. Autenticação: 57B05EAC975DFFBB65C618157DB538F5A02F37FE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.074-7 e o código de segurança TXex Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/13

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23600040801	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2500199266

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	310			OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

FORTALEZA

Local

6 Junho 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):		Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável
☐ SIM	☐ SIM	
_____	_____	
_____	_____	
☐ NÃO	☐ NÃO	
____/____/____	____/____/____	
Data	Responsável	

DECISÃO SINGULAR	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
			____/____/____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
____/____/____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7184041 em 06/06/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 251061876 - 02/06/2025. Autenticação: 9ED1986AA25DAB4693AEEC54D3F3A3DBF7AF2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/106.187-6 e o código de segurança PNG4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/106.187-6	CEE2500199266	02/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	06/06/2025 10:27:05

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7184041 em 06/06/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 251061876 - 02/06/2025. Autenticação: 9ED1986AA25DAB4693AEEC54D3F3A3DBF7AF2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/106.187-6 e o código de segurança PNG4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ÍNDICES ECONÔMICOS FINANCEIROS

A empresa **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, localizada à Rua Luiz Gama, 280 – Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, 60.810-740, inscrita no **CNPJ sob nº 04.367.730/0001-86**, vem apresentar os índices (Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Endividamento Total, Solvência Geral), conforme informações obtidas do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2023.

LIQUIDEZ GERAL (LG):	$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	$\frac{28.976.170,56}{18.316.064,96} = 1,58$
LIQUIDEZ CORRENTE (LC):	$LC = \frac{AC}{PC}$	$\frac{27.676.170,56}{16.779.929,02} = 1,65$
ENDIVIDAMENTO TOTAL (ET):	$ET = \frac{EXIGIVEL\ TOTAL}{ATIVO\ TOTAL}$	$\frac{18.316.064,96}{29.162.478,07} = 0,63$
SOLVÊNCIA GERAL (SG):	$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASS.\ CIRC. + ELP}$	$\frac{29.162.478,07}{18.316.064,96} = 1,59$

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2023.

JOSE CARLOS GOMES
PEIXOTO:2586243030
0

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS GOMES
PEIXOTO:25862430300
Dados: 2025.06.06 14:23:08
-03'00'

José Carlos Gomes Peixoto
Administrador
CPF 258.624.303-00
RG 97002320170 SSP/CE

JOSE EIDES
NASCIMENTO
BARBOSA:60039018377

Assinado de forma digital por
JOSE EIDES NASCIMENTO
BARBOSA:60039018377
Dados: 2025.06.06 14:23:34
-03'00'

José Eides Nascimento Barbosa
Contador
CPF 600.390.183-77
CRC 028419/O-2

RUA LUIZ GAMA, 280 | LUCIANO CAVALCANTE | CEP 60810-740 | FONE: (85) 3491.4143 | FAX: (85) 3491.4262
CNPJ.: 04.367.730/0001-86 | FORTALEZA | CEARÁ



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7184041 em 06/06/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 251061876 - 02/06/2025. Autenticação: 9ED1986AA25DAB4693AEEC54D3F3A3DBF7AF2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/106.187-6 e o código de segurança PNG4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/106.187-6	CEE2500199266	02/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	06/06/2025 10:27:09

Assinado utilizando assinatura qualificada

600.390.183-77	JOSE EIDES NASCIMENTO BARBOSA	06/06/2025 10:29:31
----------------	-------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7184041 em 06/06/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 251061876 - 02/06/2025. Autenticação: 9ED1986AA25DAB4693AEEC54D3F3A3DBF7AF2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/106.187-6 e o código de segurança PNG4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, de CNPJ 04.367.730/0001-86 e protocolado sob o número 25/106.187-6 em 02/06/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7184041, em 06/06/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	06/06/2025 10:27:05
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SOLUTI Multipla v5

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
600.390.183-77	JOSE EIDES NASCIMENTO BARBOSA	06/06/2025 10:29:31
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SyngularID Multipla
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	06/06/2025 10:27:09
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SOLUTI Multipla v5

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/06/2025



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 06/06/2025, às 13:19.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 25/106.187-6.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7184041 em 06/06/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 251061876 - 02/06/2025. Autenticação: 9ED1986AA25DAB4693AEEC54D3F3A3DBF7AF2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/106.187-6 e o código de segurança PN4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. sexta-feira, 06 de junho de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7184041 em 06/06/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 251061876 - 02/06/2025. Autenticação: 9ED1986AA25DAB4693AEEC54D3F3A3DBF7AF2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/106.187-6 e o código de segurança PNG4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Termo de Abertura

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA					
NIRE:	2360004080-1	CNPJ:	04.367.730/0001-86	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI					
Município:	FORTALEZA			UF:	CEARA
Inscrição			Inscrição Municipal:	169016-7	
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			02/04/2001		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	30	Quantidade de páginas:	1771
Data	30/04/2024		

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	Administrador	
381.686.343-49	FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS	Contador	011945/O-4



Termo de Encerramento

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA					
NIRE:	2360004080-1	CNPJ:	04.367.730/0001-86	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	FORTALEZA			UF:	CEARA
Inscrição		Inscrição Municipal:	169016-7		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:		02/04/2001			

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	30	Data assinatura:	30/04/2024
Quantidade de páginas:	1771		
Período de escrituração			
Início:	01/01/2023	Fim:	31/12/2023
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	Administrador	
381.686.343-49	FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS	Contador	011945/O-4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/072.515-8 no dia 30/04/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 20039012 em 30/04/2024. Assinado digitalmente por Angela Maria Sampáio Da Silva. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
24/072.515-8	pVSq

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
Nire:	
CNPJ:	04.367.730/0001-86
Município:	FORTALEZA

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	30
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023
Número da Procuração:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	CRC	Data Assinatura
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO		30/04/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas



381.686.343-49	FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS	011945/O-4	30/04/2024
----------------	------------------------------------	------------	------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas



Documento assinado eletronicamente por Angela Maria Sampáio Da Silva,
Servidor(a) Público(a), em 30/04/2024, às 09:20.

Fortaleza, terça-feira, 30 de abril de 2024



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/072.515-8.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.3.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 23600040801	CNPJ 04.367.730/0001-86	
NOME EMPRESARIAL SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 31
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 69.E2.72.76.35.8E.44.BE.35.01.91.25.18.9D.0C.8C.07.E9.C0.D0	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	04367730000186	SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA:04367730000186	6646227840667109158	03/02/2025 a 03/02/2026	Sim
Contador	38168634349	FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS:38168634349	6646227840667162256	03/02/2025 a 03/02/2026	Não

NÚMERO DO RECIBO:
69.E2.72.76.35.8E.44.BE.35.01.91.25.1
8.9D.0C.8C.07.E9.C0.D0-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 29/04/2025 às 11:48:45

F5.BF.8A.DD.4F.DA.AC.D
D
20.1C.62.9F.75.1B.4F.CD

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	04.367.730/0001-86
Número de Ordem do Livro:	31		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
NIRE	23600040801
CNPJ	04.367.730/0001-86
Número de Ordem	31
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	Fortaleza
Data do arquivamento dos atos constitutivos	02/04/2001
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	101676

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	31
Quantidade total de linhas do arquivo digital	101676
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 69.E2.72.76.35.8E.44.BE.35.01.91.25.18.9D.0C.8C.07.E9.C0.D0-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 04.367.730/0001-86
Número de Ordem do Livro: 31
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** ATIVO ***		R\$ 29.162.478,07	R\$ 35.369.978,97
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 27.676.170,56	R\$ 35.140.752,47
DISPONIBILIDADES		R\$ 2.024.981,82	R\$ 887.543,62
BANCOS		R\$ 63.595,30	R\$ 200.124,53
CONTAS CORRENTES		R\$ 63.595,30	R\$ 200.124,53
BANCO BRADESCO C/C 43478-7		R\$ 63.595,30	R\$ 200.124,53
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 1.961.386,52	R\$ 687.419,09
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 1.961.386,52	R\$ 687.419,09
BANCO DO BRASIL C/C 112206-1		R\$ 1.817.021,33	R\$ 543.922,58
OUROCAP		R\$ 144.365,19	R\$ 142.919,51
BANCO SANTANDER C/C 13005980-8		R\$ 0,00	R\$ 577,00
CLIENTES		R\$ 15.049.582,40	R\$ 13.255.948,07
CLIENTES NACIONAIS		R\$ 15.049.582,40	R\$ 13.255.948,07
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 15.049.582,40	R\$ 13.255.948,07
CIPP - COMPANHIA DE DESENVOLV DO COMPL IND E PORT DO PECM		R\$ 194.260,25	R\$ 0,00
SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE		R\$ 6.606,92	R\$ 0,00
CRO - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARA		R\$ 1.197,70	R\$ 0,00
CAGECE - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA		R\$ 0,00	R\$ 439.025,40
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 14.847.517,53	R\$ 12.816.922,67
CRÉDITOS		R\$ 10.601.606,34	R\$ 20.997.260,78
CRÉDITOS DE CURTO PRAZO		R\$ 10.601.606,34	R\$ 20.997.260,78
CONTAS VINCULADAS		R\$ 4.121.498,03	R\$ 3.377.471,94
SDA - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO		R\$ 66.617,81	R\$ 1,00
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA		R\$ 2,00	R\$ 819.372,66
COGERH - CIA DE GESTAO DOS RECURSOS HIDRICOS EST DO CEARA		R\$ 3.569.633,53	R\$ 261.612,75
CEARAPAR - COMPANHIA DE PARTICIP E GEST DE ATIV DO CEARA S/A		R\$ 45.714,36	R\$ 1,00
SUPESP - SUPERINTEN DE PESQ E ESTRATEG DE SEG PUBL DO EST CE		R\$ 69.906,07	R\$ 1,00
PEFOCE - PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARA		R\$ 184.393,51	R\$ 251.706,64

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 69.E2.72.76.35.8E.44.BE.35.01.91.25.18.9D.0C.8C.07.E9.C0.D0-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 04.367.730/0001-86
Número de Ordem do Livro: 31
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CIPP - COMPANHIA DE DESENVOLV DO COMPL IND E PORT DO PECM		R\$ 35.877,54	R\$ 1,00
SEMACE - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE		R\$ 96.749,53	R\$ 428.314,29
SAP - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA		R\$ 8.338,95	R\$ 3,00
SOHIDRA - SUPERINTENDENCIA DE OBRAS HIDRAULICAS		R\$ 44.264,73	R\$ 382.242,21
CBMCE - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARA		R\$ 0,00	R\$ 261.168,92
FSPDS - FUNDO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL DO EST CE		R\$ 0,00	R\$ 34.383,07
PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		R\$ 0,00	R\$ 48.100,25
UVA - UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAU		R\$ 0,00	R\$ 1,00
CAGECE - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA		R\$ 0,00	R\$ 268.437,27
SEMA - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANCA DO CLIMA		R\$ 0,00	R\$ 315.488,71
ARCE - AGENCIA REGULADORA DE SERV PUBLICOS DELEG EST DO CEAR		R\$ 0,00	R\$ 151.668,61
CCE - CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARA		R\$ 0,00	R\$ 22.275,22
ISSEC - INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA		R\$ 0,00	R\$ 9.980,76
SET - SECRETARIA DO TRABALHO		R\$ 0,00	R\$ 96.200,31
ADAGRI - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO CEARA		R\$ 0,00	R\$ 26.512,27
APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONTAS VINCULADAS		R\$ 1.431.751,20	R\$ 6.549.265,82
SDA - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO		R\$ 22.430,85	R\$ 114.170,68
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA		R\$ 1.409.320,35	R\$ 848.984,75
COGERH - CIA DE GESTAO DOS RECURSOS HIDRICOS EST DO CEARA		R\$ 0,00	R\$ 3.922.314,25
CEARAPAR - COMPANHIA DE PARTICIP E GEST DE ATIV DO CEARA S/A		R\$ 0,00	R\$ 17.114,03
SUPESP - SUPERINTEN DE PESQ E ESTRATEG DE SEG PUBL DO EST CE		R\$ 0,00	R\$ 85.761,71
PEFOCE - PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARA		R\$ 0,00	R\$ 564.117,95
CIPP - COMPANHIA DE DESENVOLV DO COMPL IND E PORT DO PECM		R\$ 0,00	R\$ 222.449,12
SAP - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA		R\$ 0,00	R\$ 690.823,53
SOHIDRA - SUPERINTENDENCIA DE		R\$ 0,00	R\$ 26,38

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 69.E2.72.76.35.8E.44.BE.35.01.91.25.18.9D.0C.8C.07.E9.C0.D0-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 04.367.730/0001-86
Número de Ordem do Livro: 31
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRAS HIDRAULICAS			
UVA - UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAU		R\$ 0,00	R\$ 83.503,42
CRÉDITOS DE FUNCIONÁRIOS		R\$ 161.059,18	R\$ 1.584.912,50
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS		R\$ 76.469,45	R\$ 60.366,93
ADIANTAMENTO A FUNCIONÁRIOS		R\$ 2.191,73	R\$ 10.165,20
VALE TRANSPORTE		R\$ 82.098,00	R\$ 0,00
VALE ALIMENTAÇÃO		R\$ 300,00	R\$ 1.514.380,37
CRÉDITOS C/ TERCEIROS		R\$ 83.457,94	R\$ 212.783,58
VR FIDELIDADE		R\$ 83.457,94	R\$ 186.528,42
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 209,10
CONSORCIOS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 26.046,06
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR		R\$ 4.803.076,73	R\$ 9.272.063,68
INSS A COMPENSAR		R\$ 377.057,80	R\$ 0,00
IRPJ - SALDO NEGATIVO		R\$ 4.048.131,36	R\$ 8.894.176,11
CSLL - SALDO NEGATIVO		R\$ 377.887,57	R\$ 377.887,57
ANTECIPAÇÕES A RECUPERAR		R\$ 763,26	R\$ 763,26
PENSÃO ALIMENTÍCIA		R\$ 763,26	R\$ 763,26
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.486.307,51	R\$ 229.226,50
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.300.000,00	R\$ 18.000,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 1.300.000,00	R\$ 18.000,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LONGO PRAZO		R\$ 1.657.421,84	R\$ 20.671,92
BANCO DO BRASIL C/C 112206-1		R\$ 1.657.421,84	R\$ 20.671,92
(-) (-) RECEITA FINANCEIRA A APROPRIAR		R\$ (357.421,84)	R\$ (2.671,92)
(-) (-) RECEITA FINANCEIRA A APROPRIAR		R\$ (357.421,84)	R\$ (2.671,92)
IMOBILIZADO		R\$ 186.307,51	R\$ 211.226,50
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 301.468,21	R\$ 377.205,89
BENS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 301.468,21	R\$ 377.205,89
MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS		R\$ 30.136,94	R\$ 41.448,61
VEÍCULOS		R\$ 28.335,13	R\$ 150.335,13

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 69.E2.72.76.35.8E.44.BE.35.01.91.25.18.9D.0C.8C.07.E9.C0.D0-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 04.367.730/0001-86
Número de Ordem do Livro: 31
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 27.785,61	R\$ 31.370,61
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		R\$ 86.682,84	R\$ 96.813,84
DIREITO DE USO TELEFONE		R\$ 9.505,20	R\$ 9.505,20
INSTALAÇÕES		R\$ 47.732,50	R\$ 47.732,50
ADIANTAMENTO P/ AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADO		R\$ 71.289,99	R\$ 0,00
(-) (-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS		R\$ (115.160,70)	R\$ (165.979,39)
(-) (-) BENS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ (115.160,70)	R\$ (165.979,39)
(-) (-) MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS		R\$ (11.129,18)	R\$ (14.717,61)
(-) (-) VEÍCULOS		R\$ (21.654,11)	R\$ (42.587,83)
(-) (-) MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ (11.756,73)	R\$ (14.794,31)
(-) (-) EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		R\$ (48.676,16)	R\$ (67.161,88)
(-) (-) INSTALAÇÕES		R\$ (21.944,52)	R\$ (26.717,76)
*** PASSIVO ***		R\$ 29.162.478,07	R\$ 35.369.978,97
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 16.779.929,02	R\$ 20.950.645,68
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO		R\$ 16.779.929,02	R\$ 20.950.645,68
FORNECEDORES		R\$ 332.494,05	R\$ 183.680,72
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 332.494,05	R\$ 183.680,72
WEX INC		R\$ 22.540,03	R\$ 9.899,53
TECNOVETTI PRODUTOS E SERVICOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP		R\$ 1.169,43	R\$ 1.381,81
ODONTOART PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA EPP		R\$ 3.713,39	R\$ 7.197,67
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA		R\$ 49,75	R\$ (0,00)
(-) UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 1.076,08
ODONTOPREV S.A.		R\$ 31.892,30	R\$ 38.963,23
DANILO ALVES PINTO		R\$ 46,47	R\$ (0,00)
IBYTE - TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA		R\$ 6.070,00	R\$ 1.211,66
POWER COM. DE EQUIP. E MATERIAIS LTDA		R\$ 39.300,30	R\$ 11.001,20
NEOBETEL EPI,EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA		R\$ 189.628,32	R\$ 111.054,30
FRANCISCO RICARDO BATISTA RIBEIRO		R\$ 430,06	R\$ 764,24

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 69.E2.72.76.35.8E.44.BE.35.01.91.25.18.9D.0C.8C.07.E9.C0.D0-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 04.367.730/0001-86
Número de Ordem do Livro: 31
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
JOB ROUPAS PROFICIONAIS LTDA		R\$ 37.654,00	R\$ (0,00)
(-) CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE		R\$ (0,00)	R\$ 278,00
(-) OLIVEIRA E RODRIGUES COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 853,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS		R\$ 15.305.643,07	R\$ 20.374.480,24
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 3.758.964,71	R\$ 6.365.961,73
INSS A RECOLHER		R\$ 1.604.129,41	R\$ 3.034.378,66
FGTS A RECOLHER		R\$ 662.010,18	R\$ 935.553,59
CONTRIBUIÇÕES E TAXAS SINDICAIS A RECOLHER		R\$ 3.075,12	R\$ 10.536,89
SALÁRIOS A PAGAR		R\$ 1.098.498,76	R\$ 1.988.046,52
PENSÃO ALIMENTÍCIA A PAGAR		R\$ 1.808,64	R\$ 11.265,61
RESCISÕES A PAGAR		R\$ 5.146,25	R\$ 6.068,17
PRÓ-LABORES A PAGAR		R\$ 2.349,60	R\$ 2.513,36
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PREVIDENCIÁRIO		R\$ 4.347,82	R\$ (0,00)
PARCELAMENTO ESPECIAL PRT PREVIDENCIÁRIO		R\$ 377.598,93	R\$ 377.598,93
OBRIGAÇÕES FISCAIS		R\$ 11.546.678,36	R\$ 14.008.518,51
ISS A RECOLHER		R\$ 4.557,96	R\$ 217,13
PIS A RECOLHER		R\$ 1.009.471,42	R\$ 1.725.969,87
COFINS A RECOLHER		R\$ 4.904.928,98	R\$ 7.949.921,85
IRRF A RECOLHER		R\$ 5.174.683,11	R\$ 3.832.260,57
(-) CSLL A RECOLHER		R\$ (0,00)	R\$ 46.912,25
CSRF A RECOLHER		R\$ 27,90	R\$ 227,85
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO DEMAIS DÉBITOS		R\$ 62.597,69	R\$ 62.597,69
PARCELAMENTO ESPECIAL PRT DEMAIS DÉBITOS		R\$ 390.411,30	R\$ 390.411,30
(-) ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) ADIANTAMENTO DE CLIENTES NACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
OUTRAS CONTAS		R\$ 1.141.791,90	R\$ 392.484,72
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 1.141.791,90	R\$ 392.484,72
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A PAGAR		R\$ 169.520,03	R\$ 264.158,07

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 69.E2.72.76.35.8E.44.BE.35.01.91.25.18.9D.0C.8C.07.E9.C0.D0-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 04.367.730/0001-86
Número de Ordem do Livro: 31
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS		R\$ (0,00)	R\$ 128.326,65
VALE ALIMENTAÇÃO A PAGAR		R\$ 972.271,87	R\$ (0,00)
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.536.135,94	R\$ 841.125,10
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.536.135,94	R\$ 841.125,10
PARCELAMENTOS DE LONGO PRAZO		R\$ 1.536.135,94	R\$ 841.125,10
PARCELAMENTOS SIMPLIFICADOS DE LONGO PRAZO		R\$ 47.314,22	R\$ 5.163,02
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO DE MAIS DÉBITOS		R\$ 47.314,22	R\$ 5.163,02
PARCELAMENTOS ESPECIAIS DE LONGO PRAZO		R\$ 1.488.821,72	R\$ 835.962,08
PARCELAMENTO ESPECIAL PRT PREVIDENCIÁRIO		R\$ 790.831,70	R\$ 418.879,22
PARCELAMENTO ESPECIAL PRT DE MAIS DÉBITOS		R\$ 697.990,02	R\$ 417.082,86
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 10.846.413,11	R\$ 13.578.208,19
CAPITAL REALIZADO		R\$ 2.552.000,00	R\$ 2.552.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.552.000,00	R\$ 2.552.000,00
CAPITAL SOCIAL DE DOMICILIADOS E RESIDENTES NO PAÍS		R\$ 2.552.000,00	R\$ 2.552.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 2.552.000,00	R\$ 2.552.000,00
OUTRAS CONTAS		R\$ 8.294.413,11	R\$ 11.026.208,19
OUTRAS CONTAS		R\$ 8.294.413,11	R\$ 11.026.208,19
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 8.294.413,11	R\$ 11.026.208,19
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO		R\$ 8.294.413,11	R\$ 11.026.208,19

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 69.E2.72.76.35.8E.44.BE.35.01.91.25.18.9D.0C.8C.07.E9.C0.D0-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

CNPJ: 04.367.730/0001-86 Nire: 23600040801 Scp:

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)

Natureza do Livro: Livro Diário

Identificação do arquivo(hash): 69.E2.72.76.35.8E.44.BE.35.01.91.25.18.9D.0C.8C.07.E9.C0.D0-

Consulta Realizada em: 02/05/2025 08:25:36

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 04.367.730/0001-86
Número de Ordem do Livro: 31
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 116.939.203,30	R\$ 156.906.684,25
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 116.939.203,30	R\$ 156.906.684,25
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 116.939.203,30	R\$ 156.906.684,25
(-) Deduções da Receita		R\$ (16.528.133,02)	R\$ (22.203.713,28)
(-) Impostos Faturados		R\$ (16.528.133,02)	R\$ (22.157.805,59)
(-) ISS		R\$ (5.711.256,73)	R\$ (7.648.183,75)
(-) COFINS		R\$ (8.887.379,43)	R\$ (11.921.419,03)
(-) PIS		R\$ (1.929.496,86)	R\$ (2.588.202,81)
(-) Outras Deduções		R\$ (0,00)	R\$ (45.907,69)
(-) Vendas Canc., Devol. e Descontos Incond.		R\$ (0,00)	R\$ (45.907,69)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ (95.196.597,80)	R\$ (127.620.926,64)
(-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ (95.196.597,80)	R\$ (127.620.926,64)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (2.647.640,77)	R\$ (2.987.024,29)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (2.696.950,21)	R\$ (2.930.377,16)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (10.708,48)	R\$ (13.192,29)
(-) Resultado Financeiro		R\$ 60.017,92	R\$ (43.454,84)
Receitas Financeiras		R\$ 524.688,98	R\$ 498.251,07
(-) Despesas Financeiras		R\$ (464.671,06)	R\$ (541.705,91)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 603.031,57	R\$ 795.578,56
Outras Receitas Não Operacionais		R\$ 603.031,57	R\$ 795.578,56
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Imposto de Renda		R\$ (768.465,82)	R\$ (1.198.649,65)
(-) Imposto de Renda		R\$ (768.465,82)	R\$ (1.198.649,65)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (285.287,70)	R\$ (440.153,87)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (285.287,70)	R\$ (440.153,87)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 2.116.109,76	R\$ 3.251.795,08

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 69.E2.72.76.35.8E.44.BE.35.01.91.25.18.9D.0C.8C.07.E9.C0.D0-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23600040801	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2500161139

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	223			BALANCO
---	-----	--	--	---------

FORTALEZA

Local

29 Abril 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM☐ SIMProcesso em Ordem
À decisão____/____/____
Data☐ NÃO ____/____/____

Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐____/____/____
Data_____
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7150030 em 30/04/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 250834421 - 29/04/2025. Autenticação: 11A53CDA4DBBBDBA35D78D12AD2A6EE1B35032. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/083.442-1 e o código de segurança k3cs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/083.442-1	CEE2500161139	29/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	29/04/2025 09:59:25

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7150030 em 30/04/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 250834421 - 29/04/2025. Autenticação: 11A53CDA4DBBBDBA35D78D12AD2A6EE1B35032. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/083.442-1 e o código de segurança k3cs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Conta	Descrição	31/12/2024	
1	*** ATIVO ***	35.369.978,97	D
1.01	ATIVO CIRCULANTE	35.140.752,47	D
1.01.01	DISPONIBILIDADES	887.543,62	D
1.01.01.02	BANCOS	200.124,53	D
1.01.01.02.01	CONTAS CORRENTES	200.124,53	D
1.01.01.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	687.419,09	D
1.01.01.03.01	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	687.419,09	D
1.01.03	CLIENTES	13.255.948,07	D
1.01.03.01	CLIENTES NACIONAIS	13.255.948,07	D
1.01.03.01.01	DUPLICATAS A RECEBER	13.255.948,07	D
1.01.05	CRÉDITOS	20.997.260,78	D
1.01.05.01	CRÉDITOS DE CURTO PRAZO	20.997.260,78	D
1.01.05.01.01	CONTAS VINCULADAS	3.377.471,94	D
1.01.05.01.02	APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONTAS VINCULADAS	6.549.265,82	D
1.01.05.01.03	CRÉDITOS DE FUNCIONÁRIOS	1.584.912,50	D
1.01.05.01.04	CRÉDITOS C/ TERCEIROS	212.783,58	D
1.01.05.01.05	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR	9.272.063,68	D
1.01.05.01.07	ANTECIPAÇÕES A RECUPERAR	763,26	D
1.01.05.01.09	OUTROS CRÉDITOS	0,00	
1.07	ATIVO NÃO CIRCULANTE	229.226,50	D
1.07.00	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	18.000,00	D
1.07.00.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	18.000,00	D
1.07.00.05.01	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LONGO PRAZO	20.671,92	D
1.07.00.05.02	(-) RECEITA FINANCEIRA A APROPRIAR	2.671,92	C
1.07.04	IMOBILIZADO	211.226,50	D
1.07.04.01	BENS EM OPERAÇÃO	377.205,89	D
1.07.04.01.01	BENS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	377.205,89	D
1.07.04.19	(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	165.979,39	C
1.07.04.19.01	(-) BENS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	165.979,39	C
Total Ativo		35.369.978,97	D
2	*** PASSIVO ***	35.369.978,97	C
2.01	PASSIVO CIRCULANTE	20.950.645,68	C
2.01.01	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	20.950.645,68	C
2.01.01.01	FORNECEDORES	183.680,72	C
2.01.01.03	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS	20.374.480,24	C
2.01.01.03.01	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	6.365.961,73	C
2.01.01.03.03	OBRIGAÇÕES FISCAIS	14.008.518,51	C
2.01.01.09	ADIANTAMENTO DE CLIENTES	0,00	
2.01.01.09.01	ADIANTAMENTO DE CLIENTES NACIONAIS	0,00	
2.01.01.17	OUTRAS CONTAS	392.484,72	C

Conta	Descrição	31/12/2024
2.01.01.17.01	OUTRAS OBRIGAÇÕES	392.484,72 C
2.03	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	841.125,10 C
2.03.01	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	841.125,10 C
2.03.01.02	PARCELAMENTOS DE LONGO PRAZO	841.125,10 C
2.03.01.02.01	PARCELAMENTOS SIMPLIFICADOS DE LONGO PRAZO	5.163,02 C
2.03.01.02.02	PARCELAMENTOS ESPECIAIS DE LONGO PRAZO	835.962,08 C
2.07	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.578.208,19 C
2.07.01	CAPITAL REALIZADO	2.552.000,00 C
2.07.01.01	CAPITAL SOCIAL	2.552.000,00 C
2.07.01.01.01	CAPITAL SOCIAL DE DOMICILIADOS E RESIDENTES NO PAÍS	2.552.000,00 C
2.07.07	OUTRAS CONTAS	11.026.208,19 C
2.07.07.01	OUTRAS CONTAS	11.026.208,19 C
2.07.07.01.01	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	11.026.208,19 C
Total Passivo		35.369.978,97 C

Data de Encerramento: 31/12/2024

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 35.369.978,97 (Trinta e Cinco Milhões Trezentos e Sessenta e Nove Mil Novecentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Sete Centavos) .

JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO:25862430300

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO:25862430300
Dados: 2025.05.02 10:57:53 -03'00'

JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO
ADMINISTRADOR
CPF 258.624.303-00
RG 97002320170 SSP/CE

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2024

FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS:38168634349

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS:38168634349
Dados: 2025.05.02 10:59:15 -03'00'

FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS
CONTADOR
CPF 381.686.343-49
CRC 011945/O-4

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - CNPJ: 04.367.730/0001-86
NIRE: 23600040801 - Data: 02/04/2001
Estabelecimentos: 0001 - SLS SERVICOS; Centros de Resultado: 001 - Geral

		01/01/2024 a 31/12/2024
Conta	Descrição	
(+) 010	Receita Bruta Operacional	156.906.684,25
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	156.906.684,25
010.01.03	Vendas de Serviços	156.906.684,25
(-) 020	Deduções da Receita	22.203.713,28
020.01	Impostos Faturados	22.157.805,59
020.01.02	ISS	7.648.183,75
020.01.03	COFINS	11.921.419,03
020.01.04	PIS	2.588.202,81
020.02	Outras Deduções	45.907,69
020.02.01	Vendas Canc., Devol. e Descontos Incond.	45.907,69
(=) 030	Receita Líquida	134.702.970,97
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	127.620.926,64
040.03	Custo dos Serviços Prestados	127.620.926,64
(=) 060	Lucro Bruto	7.082.044,33
(-) 070	Despesas Operacionais	2.987.024,29
070.01	Despesas Administrativas	2.930.377,16
070.03	Despesas Tributárias	13.192,29
070.04	Resultado Financeiro	43.454,84
070.04.01	Receitas Financeiras	(498.251,07)
070.04.02	Despesas Financeiras	541.705,91
(-) 080	Outras Receitas e Outras Despesas	795.578,56
080.01	Outras Receitas Não Operacionais	795.578,56
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	4.890.598,60
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	4.890.598,60
(-) 160	Imposto de Renda	1.198.649,65
160.01	Imposto de Renda	1.198.649,65
(-) 170	Contribuição Social Sobre o Lucro	440.153,87
170.01	Contribuição Social Sobre o Lucro	440.153,87
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	3.251.795,08

JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO:25862430300
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO:25862430300
Dados: 2025.05.02 10:58:13 -03'00'

JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO
ADMINISTRADOR
CPF 258.624.303-00
RG 97002320170 SSP/CE

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2024

FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS:38168634349
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS:38168634349
Dados: 2025.05.02 10:59:31 -03'00'

FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS
CONTADOR
CPF 381.686.343-49
CRC 011945/O-4

Análise pelos Índices do Balanço

Pag.: 1 de 1

Empresa: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - CNPJ: 04.367.730/0001-86

Fortes Contábil 8.11.0

Mês/Ano: 12/2024

Endereço: R LUIZ GAMA, Complemento: , N.º: 280, Bairro: ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE, Cidade: Fortaleza, Estado: CE, CEP: 60810740,

Telefone: (85) 34914143

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
ET	Endividamento Total (20.950.645,68 + 841.125,10) / 35.369.978,97 Quanto a empresa possui de Exigível Total em relação ao Ativo Total. Quanto menor, melhor.	(c201+c203)/c1	0,62
LC	Liquidez Corrente 35.140.752,47 / 20.950.645,68 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c101/c201	1,68
LG	Liquidez Geral (35.140.752,47 + 18.000,00) / (20.950.645,68 + 841.125,10) Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R\$1,00 de Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo. Quanto maior, melhor.	(c101+c10700)/(c201+c20301)	1,61
SG	Solvência Geral 35.369.978,97 / (20.950.645,68 + 841.125,10) Quanto a empresa possui de Ativo Total para cada R\$1,00 de Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo. Quanto maior, melhor.	c1/(c201+c203)	1,62

JOSE CARLOS GOMES
CARLOS GOMES
PEIXOTO:25862430300
Dados: 2025.05.02 10:58:27 -03'00'

JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO
ADMINISTRADOR
CPF 258.624.303-00
RG 97002320170 SSP/CE

FRANCISCO DAS CHAGAS
DANTAS
SANTOS:38168634349

FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS
CONTADOR
CPF 381.686.343-49
CRC 011945/O-4

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2024

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS
SANTOS:38168634349
Dados: 2025.05.02 10:59:48 -03'00'

terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7150030 em 30/04/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 250834421 - 29/04/2025. Autenticação: 11A53CDA4DBBBDBA35D78D12AD2A6EE1B35032. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/083.442-1 e o código de segurança k3cs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/10



TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ÍNDICES ECONÔMICOS FINANCEIROS

A empresa **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, localizada à Rua Luiz Gama, 280 – Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, inscrita no **CNPJ sob nº 04.367.730/0001-86**, vem apresentar os índices (Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Endividamento Total, Solvência Geral), conforme informações obtidas do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2024.

LIQUIDEZ GERAL (LG):	$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	$\frac{35.158.752,47}{21.791.770,78} = 1,61$
LIQUIDEZ CORRENTE (LC):	$LC = \frac{AC}{PC}$	$\frac{35.140.752,47}{20.950.645,68} = 1,68$
ENDIVIDAMENTO TOTAL (ET):	$ET = \frac{EXIGIVEL\ TOTAL}{ATIVO\ TOTAL}$	$\frac{21.791.770,78}{35.369.978,97} = 0,62$
SOLVÊNCIA GERAL (SG):	$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASS.\ CIRC. + ELP}$	$\frac{35.369.978,97}{21.791.770,78} = 1,62$

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2024.

JOSE CARLOS
GOMES

PEIXOTO:258624
30300

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS GOMES
PEIXOTO:25862430300
Dados: 2025.05.02
10:58:43 -03'00'

José Carlos Gomes Peixoto
Administrador
CPF 258.624.303-00
RG 97002320170 SSP/CE

FRANCISCO DAS
CHAGAS DANTAS
SANTOS:38168634
349

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DAS
CHAGAS DANTAS
SANTOS:38168634349
Dados: 2025.05.02 11:00:04
-03'00'

Francisco das Chagas Dantas Santos
Contador
CPF 381.686.343-49
CRC 011945/O-4

RUA LUIZ GAMA, 280 | LUCIANO CAVALCANTE | CEP 60810-740 | FONE: (85) 3491.4143 | FAX: (85) 3491.4262
CNPJ.: 04.367.730/0001-86 | FORTALEZA | CEARÁ



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7150030 em 30/04/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 250834421 - 29/04/2025. Autenticação: 11A53CDA4DBBBDBA35D78D12AD2A6EE1B35032. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/083.442-1 e o código de segurança k3cs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/083.442-1	CEE2500161139	29/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
381.686.343-49	FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS	29/04/2025 10:00:14

Assinado utilizando assinatura qualificada

258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	29/04/2025 09:59:27
----------------	---------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7150030 em 30/04/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 250834421 - 29/04/2025. Autenticação: 11A53CDA4DBBBDBA35D78D12AD2A6EE1B35032. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/083.442-1 e o código de segurança k3cs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, de CNPJ 04.367.730/0001-86 e protocolado sob o número 25/083.442-1 em 29/04/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7150030, em 30/04/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria Amanda de Castro Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	29/04/2025 09:59:25
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SOLUTI Multipla v5

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	29/04/2025 09:59:27
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SOLUTI Multipla v5
381.686.343-49	FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS	29/04/2025 10:00:14
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SOLUTI Multipla v5

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/04/2025



Documento assinado eletronicamente por Maria Amanda de Castro Moreira, Servidor(a) Público(a), em 30/04/2025, às 11:50.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 25/083.442-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7150030 em 30/04/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 250834421 - 29/04/2025. Autenticação: 11A53CDA4DBBBDBA35D78D12AD2A6EE1B35032. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/083.442-1 e o código de segurança k3cs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. quarta-feira, 30 de abril de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7150030 em 30/04/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 250834421 - 29/04/2025. Autenticação: 11A53CDA4DBBBDBA35D78D12AD2A6EE1B35032. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/083.442-1 e o código de segurança k3cs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/10

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23600040801	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2500199313

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	310			OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

FORTALEZA

Local

2 Junho 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):		Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável
☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____	☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____	
☐ NÃO ____/____/_____ Data	☐ NÃO ____/____/_____ Data	
_____ Responsável	_____ Responsável	

DECISÃO SINGULAR	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
			_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
_____/_____/_____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7181014 em 03/06/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 251062066 - 02/06/2025. Autenticação: B9829B7DFBE87117FA65959A8B2A58FD366BECE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/106.206-6 e o código de segurança 9HR6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/106.206-6	CEE2500199313	02/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	02/06/2025 10:46:03

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7181014 em 03/06/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 251062066 - 02/06/2025. Autenticação: B9829B7DFBE87117FA65959A8B2A58FD366BECE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/106.206-6 e o código de segurança 9HR6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ÍNDICES ECONÔMICOS FINANCEIROS

A empresa **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, localizada à Rua Luiz Gama, 280 – Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, inscrita no **CNPJ sob nº 04.367.730/0001-86**, vem apresentar os índices (Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Endividamento Total, Solvência Geral), conforme informações obtidas do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2024.

LIQUIDEZ GERAL (LG):	$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	$\frac{35.158.752,47}{21.791.770,78} = 1,61$
LIQUIDEZ CORRENTE (LC):	$LC = \frac{AC}{PC}$	$\frac{35.140.752,47}{20.950.645,68} = 1,68$
ENDIVIDAMENTO TOTAL (ET):	$ET = \frac{EXIGIVEL\ TOTAL}{ATIVO\ TOTAL}$	$\frac{21.791.770,78}{35.369.978,97} = 0,62$
SOLVÊNCIA GERAL (SG):	$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASS.\ CIRC. + ELP}$	$\frac{35.369.978,97}{21.791.770,78} = 1,62$

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2024.

JOSE CARLOS GOMES
PEIXOTO:2586243030
0

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS GOMES
PEIXOTO:2586243030
Dados: 2025.06.06 14:24:20
-03'00'

José Carlos Gomes Peixoto
Administrador
CPF 258.624.303-00
RG 97002320170 SSP/CE

JOSE EIDES
NASCIMENTO
BARBOSA:60039018377

Assinado de forma digital por
JOSE EIDES NASCIMENTO
BARBOSA:60039018377
Dados: 2025.06.06 14:24:57
-03'00'

José Eides Nascimento Barbosa
Contador
CPF 600.390.183-77
CRC 028419/O-2

RUA LUIZ GAMA, 280 | LUCIANO CAVALCANTE | CEP 60810-740 | FONE: (85) 3491.4143 | FAX: (85) 3491.4262
CNPJ.: 04.367.730/0001-86 | FORTALEZA | CEARÁ



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7181014 em 03/06/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 251062066 - 02/06/2025. Autenticação: B9829B7DFBE87117FA65959A8B2A58FD366BECE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/106.206-6 e o código de segurança 9HR6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/106.206-6	CEE2500199313	02/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	02/06/2025 10:46:07

Assinado utilizando assinatura qualificada

600.390.183-77	JOSE EIDES NASCIMENTO BARBOSA	02/06/2025 10:53:12
----------------	-------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7181014 em 03/06/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 251062066 - 02/06/2025. Autenticação: B9829B7DFBE87117FA65959A8B2A58FD366BECE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/106.206-6 e o código de segurança 9HR6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, de CNPJ 04.367.730/0001-86 e protocolado sob o número 25/106.206-6 em 02/06/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7181014, em 03/06/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	02/06/2025 10:46:03
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SOLUTI Multipla v5

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
600.390.183-77	JOSE EIDES NASCIMENTO BARBOSA	02/06/2025 10:53:12
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SyngularID Multipla
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	02/06/2025 10:46:07
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SOLUTI Multipla v5

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/06/2025



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 03/06/2025, às 11:05.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 25/106.206-6.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7181014 em 03/06/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 251062066 - 02/06/2025. Autenticação: B9829B7DFBE87117FA65959A8B2A58FD366BECE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/106.206-6 e o código de segurança 9HR6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. terça-feira, 03 de junho de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7181014 em 03/06/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 251062066 - 02/06/2025. Autenticação: B9829B7DFBE87117FA65959A8B2A58FD366BECE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/106.206-6 e o código de segurança 9HR6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Termo de Abertura

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA					
NIRE:	2360004080-1	CNPJ:	04.367.730/0001-86	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI					
Município:	FORTALEZA			UF:	CEARA
Inscrição			Inscrição Municipal:	169016-7	
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			02/04/2001		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	31	Quantidade de páginas:	2370
Data	25/04/2025		

Assinante(s)			
CPF/CNPJ	Nome	Função	CRC
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	Administrador	
381.686.343-49	FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS	Contador	011945/O-4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 25/081.734-9 no dia 25/04/2025. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Termo de Encerramento

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA					
NIRE:	2360004080-1	CNPJ:	04.367.730/0001-86	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	FORTALEZA			UF:	CEARA
Inscrição		Inscrição Municipal:	169016-7		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:		02/04/2001			

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	31	Data assinatura:	25/04/2025
Quantidade de páginas:	2370		
Período de escrituração			
Início:	01/01/2024	Fim:	31/12/2024
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)			
CPF/CNPJ	Nome	Função	CRC
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	Administrador	
381.686.343-49	FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS	Contador	011945/O-4





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 20046491 em 29/04/2025. Assinado Eletronicamente por Ângela Maria Sampaio Da Silva. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
25/081.734-9	YsLh

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
Nire:	
CNPJ:	04.367.730/0001-86
Município:	FORTALEZA

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	31
Período de Escrituração:	01/01/2024 - 31/12/2024
Número da Procuração:	

Assinante(s)		
CPF/CNPJ	CRC	Data Assinatura
258.624.303-00		25/04/2025
Nome	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	
Assinado utilizando assinaturas avançadas		



381.686.343-49	011945/O-4	25/04/2025
Nome	FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS	
Assinado utilizando assinaturas avançadas		





Documento assinado eletronicamente por Ângela Maria Sampaio Da Silva, Servidor(a) Público(a), em 29/04/2025, às 15:32.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, terça-feira, 29 de abril de 2025



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 25/081.734-9.

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23600040801	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2500158061

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	223			BALANCO
---	-----	--	--	---------

FORTALEZA

Local

29 Abril 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM☐ SIMProcesso em Ordem
À decisão____/____/____
Data☐ NÃO ____/____/____

Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐____/____/____
Data_____
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐____/____/____
Data_____
Vogal_____
Vogal_____
Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7149286 em 29/04/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 250816989 - 25/04/2025. Autenticação: 7C69FCBBE9EC179D683F2233D7E041A659C0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/081.698-9 e o código de segurança oQPS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/081.698-9	CEE2500158061	25/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	29/04/2025 08:25:23

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7149286 em 29/04/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 250816989 - 25/04/2025. Autenticação: 7C69FCBBE9EC179D683F2233D7E041A659C0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/081.698-9 e o código de segurança oQPS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 04.367.730/0001-86
BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31.12.2024
TRANSCRITO NO LIVRO DIÁRIO N° 31
NIRE N° 23600040801
(EM R\$)

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

BANCOS / APLICAÇÕES FINANCEIRAS	887.543,62
CLIENTES	13.255.948,07
IMPOSTOS A RECUPERAR	9.272.063,68
CONTAS VINCULADAS	9.926.737,76
OUTRAS CONTAS A RECEBER	1.798.459,34

TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE

35.140.752,47

ATIVO NÃO CIRCULANTE

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

APLICAÇÕES FINANCEIRAS	18.000,00
------------------------	-----------

18.000,00

IMOBILIZADO

MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	41.448,61
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	31.370,61
VEÍCULOS	150.335,13
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	96.813,84
DIREITO USO TELEFONE	9.505,20
INSTALAÇÕES	47.732,50
ADIANTAMENTO P/ AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADO	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO	(165.979,39)

211.226,50

TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

229.226,50

TOTAL DO ATIVO

35.369.978,97

JOSE CARLOS GOMES

PEIXOTO:258624303
00

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS GOMES
PEIXOTO:25862430300
Dados: 2025.05.02
10:53:40 -03'00'

José Carlos Gomes Peixoto
Administrador
CPF 258.624.303-00
RG 97002320170 SSP/CE

FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS:38168634349

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS
DANTAS SANTOS:38168634349
Dados: 2025.05.02 10:54:51
-03'00'

Francisco das Chagas Dantas Santos
Contador
CPF 381.686.343-49
CRC 011945/O-4

RUA LUIZ GAMA, 280 | LUCIANO CAVALCANTE | CEP 60810-740 | FONE: (85) 3491.4143 | FAX: (85) 3491.4262
 CNPJ.: 04.367.730/0001-86 | FORTALEZA | CEARÁ



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7149286 em 29/04/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 250816989 - 25/04/2025. Autenticação: 7C69FCBBE9EC179D683F2233D7E041A659C0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucece.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/081.698-9 e o código de segurança oQPS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 04.367.730/0001-86
BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31.12.2024
TRANSCRITO NO LIVRO DIÁRIO N° 31
NIRE N° 23600040801
(EM R\$)

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

FORNECEDORES	183.680,72
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	6.365.961,73
OBRIGAÇÕES FISCAIS	13.555.509,52
PARCELAMENTOS ESPECIAIS	453.008,99
OUTRAS CONTAS A PAGAR	392.484,72

TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE

20.950.645,68

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

PARCELAMENTOS ESPECIAIS	841.125,10
-------------------------	------------

TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE

841.125,10

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CAPITAL SOCIAL	2.552.000,00
RESERVA DE LUCROS	11.026.208,19

13.578.208,19

TOTAL DO PASSIVO

35.369.978,97

Fortaleza, 31 de Dezembro de 2024

**JOSE CARLOS
GOMES
PEIXOTO:258624
30300**

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS GOMES
PEIXOTO:25862430300
Dados: 2025.05.02
10:53:51 -03'00'

José Carlos Gomes Peixoto
Administrador
CPF 258.624.303-00
RG 97002320170 SSP/CE

**FRANCISCO DAS
CHAGAS DANTAS
SANTOS:381686343
49**

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS
DANTAS
SANTOS:38168634349
Dados: 2025.05.02 10:55:20
-03'00'

Francisco das Chagas Dantas Santos
Contador
CPF 381.686.343-49
CRC 011945/O-4

RUA LUIZ GAMA, 280 | LUCIANO CAVALCANTE | CEP 60810-740 | FONE: (85) 3491.4143 | FAX: (85) 3491.4262
CNPJ.: 04.367.730/0001-86 | FORTALEZA | CEARÁ



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7149286 em 29/04/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 250816989 - 25/04/2025. Autenticação: 7C69FCBBE9EC179D683F2233D7E041A659C0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/081.698-9 e o código de segurança oQPS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 04.367.730/0001-86
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.2024
TRANSCRITO NO LIVRO DIÁRIO N° 31
NIRE N° 23600040801
(EM R\$)

RECEITA BRUTA OPERACIONAL	156.906.684,25
(-)-DEDUÇÕES DA RECEITA	22.203.713,28
RECEITA LÍQUIDA	134.702.970,97
(-)-CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	127.620.926,64
LUCRO BRUTO	7.082.044,33
DESPESAS OPERACIONAIS	2.987.024,29
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2.930.377,16
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	13.192,29
RESULTADO FINANCEIRO	43.454,84
RECEITAS FINANCEIRAS	(498.251,07)
DESPESAS FINANCEIRAS	541.705,91
OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS	795.578,56
OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	795.578,56
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	4.890.598,60
IMPOSTO DE RENDA	1.198.649,65
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	440.153,87
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	3.251.795,08

Fortaleza, 31 de Dezembro de 2024

JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO:25862430300
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO:25862430300
Dados: 2025.05.02 10:53:59 -03'00'

José Carlos Gomes Peixoto
Administrador
CPF 258.624.303-00
RG 97002320170 SSP/CE

FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS:38168634349
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS:38168634349
Dados: 2025.05.02 10:55:43 -03'00'

Francisco das Chagas Dantas Santos
Contador
CPF 381.686.343-49
CRC 011945/O-4

RUA LUIZ GAMA, 280 | LUCIANO CAVALCANTE | CEP 60810-740 | FONE: (85) 3491.4143 | FAX: (85) 3491.4262
CNPJ.: 04.367.730/0001-86 | FORTALEZA | CEARÁ



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7149286 em 29/04/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 250816989 - 25/04/2025. Autenticação: 7C69FCBBE9EC179D683F2233D7E041A659C0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/081.698-9 e o código de segurança oQPS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/081.698-9	CEE2500158061	25/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
381.686.343-49	FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS	29/04/2025 08:26:02

Assinado utilizando assinatura qualificada

258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	29/04/2025 08:25:22
----------------	---------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7149286 em 29/04/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 250816989 - 25/04/2025. Autenticação: 7C69FCBBE9EC179D683F2233D7E041A659C0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/081.698-9 e o código de segurança oQPS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, de CNPJ 04.367.730/0001-86 e protocolado sob o número 25/081.698-9 em 25/04/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7149286, em 29/04/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Évora Máximo De Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	29/04/2025 08:25:23
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SOLUTI Multipla v5

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
381.686.343-49	FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS SANTOS	29/04/2025 08:26:02
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SOLUTI Multipla v5
258.624.303-00	JOSE CARLOS GOMES PEIXOTO	29/04/2025 08:25:22
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SOLUTI Multipla v5

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/04/2025



Documento assinado eletronicamente por Évora Máximo De Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 29/04/2025, às 16:41.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 25/081.698-9.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7149286 em 29/04/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 250816989 - 25/04/2025. Autenticação: 7C69FCBBE9EC179D683F2233D7E041A659C0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/081.698-9 e o código de segurança oQPS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. terça-feira, 29 de abril de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7149286 em 29/04/2025 da Empresa SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04367730000186 e protocolo 250816989 - 25/04/2025. Autenticação: 7C69FCBBE9EC179D683F2233D7E041A659C0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/081.698-9 e o código de segurança oQPS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Fortaleza – CE, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 04.367.730/0001-86**, neste ato representado pelo seu titular o **Sr. JOSÉ CARLOS GOMES PEIXOTO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no **CPF/MF sob o Nº. 258.624.303-00** portador da **cédula de identidade e RG nº. 97002320170 SSP/CE.**

OUTORGADO: VICTOR SIMÃO BEDÊ, brasileiro, Casado, Gestor Comercial, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no **CPF/MF sob o nº 007.514.943-56** e **RG nº 2001013006257 SSP/CE.**

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o **Outorgante** dá o **Outorgado**, plenos poderes irrevogáveis e irretroatáveis para fim de representá-lo perante as Repartições Públicas em geral, em todos os assuntos de seu interesse, podendo formular ofertas e lances de preços, participar de reuniões de licitações, elaborar e assinar propostas, podendo também assinar contratos e /ou aditivos, propor lances verbais de preços, inclusive para receber intimações e eventualmente, desistir de recursos e praticar os demais atos pertinentes ao certame nos termos previstos pelo artigo 4º inciso VI da Lei Nº 10.520/02, bem como na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, conceder descontos e decidir sobre interposição de recursos, assinar atas de reunião e outros documentos relativos ao desenvolvimento de Reuniões de Licitação e Pregões, dando tudo por bom, firme e valioso.

Fortaleza, 02 de janeiro de 2026.

JOSE CARLOS
GOMES
PEIXOTO:258
62430300

Assinado de forma
digital por JOSE
CARLOS GOMES
PEIXOTO:2586243030
Dados: 2026.01.07
10:49:57 -03'00'

JOSÉ CARLOS GOMES PEIXOTO
Titular

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
23/05/2016

REGISTRO GERAL 2001013006257

NOME: VICTOR SINÃO BEDE
FILIAÇÃO: FRANCISCO VALDY OLIVEIRA BEDE
MARCIA MARIA SINÃO BEDE
NASCIMENTO: 11/05/1984

DOC. ORIGEM: CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 786/14 FOLHA: 250
LIVRO: A- 67 FORTALEZA - CE
CPF: 007.514.943-56

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIDADE

Polegar Direito

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA AFAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3512-5900
E-mail: morais.correia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 283875 A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas O referido é verdade Dou fé, Fortaleza, 29 de agosto de 2023 Emolumentos R\$ 3,20 - SELO 3 AUTENTICAÇÃO

() - Francisco de A. M. Correia () - Rafael Paz Lima Barbosa
() - Arlene L. Rodrigues () - Mathias Marlina Costa - Escrevente

Op., JONATHAN - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 11/03/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/DIAFI

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/GEPLAN

Considerando a decisão discricionária do gestor do contrato em realizar o reajuste do contrato nº 013/2023, firmado com a Empresa SLS Terceirização de Serviços LTDA;

Considerando a justificativa e a vantajosidade do referido aditivo, demonstrado nos autos pelo gestor do contrato, de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia ;

Autorizamos o prosseguimento do processo ao tempo em que solicitamos o fornecimento de dotação orçamentária.

Empós, os autos deverão ser encaminhados à Assessoria Jurídica, a quem compete realizar a análise jurídica prévia de aditivos contratuais, nos termos do art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia.

João Ricardo Filgueiras Rios

Diretor Administrativo Financeiro



Documento assinado eletronicamente por: **JOAO RICARDO FILGUEIRAS RIOS**, em **11/03/2026, às 16:05** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 11/03/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/DIAFI

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/GEPLAN



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
CF66-221E-4C78-1FBF.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 12/03/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/GEPLAN

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/ASJUR

Os recursos necessários para o **aditivo ao contrato 013/2023 – SLS TERCEIRIZAÇÃO LTDA.**, estão previstos no orçamento de Custeio da Cogeh, na conta orçamentária 21200 – Serviços Administrativos, no valor de **R\$ 760.431,00 (setecentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta e um reais)** sendo R\$ 608.344,80 (seiscentos e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) para 2026 e R\$ 152.086,20 (cento e cinquenta e dois mil, oitenta e seis reais e vinte centavos) para 2027, conforme dotação orçamentária nº 4223.

Conta Orçamentária - 21200	R\$ 61.070.573,68
Valor realizado e contratado 2026	R\$ 40.526.413,11
Saldo	R\$ 20.544.160,57
Dotação N° 4223	R\$ 760.431,00
Saldo atualizado	R\$ 19.783.729,57

Maria Luciandre Melo

Coordenadora de Orçamento

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **MARIA LUCIANDRE MELO**, em **12/03/2026, às 10:15** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 12/03/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/GEPLAN

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/ASJUR



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
12D2-FF4F-F2FD-1A0F.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/03/2026 10:45:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA**
CNPJ: **04.367.730/0001-86**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PARECER Nº 054/2026 – ASJUR/COGERH

De: COGERH/ASJUR

Data: 12/03/2026

Para: COGERH/PRES

Assunto: Repactuação ao Contrato nº 013/2023/SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Trata-se os autos de solicitação, por parte da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas -- Gedep, de análise e emissão de parecer jurídico a respeito do pedido de repactuação do Contrato nº 013/2023/SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., formulado pela empresa SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., cujo objeto do contrato consiste na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, para atender as necessidades da área de MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE BOMBEAMENTO, da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos.

A empresa solicitante justifica a necessidade de repactuação do contrato em decorrência do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registrada no MTE – CE sob o número CE000025/2026, cuja data – base é 1º de janeiro de 2026, dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra, com abrangência territorial no estado do Ceará.

É o breve relatório. Passamos à análise Jurídica.

Passando à análise dos autos, verifica-se que a solicitação de repactuação contratual formulada pela empresa SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio, no

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Adualdo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099



PARECER N° 054/2026 – ASJUR/COGERH

De: COGERH/ASJUR

Data: 12/03/2026

Para: COGERH/PRES

Assunto: Repactuação ao Contrato n° 013/2023/SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

instrumento contratual e no Regulamento de Licitações e Contratos da Cogehrh, senão vejamos:

Constituição Federal – CF/98

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

(...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei n° 13.303/16

Art. 81. Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 43 contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

(...);

VI – **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH - 2022

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogehrh)

Rua Adualdo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099



PARECER N° 054/2026 – ASJUR/COGERH

De: COGERH/ASJUR

Data: 12/03/2026

Para: COGERH/PRES

Assunto: Repactuação ao Contrato n° 013/2023/SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

1 – O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

(...);

b) repactuação: espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo;

Contrato n° 016/2023/COGERH

Cláusula Quinta – Do Valor e da Repactuação

(...);

5.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho limitando-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano e demonstrada a variação dos componentes dos custos efetivamente ocorridos e comprovados.

Para Dawison Barcelos e Ronny Charles Lopes de Torres, *“trata-se, no mais das vezes, da formalização de uma atualização do valor, cumprindo o mandamento constitucional, pois, como ressabido, a própria Constituição, no inciso XXI de seu artigo 37, garante a manutenção das condições efetivas da proposta, ou seja, o equilíbrio econômico do contrato”.*

Diante do exposto, não encontramos óbice legal para a concessão do pedido de repactuação formulado pela empresa SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. referente à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026.

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Adualdo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099



PARECER Nº 054/2026 – ASJUR/COGERH

De: COGERH/ASJUR

Data: 12/03/2026

Para: COGERH/PRES

Assunto: Repactuação ao Contrato nº 013/2023/SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Por fim, considerando que compete à Secretaria do Planejamento e Gestão do Ceará – Seplag autorizar os quantitativos de contratação, os pedidos de prorrogação, **repactuação** e revisão dos contratos que envolvam serviços de mão de obra terceirizada dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Ceará, sugerimos o envio dos autos à referida Secretaria para análise e providências.

Empós, retornem os autos a esta Asjur para que se tomem as providências cabíveis no sentido de dar prosseguimento ao procedimento de aditamento ao contrato.

É nosso Parecer, S.M.J.

À consideração e decisão do Diretor-Presidente da Cogerh.

SUI TE

Documento assinado eletronicamente por: **FRANCISCO ASSIS RABELO PEREIRA**, em **12/03/2026, às 13:51** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUI TE

Documento assinado eletronicamente por: **BRUNO BONFIM DE SOUZA**, em **12/03/2026, às 13:48** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Adualdo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099



PARECER Nº 054/2026 – ASJUR/COGERH

De: COGERH/ASJUR

Data: 12/03/2026

Para: COGERH/PRES

Assunto: Repactuação ao Contrato nº 013/2023/SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
165A-6DFB-D09D-11E4.

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Adualdo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099



OFÍCIO N° 000117/2026/COGERH/PRES

Fortaleza, 12 de março de 2026

A Senhora

CARMEM SILVIA DO CARMO DE CASTRO CAVALCANTE

Coordenadoria de Gestão dos Serviços Terceirizados - COSET

Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG

Centro Administrativo do Cambeba

Assunto: **Ref. mão de obra terceirizada.**

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, tendo em vista as competências atribuídas a essa Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, no que concerne a política de gestão dos serviços de mão de obra terceirizada do Estado do Ceará, vimos encaminhar o processo NUP **29012.001958/2026-16**, para análise e providências que julgar **necessárias** quanto a repactuação do contrato N°013/2023, firmado entre esta Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH e a empresa **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**

Na oportunidade reiteramos os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

YURI CASTRO DE OLIVEIRA

Diretor Presidente / COGERH



OFÍCIO Nº 000117/2026/COGERH/PRES

DECLARAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Considerando o presente Processo NUP **29012.001958/2026-16**, que trata da repactuação do Contrato nº013/2023, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado do Ceará, registrada no MTE - CE sob o nº CE000025/2026, cuja data base é de 1º de janeiro de 2026, requerida pela empresa **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, onde o objeto consiste na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da(s) área(s) de manutenção e operação das Estações de Bombeamento, da Companhia de Gestão de Recursos Hídricos, sendo, nesses termos, possível o aumento de despesa decorrente de tal fato, em conformidade com o prescrito nos artigos 15 à 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), de 04/05/2000.

Fortaleza, 12 de março de 2026.

YURI CASTRO DE OLIVEIRA

Diretor Presidente / COGERH

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **YURI CASTRO DE OLIVEIRA**, em **12/03/2026, às 14:18** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**OFÍCIO N° 000117/2026/COGERH/PRES**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
15F7-C527-CF42-F0C1.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

13/03/2026

Interessado: COGERH/GEDEP**De:** SEPLAG/COSET**Assunto:** CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO**Para:**
SEPLAG/CEGOST

Processo encaminhado à unidade SEPLAG/CEGOST para análise e manifestação.

Usuário: VALMIR EDILSON MACHADO**Lotação:** Coordenadoria de Gestão dos Serviços de Terceirização - SEPLAG/COSET

Documento assinado eletronicamente em **13/03/2026** às **10:09** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEPLAG - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seplag 3º andar, Centro Administrativo
Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 13/03/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: SEPLAG/CEGOST

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/PRES

Tratam os autos de pedido de repactuação formulado pela empresa contratada, SLS Terceirização de Serviços LTDA, com abertura de processo em 13/03/2026, tendo por base o Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 (CE000025/2026) – Asseio e Conservação, com registro no órgão competente em 15/01/2026 e vigência pelo período compreendido entre a 01/01/2026 a 31/12/2026.

O Contrato nº. **013/2023/COGERH** tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhista (CLT), para atender as necessidades da área de Manutenção e Operação das Estações de Bombeamento da COGERH.

Por oportuno, informa-se que a **COGERH** por meio de sua Assessoria Jurídica (Parecer nº. 054/2026-ASJUR/COGERH), apresentou manifestação favorável ao pedido de repactuação (fls.164/168).

Ressalta-se que a análise realizada por esta Coordenadoria para a verificação da ocorrência da preclusão ou não, observa a data da abertura do processo que trata sobre o pedido de repactuação, momento este considerado como formalizado o pedido junto à Administração Pública, além da utilização como marco balizador a celebração do último aditivo de prorrogação.

Além disso, não se pode perder de vista que **“É obrigatória a abertura de processo para todo documento e solicitação que gere algum tipo de parecer/análise.”** (Art. 2º da Instrução Normativa nº. 02/2014 – Seplag).

Assim, se a empresa contratada formaliza o requerimento solicitando a repactuação contratual em momento anterior à celebração do último aditivo de prazo, entende-se pela **inexistência da preclusão lógica**.

Destaca-se, ainda que **a ressalva feita pela empresa contratada, resguardando o seu “posterior” direito de repactuação, não ilide a conclusão de ocorrência de preclusão lógica**, uma vez que cada prorrogação caracteriza um novo contrato. Ou seja, em virtude da assinatura do termo aditivo de prorrogação, o “contrato original não mais pode ser repactuado”. **Precedente da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará (Parecer PGE nº 270/2019).**

No caso em tela, esta Coordenadoria se manifesta pela ocorrência da preclusão lógica do pedido de repactuação fundamentada na Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 (CE000025/2026) – Asseio e Conservação. Explica-se:

- Pedido de repactuação formulado pela empresa com base no Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 (CE000025/2026)–Asseio Conservação apresentado em **11/03/2026** (data de abertura do processo Suíte);

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 13/03/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: SEPLAG/CEGOST

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/PRES

- Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 (CE000025/2026) – Asseio e Conservação- **15/01/2026** (data de registro noMTE);
- 8º (oitavo) Termo Aditivo, que prorrogou a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de março de 2026, foi celebrado em **12/02/2026**.

Face o exposto, considerando os precedentes da Procuradoria-Geral do Estado, verificou-se que no momento da celebração do 8º (oitavo) Termo Aditivo, já se encontrava vigente o Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 (CE000025/2026) – Asseio e Conservação-, ocorrendo, portanto, a preclusão lógica, pelo menos, desde o dia 12/02/2026 (data da celebração do aditivo).

Diante disso, verifica-se que a faculdade de requerer a repactuação com base no Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 (CE000025/2026) – Asseio e Conservação-precluiu com a celebração do aditivo de prorrogação contratual (08º Aditivo).

Luciane Pinho Silva

Análise TécnicaDe acordo. Encaminhem os autos ao(à) **COGERH****Carmen Sílvia de Castro Cavalcante**

Coordenadora

Coordenadoria de Gestão dos Serviços de Terceirização – COSET

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 13/03/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: SEPLAG/CEGOST

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/PRES

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **CARMEN SILVIA DE CASTRO CAVALCANTE**, em **13/03/2026, às 14:33** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **LUCIANE PINHO SILVA**, em **13/03/2026, às 14:22** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **07FA-96E5-3BF6-7BD8**.

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

13/03/2026

Interessado: COGERH/GEDEP**De:** COGERH/PRES**Assunto:** CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO**Para:**
COGERH/GEDEP

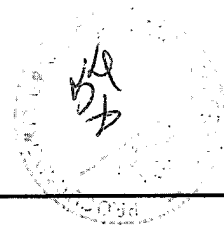
O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: ANTONIO TREZE DE MELO LIMA**Lotação:** Presidência - COGERH/PRES

Documento assinado eletronicamente em **13/03/2026** às **14:36** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



**PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO**
Governo do Estado do Ceará



PARECER Nº 0270/2019

PROCESSO(S) SPU 00251059/2019

**ORIGEM: COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE
EXPORTAÇÃO DO CEARÁ ("ZPE")**

INTERESSADO(A)(S): SERVIARM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA.

**EMENTA: CONSULTA. REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

REPACKTUAÇÃO. PRECLUSÃO LÓGICA.

1. "[...] a prorrogação do contrato durante a sua vigência, ocasião em que a empresa contratada manteve-se concordante com a manutenção dos valores das planilhas na ocasião pactuada, implica preclusão lógica quanto ao direito de requerer eventuais revisões de valores pretéritos". Precedente desta Procuradoria-Geral: Parecer PGE 2993/2017.

2. "A preclusão é a perda da faculdade de praticar ato em razão da prática de outro ato incompatível com aquele que se pretenda exercer". Precedente da Advocacia-Geral da União: Parecer AGU JT-02/2009 (com efeito vinculante).

3. A ressalva feita pela interessada, de que não estaria "descartando o direito a repactuação" não ilide a conclusão de ocorrência de preclusão, uma vez que "cada prorrogação caracteriza um novo contrato. Uma vez assinado o termo aditivo, o contrato original não mais pode ser repactuado". Precedente do Tribunal de Contas da União: Acórdão 1827/2008 – Plenário.

1 Relatório

Trata-se de consulta, da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará ("ZPE"), por meio da qual se pede que esta Procuradoria-Geral responda ao seguinte questionamento: "a repactuação contratual deve ser concedida, considerando que a empresa contratada formalizou intenção de reajustar o contrato em momento posterior à celebração do primeiro termo aditivo ou o pleito deve ser indeferido em virtude da ocorrência de preclusão lógica?".





**PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO**
Governo do Estado do Ceará



Interessado(a)(s): Serviarm Serviço de Vigilância Armada Ltda..

Anexo(s): Consulta Jurídica 02/2018 (fls. 3/7).

O processo aqui em análise foi aberto em 11/1/2019, porém só ingressou nesta Procuradoria-Geral em 16/1/2019, vindo agora a ser distribuído a mim.

Eis os fatos.

2 Fundamentação

2.1 Preclusão do direito à repactuação contratual

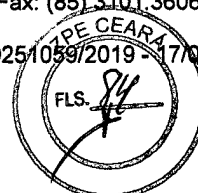
Ao menos desde o Decreto Presidencial 2.271/1997, admite-se, em geral, na Administração Pública, a repactuação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua:

“Art . 5º Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstrarão analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo Único. Efetuada a repactuação, o órgão ou entidade divulgará, imediatamente, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, os novos valores e a variação ocorrida”.

Há muito, contudo, já se reconhece também a possibilidade de ocorrência do instituto da preclusão lógica, em hipóteses em que caberia, em tese, a repactuação. Segundo o Tribunal de Contas da União,

“[...] 3. A repactuação de preços não foi editada pelo Decreto nº 2.271/97 como figura jurídica autônoma, mas como espécie de reajuste de preços, a qual, ao contrário de valer-se da aplicação de índices de preços, adota apenas a efetiva alteração dos custos contratuais. Desse modo, não há se falar em inconstitucionalidade quanto ao aspecto previsto no artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal. 4. Sendo a repactuação contratual um direito que decorre de lei (artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93) e, tendo a lei vigência imediata, forçoso reconhecer que não se trata, aqui, de atribuição, ou não, de efeitos retroativos à repactuação de preços. A questão ora posta diz respeito à atribuição de eficácia imediata à lei, que concede ao contratado o direito de adequar os preços do contrato administrativo de serviços contínuos aos novos preços de mercado. 5. A partir da data em que passou a vigor as majorações salariais da categoria profissional que deu ensejo à revisão, a contratada passou deter o direito à repactuação de preços. Todavia, ao firmar o termo aditivo de prorrogação contratual sem suscitar os novos valores

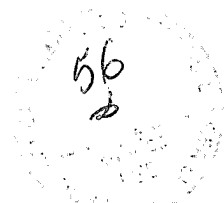


Fabio S. A. Peixoto
Procurador do Estado



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Governo do Estado do Ceará



pactuados no acordo coletivo, ratificando os preços até então acordados, a contratada deixou de exercer o seu direito à repactuação pretérita, dando azo à ocorrência de preclusão lógica".

(TCU. Plenário. Acórdão 1827/2008. Rel. Min. Benjamin Zymler. Julgado em 27/8/2008)

A Advocacia-Geral da União, em seu Parecer AGU JT-02/2009 (vinculante para toda a Administração Pública federal¹), consignou que "[a] preclusão é a perda da faculdade de praticar ato em razão da prática de outro ato incompatível com aquele que se pretenda exercitar".

Ao final, concluiu, de forma vinculante, que:

"REPACTUAÇÃO - REPACTUAÇÃO COMO ESPÉCIE DE REAJUSTAMENTO - TERMO A QUO DO PRAZO DE 1 (UM) ANO PARA REQUERER A REPACTUAÇÃO - EFEITOS FINANCEIROS DA REPACTUAÇÃO - TERMO FINAL PARA REQUERER A REPACTUAÇÃO.

I - A repactuação constitui-se em espécie de reajustamento de preços, não se confundindo com as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

II - No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços contínuos, o prazo de um ano para se requerer a repactuação conta-se da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

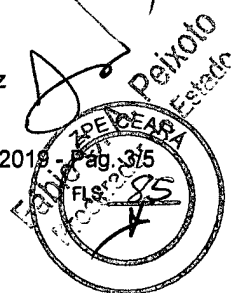
III - No caso das repactuações subseqüentes à primeira, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data da última repactuação.

IV - A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subseqüente, sendo certo que, se não o for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar".

Nesta Procuradoria-Geral, o Parecer PGE 2993/2017 assentou que:

"[...] 18. Não se olvide, outrossim, que a prorrogação do contrato durante a sua vigência, ocasião em que a empresa contratada manteve-se concordante com a manutenção dos valores das planilhas na ocasião pactuada, implica preclusão lógica quanto ao direito de requerer eventuais revisões de valores pretéritos. Não cabendo à empresa neste momento, portanto, pleitear revisão de valores anteriores aos termos aditivos".

1 Lei Complementar Federal 73/1993: "Art. 40. Os pareceres do Advogado-Geral da União são por este submetidos à aprovação do Presidente da República. § 1º O parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho presidencial vincula a Administração Federal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento [...]".





**PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO**
Governo do Estado do Ceará



2.2 Análise do caso concreto

A Consulta Jurídica 2/2018, da Procuradoria Jurídica da ZPE (fls. 3/7) apresentou, de forma correta e muito clara, o posicionamento jurídico acerca da incidência da preclusão lógica nos casos em que o contratado prorroga o contrato, aceitando os valores então vigentes.

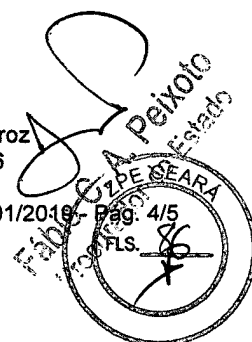
O caso sob análise, porém, reveste-se de uma particularidade: a interessada, ao anuir à prorrogação do prazo contratual, declarou formalmente que *"temos interesse em renová-lo nas mesmas condições pactuadas anteriormente, não descartando o direito a repactuação"* (fl. 15).

Há que se considerar que, segundo o entendimento do Tribunal de Contas da União, ***"cada prorrogação caracteriza um novo contrato. Uma vez assinado o termo aditivo, o contrato original não mais pode ser repactuado"*** (TCU. Plenário. Acórdão 1827/2008. Rel. Min. Benjamin Zymler. Julgado em 27/8/2008).

Ou seja: o que a interessada fez foi ressaltar o direito à repactuação de um contrato já extinto – que, por consequência, não pode ser repactuado.

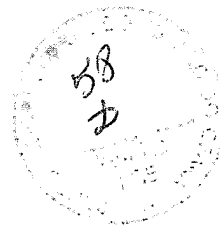
Segundo informação da ZPE (fl. 4), *"a empresa CONTRATADA solicitou a prorrogação do prazo de vigência contratual em 17 de julho de 2018 enquanto a convenção coletiva de trabalho já havia sido registrada no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE em 18 de abril de 2018"*.

O aditivo contratual foi celebrado em 10/8/2018 (fl. 18) – o que não deixa dúvida de que, naquele momento, ocorreu a preclusão lógica do direito de repactuar o contrato em razão da convenção coletiva (sendo juridicamente irrelevante qualquer ressalva em sentido contrário).





**PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO**
Governo do Estado do Ceará

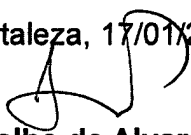


3 Conclusão

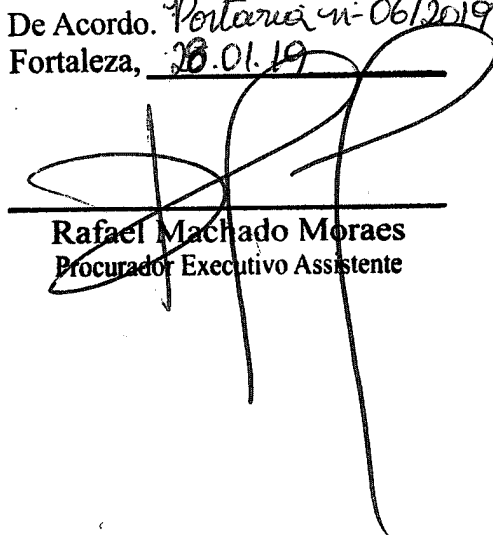
Por todo o exposto, permite-se concluir que a interessada não faz jus à repactuação pretendida.

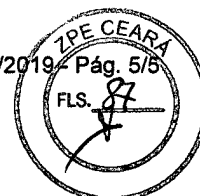
É o parecer. À consideração superior.

Fortaleza, 17/01/2019.


Fábio Carvalho de Alvarenga Peixoto
Procurador do Estado
Consultor

De Acordo. *Portaria n-06/2019/PGE*
Fortaleza, 18.01.19


Rafael Machado Moraes
Procurador Executivo Assistente





PARECER REFERENCIAL N° 001/2023
versão: 11/12/2023
(REPACTUAÇÃO)

PARECER REFERENCIAL CONTRATO
ADMINISTRATIVO. TERCEIRIZAÇÃO. REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO (REPACTUAÇÃO).

1 Relatório

A repactuação de contratos administrativos é matéria frequente nesta Consultoria-Geral. O grande número de processos remetidos a este órgão — inclusive aqueles de supervisão técnica das Procuradorias Jurídicas das autarquias e fundações (art. 7º, § 2º, I, *b*¹, da Instrução Normativa PGE 001/2023) — impõe um grande esforço repetitivo de análise. Esse esforço pode, com maior eficiência administrativa, ser redistribuído a outros órgãos e entidades (como a SEPLAG/COSÉT, as Assessorias Jurídicas dos órgãos estaduais e as Procuradorias Jurídicas das autarquias e fundações).

Este parecer referencial tem como objetivo apresentar, em linhas gerais, os entendimentos desta Procuradoria-Geral sobre o tema, a serem observados em toda a Administração Pública estadual (art. 27, *caput*², da Lei Complementar estadual 58/2006 – LOPGE).

- 1 “Art. 7º O assessoramento e a consultoria jurídica das autarquias ou fundações do Poder Executivo estadual será exercida, pela respectiva equipe jurídica, sob a supervisão técnico-jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, a qual dar-se-á nos termos desta Instrução. § 2º No exercício das funções de que trata este artigo, caberá ao procurador da entidade diretamente, na primeira fase do trabalho de supervisão técnica, observados sempre os posicionamentos jurídicos da Procuradoria-Geral do Estado: I – manifestar-se conclusivamente, enviando, em seguida à Procuradoria-Geral do Estado, processos que tratem de: [...] b) revisão, reajuste ou repactuação contratual; [...]”.
- 2 “Art. 27. Os pareceres da Procuradoria-Geral do Estado, exarados pela Consultoria-Geral ou por outro Órgão de execução programática, após aprovação do Procurador-Geral, encerram o assunto examinado na via administrativa e, normalmente, conterão ementa, relatório, fundamentação e conclusão. (Nova redação dada pela Lei Complementar n.º 95, de 27.01.11)”.

Processo(s) 05705357/2023 - 11/12/2023 - Pág. 1/14



2 Fundamentação

2.1 Repactuação

A repactuação é uma das espécies do gênero equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo.

Na Lei federal 8.666/1993, a repactuação encontra fundamento no art. 65, II, d:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
[...] II - por acordo das partes:
[...] d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Na Lei federal 14.133/2021, encontra-se a repactuação de maneira mais explícita, com extensa regulamentação:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
[...] LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra; [...].

Art. 25. [...]
§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:
[...] II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
[...] X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; [...].
§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o

Processo(s) 05705357/2023 - 11/12/2023 - Pág. 2/14



interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

[...] II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

[...] § 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Processo(s) 05705357/2023 - 11/12/2023 - Pág. 3/14



Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; [...].

A repactuação é um modo de revisar-se o contrato administrativo — i.e., alterar as bases do contrato administrativo, de uma maneira diferente da simples aplicação de um índice.

É essencial, assim, diferenciar a repactuação do reajuste, como o fez o **Parecer PGE 2729/2019**: “**Distinção entre revisão e reajuste**. 'Reserva-se expressão 'revisão' de preços para os casos em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços [...]. Isso se passa quando a atividade de execução do contrato sujeita-se a uma excepcional e anômala elevação (ou redução) de preços (que não é refletida nos índices comuns de inflação) ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou tornados mais onerosos. [...]. Já o 'reajuste' de preços [...] [t]rata-se da alteração dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias'. Doutrina”. O mesmo parecer concluiu que “**percebem-se duas figuras distintas, ambas espécies do gênero reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo: (1) reajuste (art. 55); e (2) revisão (art. 65). Aquela, feita em decorrência de previsão contratual (art. 55, § 8º); esta, por meio de alteração do contrato (art. 65, caput)**”.

A análise do reajuste contratual (i.e., a modificação do contrato administrativo para simples aplicação do índice nele estabelecido) exige considerações totalmente diferentes daquela da repactuação. Deve-se ter sempre o cuidado, portanto, de estabelecer precisamente o objeto do pedido administrativo — **não se aplicando este parecer referencial a casos de reajuste**.

2.2 Análise de preclusão

O primeiro (e mais importante) ponto a ser apreciado em uma análise de pedido administrativo de repactuação é a possível ocorrência de preclusão.

No **Parecer PGE 59/2020**, esclareceu-se que “[...] a preclusão é instituto que se relaciona à vedação ao comportamento autocontraditório, possuindo por consequência fundamento constitucional”. Com isso, pode-se concluir que é legítima e juridicamente protegida, sob o signo da boa-fé objetiva, a “confiança estatal de que a faculdade não seria mais exercida pela interessada” — confiança essa gerada pela celebração de aditivo de prazo pela contratada, sem prévio requerimento administrativo de modificação de preços (pedido de repactuação).

Processo(s) 05705357/2023 - 11/12/2023 - Pág. 4/14



Esta Procuradoria-Geral já firmou, no **Parecer PGE 2993/2017**, o entendimento de que

[...] a prorrogação do contrato durante a sua vigência, ocasião em que a empresa contratada manteve-se concordante com a manutenção dos valores das planilhas na ocasião pactuada, implica preclusão lógica quanto ao direito de requerer eventuais revisões de valores pretéritos. Não cabendo à empresa neste momento, portanto, pleitear revisão de valores anteriores aos termos aditivos.

A constatação de preclusão, contudo, merece temperamento. Segundo o Tribunal de Contas da União,

[...] 3. A repactuação de preços não foi editada pelo Decreto nº 2.271/97 como figura jurídica autônoma, mas como espécie de reajuste de preços, a qual, ao contrário de valer-se da aplicação de índices de preços, adota apenas a efetiva alteração dos custos contratuais. Desse modo, não há se falar em inconstitucionalidade quanto ao aspecto previsto no artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal. 4. Sendo a repactuação contratual um direito que decorre de lei (artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93) e, tendo a lei vigência imediata, forçoso reconhecer que não se trata, aqui, de atribuição, ou não, de efeitos retroativos à repactuação de preços. A questão ora posta diz respeito à atribuição de eficácia imediata à lei, que concede ao contratado o direito de adequar os preços do contrato administrativo de serviços contínuos aos novos preços de mercado. 5. **A partir da data em que passou [sic] a vigor as majorações salariais da categoria profissional que deu ensejo à revisão, a contratada passou deter o direito à repactuação de preços.** Todavia, ao firmar o termo aditivo de prorrogação contratual sem suscitar os novos valores pactuados no acordo coletivo, ratificando os preços até então acordados, a contratada deixou de exercer o seu direito à repactuação pretérita, dando azo à ocorrência de preclusão lógica.

(TCU. Plenário. Acórdão 1827/2008. Rel. Min. Benjamin Zymler. Julgado em 27/8/2008)

O **Parecer PGE 2355/2019**, também analisando a preclusão, concluiu que:

CONSULTA. CONTRATO ADMINISTRATIVO.
TERCEIRIZAÇÃO. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REPACTUAÇÃO. PRECLUSÃO LÓGICA.

1. "[...] a prorrogação do contrato durante a sua vigência, ocasião em que a empresa contratada manteve-se concordante com a manutenção dos valores das planilhas na ocasião pactuada, implica preclusão lógica quanto ao direito de requerer eventuais revisões de valores pretéritos. Não cabendo à empresa neste momento, portanto, pleitear revisão de valores anteriores aos termos aditivos". Precedente desta

Processo(s) 05705357/2023 - 11/12/2023 - Pág. 5/14



Procuradoria-Geral: Parecer PGE 2993/2017.

2. "Não se pode cogitar da preclusão de uma faculdade inexistente no momento da celebração do aditivo de prazo".

Precedente desta Procuradoria-Geral: Parecer PGE 1853/2019.

3. "A ressalva feita pela interessada, de que não estaria 'descartando o direito a repactuação' não ilide a conclusão de ocorrência de preclusão, uma vez que 'cada prorrogação caracteriza um novo contrato. Uma vez assinado o termo aditivo, o contrato original não mais pode ser repactuado'".

Precedente desta Procuradoria-Geral: Parecer PGE 270/2019.

4. Se o fato gerador da repactuação ocorreu antes do momento da prorrogação do contrato, o pedido de repactuação obrigatoriamente deve ocorrer até o momento de celebração do aditivo de prazo, sob pena de preclusão.

Por outro lado, conforme destacado no **Parecer PGE 1853/2019**: "**Não se pode cogitar da preclusão de uma faculdade inexistente no momento da celebração do aditivo de prazo**".

Isto é: o que acarreta a preclusão é a não suscitação dos novos valores já vigentes no momento da celebração do aditivo contratual de prazo.

Releva destacar, ainda, que, nos termos do **Parecer PGE 270/2019**:

CONSULTA. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REPACTUAÇÃO. PRECLUSÃO LÓGICA.

1. "[...] a prorrogação do contrato durante a sua vigência, ocasião em que a empresa contratada manteve-se concordante com a manutenção dos valores das planilhas na ocasião pactuada, implica preclusão lógica quanto ao direito de requerer eventuais revisões de valores pretéritos". Precedente desta Procuradoria-Geral: Parecer PGE 2993/2017.

2. "A preclusão é a perda da faculdade de praticar ato em razão da prática de outro ato incompatível com aquele que se pretenda exercer". Precedente da Advocacia-Geral da União: Parecer AGU JT-02/2009 (com efeito vinculante).

3. A ressalva feita pela interessada, de que não estaria "descartando o direito a repactuação" não ilide a conclusão de ocorrência de preclusão, uma vez que "cada prorrogação caracteriza um novo contrato. Uma vez assinado o termo aditivo, o contrato original não mais pode ser repactuado". Precedente do Tribunal de Contas da União: Acórdão 1827/2008 – Plenário.

Ou seja: a existência de ressalva sobre a repactuação é irrelevante para a categorização do caso sob análise em um dos quatro cenários de preclusão apresentados abaixo.

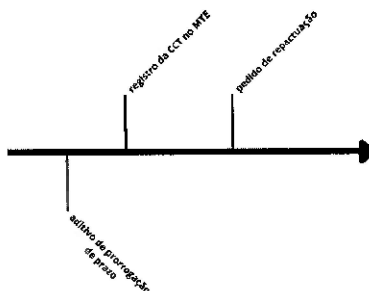
Processo(s) 05705357/2023 - 11/12/2023 - Pág. 6/14



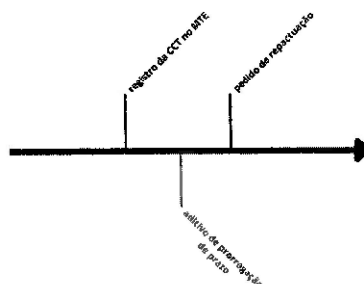
2.2.1 Preclusão em pedidos de repactuação baseados em CCT

Há, basicamente, quatro cenários que podem se apresentar em um processo administrativo de análise de pedido de repactuação:

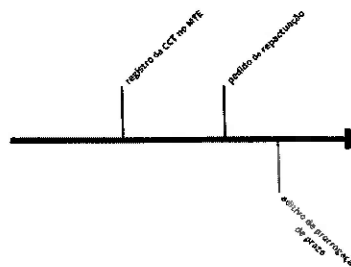
Cenário 1 (não há preclusão): aditivo de prorrogação → registro da CCT → pedido de repactuação



Cenário 2 (há preclusão): registro da CCT → aditivo de prorrogação → pedido de repactuação



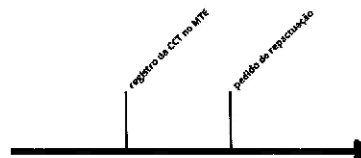
Cenário 3 (não há preclusão): registro da CCT → pedido de repactuação → aditivo de prorrogação



Processo(s) 05705357/2023 - 11/12/2023 - Pág. 7/14



Cenário 4 (não há preclusão): registro da CCT → pedido de repactuação (sem aditivo de prorrogação)



Note-se que as referências corretas, para a análise baseada nos gráficos acima, são: (1) a data da celebração do aditivo de prorrogação (não a data da publicação do aditivo de prorrogação); (2) a data do protocolo do pedido de repactuação (não a data da autuação do pedido de repactuação); (3) a data do registro da CCT no MTE (não a data do protocolo da CCT no MTE).

2.2.2 Preclusão em pedidos de repactuação baseados em ACT

É importante observar que, muito embora não haja vedação legal à repactuação em decorrência de ACT (o art. 135, II, da Lei federal 14.133/2021 trata de “variação dos custos contratuais, com data vinculada [...] ao *acordo*, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra”), a cláusula contratual constante da antiga minuta-padrão de edital para contratação de prestadora de serviços de mão de obra terceirizada (Cláusula 5.2) proibia tacitamente a repactuação em decorrência de ACT nos contratos administrativos de terceirização celebrados por órgãos e entidades estaduais — por consequência, contratos administrativos com a redação original da Cláusula 5.2 não podem ser repactuados com base em ACT (**Parecer PGE 1985/2019**).

Essa cláusula-padrão foi modificada, e passou a autorizar a repactuação fundamentada em ACT, eliminando o problema para os novos contratos:

Antiga redação	Nova redação
5.2. Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho , será feito o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	5.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho limitando-se ao índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano e demonstrada a variação dos componentes dos custos efetivamente ocorridos e comprovados.



Em resumo, a análise sobre a viabilidade ou não de repactuação com base em ACT deve considerar a redação da Cláusula 5.2 do correspondente contrato administrativo: (1) caso se trate da antiga redação, não pode haver repactuação; (2) caso se trate da nova redação, pode haver repactuação, devendo a análise enquadrar o caso em um dos quatro cenários acima apresentados (lá, onde se lê "CCT", leia-se "ACT").

2.2.3 Preclusão em pedidos de repactuação baseados em dissídio coletivo

Quanto à repactuação baseada em dissídio coletivo, deve-se observar o entendimento do Parecer PGE 47/2021: no caso do dissídio coletivo, na análise de enquadramento em um dos quatro cenários apresentados acima, deve ser substituído o elemento 'data do registro da CCT no MTE' pelo elemento 'data do trânsito em julgado do dissídio coletivo'.

2.3 Data-base do aditivo de repactuação

Uma segunda questão de muita relevância em análises de repactuação é a estipulação da data-base de vigência das alterações contratuais.

Nos casos de primeira repactuação, o Parecer PGE 1398/2021, consignou como deve ser feita a interpretação da cláusula 5.2 da minuta-padrão de contratos administrativos de terceirização da Administração Pública estadual:

5.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho limitando-se ao índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a contar da data[-base] do orçamento a que a proposta se referir, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano e demonstrada a variação dos componentes dos custos efetivamente ocorridos e comprovados.

Já no Parecer PGE 1107/2022, entendeu-se que: "A data a partir da qual deve ser contado o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação é a data-base do orçamento a que se referir a proposta".

O mesmo Parecer PGE 1107/2022 tratou também das repactuações subsequentes:

CONSULTA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REPACTUAÇÃO.

"a) nas hipóteses de PRIMEIRA REPACTUAÇÃO, o prazo mínimo de 1 ano poderá ser contado a partir da apresentação da Proposta ou do Orçamento a que esta se referir, sendo que, na hipótese de contagem a partir do Orçamento, considera-se

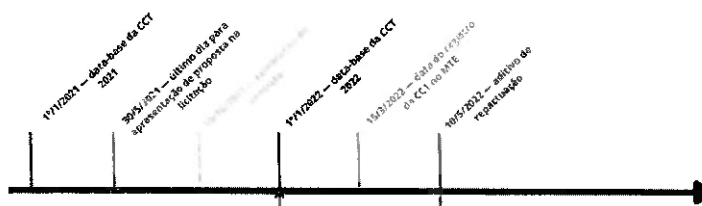
Processo(s) 05705357/2023 - 11/12/2023 - Pág. 9/14



como data do mesmo (orçamento), a data da Convenção, do Acordo ou do Dissídio Coletivo que estipular o salário vigente à época da apresentação da Proposta; b) Nas repactuações subsequentes à primeira (repactuação), o prazo mínimo de 1 ano conta-se a partir da última repactuação; c) Apenas poderá ser deferida uma única repactuação por ano; d) A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do Contrato que tenham, comprovadamente, sofrido variação". Precedente desta Procuradoria-Geral: **Parecer PGE 695/2008**. - **No caso de repactuações fundadas em CCT, estas deverão ter como data-base a última, das seguintes: (1) a data-base da categoria; (2) a data em que completado um ano da data-base da CCT que estipulou o salário vigente no último dia para apresentação de propostas, na licitação (ou que estipulou o salário vigente no momento de apresentação do orçamento); e (3) a data em que completado um ano da data-base da última repactuação, se houve. [...]**

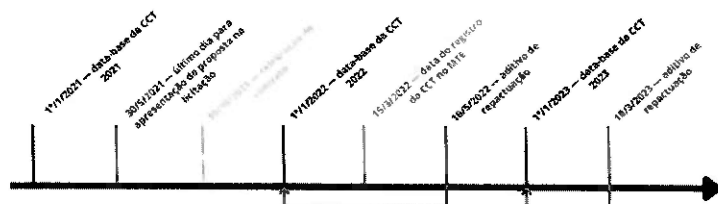
Alguns exemplos devem ajudar no esclarecimento:

Exemplo 1 (primeira repactuação)



* Observe-se que há menos de um ano entre a data do contrato (10/10/2021) e a data do aditivo de prorrogação (10/5/2022). Isso não é problemático, porque o elemento relevante é a data-base da CCT vigente no último dia para apresentação de proposta na licitação (1º/1/2021), não a data do registro da CCT com funamento na qual se pretende a repactuação do contrato administrativo.

Exemplo 2 (segunda repactuação)



* Note-se que há menos de um ano entre a data do 1º aditivo de repactuação (10/5/2022) e a data do 2º aditivo de repactuação (10/3/2023). Isso não é problemático, porque o elemento relevante são as datas-base das CCTs (1º/1/2022 e 1º/1/2023), não a data dos aditivos de repactuação.



Exemplo 3 (segunda repactuação)



* Este é um caso mais raro, mas possível: quando há alteração da data-base da CCT (no caso: de 1º/1 para 1º/7). Neste caso, mesmo que a data-base da CCT-2023 seja 1º/7/2022, a data-base do aditivo de repactuação deverá ser 1º/1/2023 (data em que completado um ano desde a data-base da última repactuação, 1º/1/2022).

2.4 Impossibilidade de repactuação de contrato administrativo expirado

As análises de pedidos administrativo de repactuação sujeitam-se a uma análise distinta, quando o contrato administrativo já está expirado (mesmo que o pedido administrativo de repactuação tenha sido apresentado antes do término do prazo de vigência).

Nos casos de contratos administrativos expirados, o **Parecer PGE 1285/2020** firmou, sobre a preclusão, o entendimento de que: **“O que acarreta a preclusão é a não suscitação dos novos valores já vigentes no momento da expiração do prazo de vigência do contrato”**.

Se não for constatada preclusão, de acordo com o mesmo **Parecer PGE 2160/2019**, “Evidentemente, não se deve tratar do pedido como repactuação – porque não há mais pacto vigente –, mas sim como pedido de pagamento de obrigação contratual com eficácia pós-contratual (Parecer PGE 1781/2015) [...]”.

O **Parecer PGE 842/2023** estabeleceu como devem ser reconhecidos os efeitos financeiros de CCT em contrato administrativo expirado: **“O pagamento, após o término do prazo de vigência contratual, dos efeitos financeiros de reequilíbrio econômico-financeiro reconhecido pela Administração Pública como devido deverá ser processado como pagamento de obrigação contratual, observado o regime de pagamento de DEA, se referente a exercício anterior”**.

Processo(s) 05705357/2023 - 11/12/2023 - Pág. 11/14



Assim, nos casos de exercício tempestivo, pela contratada, da pretensão de repactuação (i.e., nos casos de apresentação do pedido de repactuação ainda durante o prazo de vigência contratual), o eventual pagamento de diferenças deverá ser processado como pagamento de obrigação contratual, observadas todas as exigências para pagamento de DEA (art. 112 da Lei estadual 9.809/1973³), se as diferenças referirem-se a exercício anterior.

2.5 Vedação a repactuações de estipulações exclusivas para a Administração Pública

A Lei federal 14.133/2021 estabelece muito claramente que:

Art. 135. [...]

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

No Parecer PGE 1296/2022, firmou-se o entendimento de que: **“Administração Pública não pode pagar benefícios fundamentados em cláusula de CCT que imponha ônus injustificadamente apenas para a Administração Pública”**.

Esse mesmo parecer estabeleceu a regra de que compete à SEPLAG/COSET verificar se a cláusula pactuada impõe ônus apenas à Administração Pública *na prática* (i.e., se, mesmo sendo geral *em tese*, acaba, pela natureza das obrigações e direitos, aplicando-se apenas à mão de obra terceirizada da Administração Pública estadual).

2.6 Plano de saúde e outros benefícios não salariais

O Despacho 802/2021, do d. Procurador-Geral Executivo Assistente, firmou o entendimento de que, tratando-se de contrato administrativo com revisão vinculada à “repactuação salarial” (antiga redação da Cláusula 5.2), i.e., “com repactuações vinculadas a melhorias salariais aos empregados, não cabe levar à conta dessa repactuação aumentos concedidos, em plano de saúde, beneficiando a respectiva categoria profissional”.

3 “Art. 112 - Poderão ser pagas por dotações para despesas de exercícios anteriores as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente. Parágrafo único - As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias: I - despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não tenham processado na época; II - despesas de Restos a Pagar com prescrição interrompida, desde que o crédito respectivo tenha sido convertido em renda eventual do Estado; III - os casos não previstos nos itens anteriores”.



Deve-se citar, mais uma vez, a alteração ocorrida na cláusula contratual na minuta-padrão de edital

Antiga redação	Nova redação
5.2. Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho, será feito o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	5.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho limitando-se ao índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano e demonstrada a variação dos componentes dos custos efetivamente ocorridos e comprovados.

Note-se que não mais se vincula a repactuação do contrato administrativo às melhorias “salariais”, mas agora aos “preços dos serviços” — o que leva à conclusão de que **o entendimento obstativo do Despacho 802/2021 não se aplica aos contratos com a nova redação de cláusula de repactuação.**

2.7 Hora noturna reduzida

Nas repactuações dos contratos de prestação de serviços de mão de obra terceirizada de vigilância e segurança patrimonial, é frequente a existência de cláusulas de CCT que estabelecem hora noturna reduzida e adicional noturno peculiares.

De acordo com o **Parecer PGE 235/2020**: “a aplicação conjunta da 'hora noturna reduzida' e do 'adicional noturno' [...] acarreta um acréscimo de 42% sobre a hora efetivamente trabalhada (60m) entre 22h e 5h (24,32% sobre a hora ficta, de 52m30s), admitindo-se a repactuação correspondente”.

2.8 Obediência a eventuais restrições financeiras e orçamentárias

Some-se a tudo o que foi exposto a necessidade de atender-se às eventuais restrições financeiras e orçamentárias eventualmente impostas pelos órgãos competentes — tais como a SEPLAG e o COGERF.



3 Conclusão

Submeto este parecer referencial, como consolidação dos entendimentos desta Procuradoria-Geral sobre a matéria, à consideração superior, para aplicação em todos os órgãos jurídicos da Administração Pública estadual direta e indireta.

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.
FABIO CARVALHO DE ALVARENGA
Assinado de forma digital por FABIO CARVALHO DE ALVARENGA
PEIXOTO:05493823721
Dados: 2023.12.11 18:47:25 -03'00'
Fábio Carvalho de Alvarenga Peixoto
Procurador do Estado
Consultor

De acordo
Fortaleza 13.12.2023
Rafael Machado Moraes
Procurador-Geral do Estado

Processo(s) 05705357/2023 - 11/12/2023 - Pág. 14/14

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 20/03/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/GEDEP

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/ASJUR

Prezado Assessor,

Encaminhamos o presente processo que trata da repactuação do contrato nº 013/2023, firmado com a Empresa SLS Terceirização de Serviços EIRELI, que tem por objeto a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da área de MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE BOMBEAMENTO, da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos. Sobre o assunto em tela, e sustentando a tese de que **não houve preclusão lógica** no supramencionado, os seguintes aspectos devem ser considerados, conforme seguem:

1. Considerando a distinção entre o Reajuste e Repactuação (Princípio da Manutenção do Equilíbrio), ou seja, diferente do reajuste por índice oficial, a repactuação visa recompor custos específicos (mão de obra terceirizada) decorrentes de fatos imprevisíveis ou de efeitos calculáveis, como uma nova Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), no caso, a CCT de Asseio e Conservação registrada do MTE dia 15/01/2026. A assinatura do 8º Termo Aditivo em 12/02/2026 (Prorrogação de Prazo), embora anterior à abertura do processo em 11/03/2026, visava apenas a prorrogação do prazo contratual. A preclusão lógica ocorreria se a empresa tivesse aceitado expressamente manter os preços vigentes mesmo após o fato gerador da repactuação, o que não se configurou no presente processo de prorrogação tendo garantido para empresa o direito à repactuação. A tese também é sustentada através da jurisprudência, através do **Acórdão 1.827/2008-Plenário do TCU**, onde entende que a assinatura de aditivos de prorrogação **sem ressalva** pode gerar preclusão, **exceto se for demonstrado** que a empresa não tinha condições de pleitear o direito naquele exato momento ou se houve erro da administração.

2. Considerando que Coordenadoria de Gestão dos Serviços Terceirizados (COSET) da SEPLAG considerou o registro da **CCT (CE000025/2026)**, fls. 173 e 174, em **15/01/2026**, utilizando como argumento que, embora a data-base seja 1º de janeiro, o pleno conhecimento das novas obrigações trabalhistas e sua exigibilidade legal consolidam-se com o registro da CCT. Se o aditivo de prorrogação foi assinado muito próximo a essa data, o curto intervalo de tempo (menos de um mês) pode ser insuficiente para a

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 20/03/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/GEDEP

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/ASJUR

elaboração de planilhas complexas de custos, afastando a "vontade tácita" de renunciar ao reajuste por parte da empresa;

3. Considerando que na mesma análise técnica realizada pela Coordenadoria de Gestão dos Serviços Terceirizados (COSET) da SEPLAG, foi citado o parecer nº 270/2019, conforme anexo, da Procuradoria Geral do Estado (PGE), que geralmente vincula a preclusão à ausência de reserva de direitos no momento da prorrogação. Dessa forma, a jurisprudência mais recente tem mitigado o rigor da preclusão lógica em favor do Princípio da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração. Se o custo da mão de obra efetivamente subiu por força da CCT, a Administração não pode se beneficiar do serviço pagando menos do que o custo legal de mercado, sob pena de inviabilizar a execução do contrato.

4. Considerando que a empresa protocolou o pedido de repactuação em **11/03/2026**, logo após a assinatura do aditivo de prorrogação, o intervalo entre o aditivo de prorrogação (12/02/2026) e o pedido de repactuação (11/03/2026) demonstra que a empresa estava em diligência para formalizar a repactuação. A preclusão lógica exige um comportamento incompatível com o direito pleiteado, ou seja, solicitar o reequilíbrio um mês após prorrogar o contrato demonstra continuidade da intenção por parte da empresa de manter a saúde financeira do contrato, garantido pelo Princípio da Boa-fé Objetiva e o Pedido Tempestivo;

5. Considerando o "Distinguishment (Distinção) em relação ao Parecer PGE/CE nº 270/2019, pois o mesmo fundamenta-se na premissa de que a assinatura de um termo aditivo de prorrogação **sem ressalva de preços** implica a aceitação das condições vigentes. Contudo, ele não alcança o presente caso pelos seguintes motivos:

- **Impossibilidade de Exercício do Direito:** A preclusão lógica exige que a parte tenha a faculdade de praticar o ato e opte por conduta incompatível. No caso em tela, a CCT foi registrada em **15/01/2026** e o aditivo assinado em **12/02/2026**. O curto lapso temporal e a complexidade administrativa para elaborar a nova planilha de custos de terceirização (asseio e conservação) impedem que o silêncio no aditivo seja interpretado como renúncia, e mesmo assim, no 8º termo

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 20/03/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/GEDEP

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/ASJUR

aditivo(prorrogação) em sua cláusula quarta, "fica resguardado o direito de repactuação da Contratada posteriormente à celebração do presente Termo Aditivo, conforme solicitação da empresa.";

- **Ausência de Previsibilidade Total:** O Parecer da PGE foca em situações onde a empresa, tendo pleno e consolidado conhecimento do aumento, negligencia o pedido. Aqui, a proximidade das datas demonstra que a empresa estava em fase de instrução do pleito, que foi protocolado logo em seguida, ou seja, dia 11/03/2026.

6. Considerando que, de acordo com o Parecer Referencial nº 001/2023(anexo) da Douta Procuradoria Geral do Estado (PGE), a análise da preclusão deve observar a cronologia entre o registro da CCT e o aditivo de prorrogação. No caso em tela, embora o 8º Termo Aditivo (prorrogação) tenha sido assinado em **12/02/2026**, a cláusula quarta do referido instrumento resguardou expressamente o direito de repactuação posterior. Segundo o referencial da PGE, a preclusão lógica decorre da "confiança estatal de que a faculdade não seria mais exercida" , o que é afastado pela reserva de direito pactuada e pela tempestividade do pedido protocolado em **11/03/2026**;

7. Considerando o Princípio da Vedação ao Enriquecimento Sem Causa (Art. 884 do Código Civil), em que a tese da preclusão lógica não pode ser utilizada como escudo para que o Estado se beneficie de um serviço cujo custo de execução aumentou por conta da nova CCT 2026/2026. Nesse sentido, o **Art. 37, inciso XXI, da CF/1988**, também garante a manutenção das "condições efetivas da proposta". Se a empresa é obrigada a pagar salários maiores desde 01/01/2026, mas o Estado se recusa a repactuar com base em uma "assinatura de aditivo" em fevereiro/2026, o Estado está transferindo o ônus de uma política pública salarial inteiramente para o particular, rompendo a equação econômico-financeira;

8. Considerando ainda, em análise mais aprofundada ao seguinte caso, com base na Teoria do Formalismo Moderado (Lei nº 9.784/99), onde no processo administrativo, deve-se buscar a verdade material, ou seja, a exigência de que o pedido de repactuação ocorra *exatamente* antes ou no bojo do aditivo de prorrogação é uma interpretação restritiva que ignora o trâmite burocrático de coleta de assinaturas de CCTs e conferência

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 20/03/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/GEDEP

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/ASJUR

de planilhas. Além disso, a matéria já foi objetivamente tratada no **STJ - REsp 1.155.620**, decidindo que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro é de natureza constitucional e não pode ser sacrificado por questões meramente procedimentais, desde que o pedido ocorra durante a vigência do contrato (o que aconteceu, já que o processo foi aberto em 11/03/2026);

Diante do exposto, e considerando que o caso se amolda às hipóteses de superação da preclusão previstas na orientação normativa da Procuradoria-Geral do Estado, encaminham-se os autos para parecer jurídico.

Após, sugere-se o envio à SEPLAG/COSET para a análise técnica e conferência dos cálculos constantes na planilha de custos.

Atenciosamente,

Fagner Ubirajara Souza

Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, em exercício

SUI TE

Documento assinado eletronicamente por: **FAGNER UBIRAJARA SOUZA**, em **20/03/2026, às 14:11** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **034B-5DF6-0566-1936**.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 23/03/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/ASJUR

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/GEDEP

Retornam os autos a esta Assessoria Jurídica (Asjur) para análise da manifestação técnica da Coordenadoria de Gestão dos Serviços de Terceirização (Coset), a qual concluiu pelo indeferimento do pedido de repactuação do Contrato nº 013/2023/Cogerh, sob o fundamento de ocorrência de preclusão lógica.

Considerando que a abertura do Processo Administrativo (NUP nº 29012.000670/2026-16), que originou o Oitavo Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, está datada de 27/01/2026, ao passo que o ofício da empresa constante dos autos encontra-se datado de 16/01/2026, retornamos os autos à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (Gedep) para que informe a data de recebimento do referido ofício da empresa SLS Terceirização de Serviços Ltda.

NUP 29012.000670/2026-16

27/01/2026 às 10:54

Fortaleza (Ce), 16 de janeiro de 2026.

SLS Terceirização de Serviços
Victor Simão Bedê
Gerente Comercial

Victor Simão Bedê.
Gerente Comercial.

Atenciosamente,

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 23/03/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/ASJUR

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/GEDEP

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **FRANCISCO ASSIS RABELO PEREIRA**, em **23/03/2026**, às **13:58** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **BRUNO BONFIM DE SOUZA**, em **23/03/2026**, às **13:47** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **1371-A520-1C0A-E698**.

Zimbra

nathalia.freitas@cogerh.com.br

Re: Solicitação de documentação – Prorrogação 2026 do Contrato nº 013/2023 - SLS

De : sls serviços <slscomercial2021@gmail.com>

Sex, 16 de jan de 2026 14:10

Assunto : Re: Solicitação de documentação – Prorrogação 2026 do Contrato nº 013/2023 - SLS 9 anexos**Para :** Nathalia Freitas - GEDEP <nathalia.freitas@cogerh.com.br>**Cc :** slsfinanceiro2021 <slsfinanceiro2021@gmail.com>, Rafaella Parente - GEDEP <rafaella.parente@cogerh.com.br>, Crislene Suzamila Bezerra Pereira Nunes - GEDEP <crislene.nunes@cogerh.com.br>, Fagner Souza - GEDEP <fagner.souza@cogerh.com.br>

Boa tarde.

Segue em anexo conforme solicitado.

Em qua., 14 de jan. de 2026 às 15:46, Nathalia Freitas - GEDEP <nathalia.freitas@cogerh.com.br> escreveu:

Prezados, bom dia!

Solicitamos o encaminhamento da documentação necessária para instrução do processo de **prorrogação** do **Contrato nº 013/2023 - SLS**, conforme relação abaixo:

1. Requerimento de solicitação;
2. Planilha de Prorrogação com timbre da empresa;
3. Certidões atualizadas (CRC, Falência, CNPJ, ISS, Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT);
4. Declaração de Falência e Concordata;
5. Declaração de Não Empregar Menores;
6. Certidão Negativa de Inidoneidade;
7. Documento de Identificação do Representante Legal;
8. Contrato Social atualizado;
9. Balanço Patrimonial;
10. Procuração do Representante Legal, quando aplicável.

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados, de forma legível e atualizada, a fim de viabilizar a análise e tramitação do processo de prorrogação contratual dentro dos prazos previstos.

Atenciosamente,

Nathalia Freitas

Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Fone: (85) 3513.9094

E-mail: nathalia.freitas@cogerh.com.br

Rua Adualdo Batista, 1550 - Parque Iracema

CEP: 60.824-140 • Fortaleza - CE

Fone: (85) 3513.9099



www.ceara.gov.br/governodoceara



--

Obrigado.

Victor Simão Bedê.
Gerente Comercial.

 **01 -CRC + CERTIDÕES+FALÊNCIA+CNPJ+ISSCERT + SICAF.pdf**
2 MB

 **07.2 - CNH-e.pdf**
280 KB

 **07.1 - IDENTIDADE.pdf**
389 KB



06 PROCURACAO 2026.pdf

169 KB



02 - CONTRATO + CONSOLIDADO.pdf

6 MB



05.2 - BALANCO 01.01.2024 ate 31.12.2024.pdf

3 MB



Prorrogação Contrato - 2026.pdf

191 KB



PLANILHA DO CONTRATO 13-2023 - PRORROGAÇÃO 2026.pdf

133 KB

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 09/04/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/GEDEP

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/ASJUR

Prezado Assessor,

Em atenção ao despacho da Assessoria Jurídica (Asjur), fls. 200, que solicita a informação acerca da data de recebimento do ofício encaminhado pela empresa SLS Terceirização de Serviços Ltda., datado de 16/01/2026, informamos que:

Conforme verificado nos registros desta Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (Gedep), o referido ofício foi recebido em 16/01/2026.

Para fins de comprovação, segue anexo o e-mail, por meio do qual se deu o recebimento do mencionado expediente.

Diante do exposto, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica (Asjur) para as providências que entender cabíveis.

Rafaella Gomes Parente

Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **RAFAELLA GOMES PARENTE**, em **14/04/2026**, às **09:05** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **9F6B-ED65-9F43-453E**.



DE: Asjur

PARA: Gedep

ASSUNTO: Reanálise do pedido de repactuação do Contrato nº 013/2023/Cogerh, firmado com a empresa SLS Terceirização de Serviços Ltda., em face do parecer da Seplag/Coset que apontou a ocorrência de preclusão lógica.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: NUP 29012.001958/2026-16

PARECER N.º 074/2026 – ASJUR / COGERH

I. RELATÓRIO

Trata de reanálise do pedido de repactuação contratual formulado pela empresa SLS Terceirização de Serviços Ltda., no âmbito do Contrato nº 013/2023. O referido contrato tem como objeto a prestação de serviços de mão de obra terceirizada para as atividades de manutenção e operação das Estações de Bombeamento da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – Cogerh.

O pleito de repactuação fundamenta-se na celebração da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2026/2026, firmada pelo Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado do Ceará, a qual foi registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob o número CE000025/2026, com data-base fixada em 1º de janeiro de 2026. A referida CCT estabeleceu novos pisos salariais e valores de benefícios, gerando impacto direto nos custos da mão de obra alocada para a execução contratual.

Esta Assessoria Jurídica – Asjur, por meio do Parecer nº 054/2026 – Asjur/Cogerh, manifestou-se pela viabilidade jurídica do pedido, recomendando, contudo, a submissão dos autos à Secretaria do Planejamento e Gestão do Ceará – Seplag, por intermédio da Coordenadoria de Gestão dos Serviços Terceirizados – Coset, para a devida autorização, conforme as normas estaduais que regem a matéria.

Contudo, a Seplag/Coset, em sua análise técnica datada de 13 de março de 2026, manifestou-se contrariamente ao pleito, sob o argumento da ocorrência de preclusão lógica. Segundo a Coset, a assinatura do Oitavo Termo Aditivo de prorrogação do contrato, ocorrida em 10 de fevereiro de 2026, sem a simultânea formalização da repactuação, teria resultado na renúncia tácita da empresa a este direito, uma vez que o

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Adualdo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099

fato gerador do reajuste (o registro da CCT em 15/01/2026) já era de conhecimento das partes.

Em resposta ao posicionamento da Seplag, a Gedep elaborou uma detalhada manifestação técnica, rebatendo a tese da preclusão lógica. Argumentou, em síntese, que: a) o Oitavo Termo Aditivo continha uma cláusula de reserva expressa que resguardava o direito à repactuação posterior; b) o curto intervalo entre o registro da CCT e a assinatura do aditivo de prorrogação era insuficiente para a elaboração das planilhas; c) a empresa demonstrou diligência ao protocolar o pedido de repactuação logo em seguida; e d) a negativa da repactuação configuraria enriquecimento sem causa da Administração.

Ato contínuo, esta Assessoria Jurídica solicitou à Gedep que informasse a data exata do recebimento da solicitação de prorrogação contratual que deu origem ao Oitavo Termo Aditivo. Em resposta, a Gedep informou que o pedido foi recebido por meio eletrônico em 16 de janeiro de 2026, juntando cópia da comunicação.

Dessa forma, os autos retornam a esta Assessoria Jurídica para uma nova análise de mérito, especificamente sobre a controvérsia jurídica instaurada acerca da ocorrência ou não da preclusão lógica do direito à repactuação.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. ANÁLISE

O cerne da questão submetida a esta análise consiste em definir se a assinatura do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2023, que visou exclusivamente a prorrogação de sua vigência, implicou a renúncia tácita (preclusão lógica) ao direito da empresa contratada de solicitar a repactuação de preços, cujo fato gerador (nova CCT) já havia ocorrido.

II.I. Do Direito à Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro e da Repactuação Contratual

O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é uma garantia de status constitucional, prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, que assegura a "manutenção das condições efetivas da

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Aduardo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099

proposta". Este princípio visa proteger a relação original entre os encargos do contratado e a remuneração paga pela Administração, garantindo a justa contraprestação pelo serviço executado e a própria viabilidade do contrato.

A Lei nº 13.303/2016, que rege as licitações e contratos das empresas estatais, materializa essa garantia em seu artigo 81, inciso VI, ao prever a possibilidade de alteração contratual "para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento".

No âmbito dos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a repactuação é o instrumento por excelência para a recomposição dos custos decorrentes de variações salariais previstas em convenções ou dissídios coletivos. O Regulamento de Licitações e Contratos da Cogerh de 2022, em seu artigo 84, item 1, alínea "b", define a repactuação como uma espécie de reajuste para esses contratos, a ser realizada após o interregno de um ano, contado da data do orçamento ou do último reajuste.

Adicionalmente, o próprio Contrato nº 013/2023/Cogerh, conforme citado no Parecer nº 054/2026 desta Assessoria Jurídica, prevê em sua Cláusula Quinta, item 5.2, a admissibilidade da repactuação em decorrência de acordos ou convenções coletivas. Portanto, não há dúvida de que o direito à repactuação é plenamente aplicável ao contrato em análise.

II.II. Da Preclusão Lógica e sua Aplicação nos Contratos Administrativos

A preclusão lógica é um instituto processual que se traduz na perda do direito de praticar um ato por ter anteriormente praticado outro ato incompatível com ele. No âmbito dos contratos administrativos, a doutrina e a jurisprudência, incluindo pareceres da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, têm aplicado essa teoria para afirmar que a assinatura de um termo aditivo de prorrogação contratual, sem qualquer ressalva quanto a pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, implica a aceitação tácita dos preços e condições vigentes e, conseqüentemente, a renúncia ao direito de reclamar reajustes por fatos geradores pretéritos e já conhecidos.

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Adualdo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099

Esse entendimento baseia-se na proteção da boa-fé objetiva e na vedação ao comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*). Ao prorrogar o contrato sem manifestar discordância com os preços, a contratada gera na Administração a legítima expectativa de que as condições pactuadas são satisfatórias, não podendo posteriormente, agir de forma contraditória e pleitear um reajuste retroativo.

Foi com base nessa linha de raciocínio, consolidada em órgãos de controle que a Seplag/Coset concluiu pela ocorrência da preclusão lógica no presente caso, uma vez que a CCT (registrada em 15/01/2026) já estava em vigor quando da assinatura do aditivo de prorrogação (10/02/2026), e o pedido formal de repactuação só foi processado em 11/03/2026.

II.III. Da Análise Concreta da Inocorrência de Preclusão Lógica

Embora a tese da preclusão lógica seja juridicamente válida, sua aplicação não é absoluta e deve ser ponderada à luz das circunstâncias fáticas e jurídicas de cada caso. Na situação em análise, diversos elementos robustos afastam, de maneira conclusiva, a ocorrência de preclusão.

II.III.I. A Existência de Cláusula de Reserva Expressa de Direito no Oitavo Termo Aditivo

O argumento mais contundente e definitivo para afastar a preclusão lógica é a existência de uma cláusula de reserva expressa no próprio instrumento de prorrogação. Conforme destacado pela Gedep em sua manifestação, a Cláusula Quarta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2023 estabelece textualmente:

"Fica resguardado o direito de repactuação da Contratada posteriormente à celebração do presente Termo Aditivo, conforme solicitação da empresa."

Esta cláusula é a prova inequívoca de que não houve comportamento contraditório ou renúncia tácita. Pelo contrário, ambas as partes, Cogerh e SLS, ao assinarem o aditivo, reconheceram expressamente que a questão da repactuação estava pendente e seria tratada em momento posterior. A preclusão lógica pressupõe a

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Aduardo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099

incompatibilidade entre atos; a reserva expressa, por sua vez, cria uma compatibilidade manifesta entre a prorrogação do prazo e o futuro pleito de repactuação.

A análise da Seplag/Coset, ao não considerar a existência dessa cláusula, partiu de uma premissa fática incompleta, o que vicia sua conclusão. A presença da reserva de direito é o fato distintivo (*distinguishing*) que diferencia este caso da regra geral citada nos pareceres da PGE, tornando-os inaplicáveis à situação concreta.

II.III.II. A Cronologia dos Fatos e a Razoabilidade da Conduta das Partes

Ainda que a cláusula de reserva não existisse, a cronologia dos eventos demonstra a ausência de inércia ou má-fé por parte da contratada. Vejamos a linha do tempo:

- **15/01/2026:** Registro da nova CCT 2026/2026 no MTE.
- **16/01/2026:** A empresa contratada envia e-mail à GEDEP com a documentação para a prorrogação do contrato.
- **10/02/2026:** Assinatura do Oitavo Termo Aditivo, que prorroga a vigência contratual.
- **09/03/2026:** A empresa formaliza seu pedido de repactuação com base na nova CCT.
- **11/03/2026:** A COGERH autua o Processo NUP 29012.001958/2026-16 para tratar do pedido de repactuação.

O intervalo de menos de um mês entre o registro da CCT e a assinatura do aditivo de prorrogação é manifestamente exíguo para que a contratada pudesse elaborar as complexas planilhas de custos e para que a Administração pudesse analisá-las. A separação dos procedimentos – prorrogação e repactuação – foi uma medida de eficiência e razoabilidade administrativa, visando garantir a continuidade do serviço (pela prorrogação) sem prejuízo da análise aprofundada do reequilíbrio (pela repactuação).

Soma-se a isso o fato de que a vigência da referida prorrogação iniciar-se-á apenas em 31 de março de 2026:

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Aduardo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099

COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº013/2023/COGERH

I – ESPÉCIE: OITAVO. II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH. III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE. IV – CONTRATADA: SLS TERCEIRIZADA DE SERVIÇOS LTDA. V – ENDEREÇO: RUA LUIZ GAMA, Nº 280; BAIRRO: LUCIANO CAVALCANTE; CEP.: 60.810-740; FORTALEZA-CE. VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo nas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Cogerh - 2016, art. 69, itens 5, 6, 10, 13, em compatibilidade com as disposições da Lei nº 13.303/2016, nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 013/2023/Cogerh, na justificativa apresentada pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – Gedep, na análise expedida pela Coordenadoria de Gestão dos Serviços Terceirizados – Coset/Seplag, bem como em tudo o que consta no Processo Administrativo protocolado sob o nº NUP 29012.000670/2026-16, parte integrante deste Termo, independente de transcrição. VII- FORO: FORTALEZA-CE. VIII – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 013/2023/Cogerh por mais 12 (doze) meses, com vistas à continuidade na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender às necessidades da área de manutenção e operação das Estações de Bombeamento, da Companhia de Gestão de Recursos Hídricos. IX - VALOR DO ADITIVO: Conforme informações apresentadas pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – Gedep às fls. 135, e pela Coordenadoria de Gestão dos Serviços Terceirizados – Coset/Seplag às fls. 130-132, o valor do presente Termo Aditivo para 12 (doze) meses é de R\$ 9.400.055,52 (nove milhões, quatrocentos mil, cinqüenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), sendo o valor mensal de R\$ 783.337,96 (setecentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos). X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato epígrafado por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data do término em 31/03/2026, vencendo-se em 31/03/2027. XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 013/2023/Cogerh, ora aditado. XII – DATA: 10/02/2026. XIII – SIGNATÁRIOS: Yuri Castro de Oliveira e João Ricardo Filgueiras RA. CONTRATANTE; Victor Simão Bedê/CONTRATADA.

Portanto, tendo o processo de repactuação sido aberto em 11 de março de 2026, o requerimento da empresa ocorreu em data anterior ao início da vigência do novo período contratual, fulminando qualquer argumento de que a contratada teria aceitado executar o objeto no novo período pelos preços pactuados anteriormente.

Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará:

ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. REPACTUAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. PRECLUSÃO LÓGICA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PEDIDO ADMINISTRATIVO PROTOCOLADO ANTES DA VIGÊNCIA DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS. 01. Trata-se de Remessa Necessária e Apelação Cível objetivando a modificação da sentença que concedeu em parte a segurança pleiteada pela ora recorrida, para considerar ilegal a negativa da Administração Pública em realizar a repactuação do Contrato nº 53/2017, decorrente da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho de 2019, devendo ter continuidade tal procedimento nos termos da lei. 02. Considerando que uma das recorrentes, por meio de seu Presidente, celebrou contrato com a empresa para prestação dos serviços de mão de obra terceirizada, bem como firmou quatro aditivos ao referido contrato, sendo, portanto, a contratante e tomadora dos serviços, não resta a menor dúvida quanto sua legitimidade para figurar no polo passivo da demanda. 03. O art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal assegura a manutenção das condições efetivas da proposta que deu origem ao contrato, e, por força dessa garantia, ocorrendo o desequilíbrio da equação econômico-financeira formada no momento da apresentação da proposta pela empresa contratada, surge para a Administração contratante o dever de restabelecer a relação de equivalência firmada entre encargos (custo) e remuneração (preço), o que está previsto no art. 65, da Lei nº 8.666/93. 04. **In casu, não se verifica, na hipótese, preclusão lógica quanto ao pedido de repactuação do contrato, o que, inclusive está previsto na sua cláusula quinta, vez que o pleito foi realizado após o advento de nova Convenção Coletiva de Trabalho e ainda antes da entrada em vigor do 4º**

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Aduardo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099

Termo Aditivo ao Contrato, em que a empresa anuía com as cláusulas financeiras atuais vigentes. 05. Reexame e recurso voluntário conhecidos e não providos. Sentença mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário e do Recurso de Apelação, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do relator. Fortaleza, 06 de fevereiro de 2023. DES. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA Relator (Apelação / Remessa Necessária - 0204985-85.2020.8.06.0001, Ref. Desembargador(a) JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, 1ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 06/02/2023, data da publicação: 06/02/2023)

II.III.III. A Prevalência do Princípio da Vedação ao Enriquecimento Sem Causa da Administração

A aplicação excessivamente formalista da preclusão lógica, no caso concreto, levaria a uma consequência juridicamente inaceitável: o enriquecimento sem causa da Administração Pública. A CCT possui força de lei entre as partes que representa, e seus efeitos financeiros (aumento de salários e benefícios) são impositivos para a contratada desde 1º de janeiro de 2026.

Negar a repactuação significaria forçar a empresa a arcar sozinha com um custo que não deu causa, decorrente de negociação coletiva, enquanto a Administração continuaria a receber o serviço por um preço defasado. Tal situação, além de violar o artigo 884 do Código Civil, atenta diretamente contra a garantia constitucional do equilíbrio econômico-financeiro (art. 37, XXI, CF/88) e pode, em última análise, comprometer a qualidade e a continuidade da prestação dos serviços contratados. A busca pela verdade material e pela justiça contratual deve prevalecer sobre um formalismo exacerbado.

III. CONCLUSÃO

Diante de toda a análise fática e jurídica exposta, esta Asjur conclui, em reanálise da matéria, que **NÃO OCORREU PRECLUSÃO LÓGICA do direito da empresa SLS Terceirização de Serviços Ltda. à repactuação dos preços do Contrato nº 013/2023/Cogerh.**

Sugere-se, portanto, o reenvio do processo à Seplag/Coset, com cópia deste parecer, para que, superada a questão jurídica da preclusão, proceda à análise técnica e

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Rua Aduardo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099

à conferência dos cálculos e planilhas apresentados pela empresa, em conformidade com as normas que regulamentam os serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Estadual.

É o Parecer, S.M.J.

À consideração e decisão do Diretor-Presidente da Cogeh.

Fortaleza/CE, 14 de abril de 2026.

BRUNO BONFIM DE SOUZA

Advogado/Cogeh

FRANCISCO ASSIS RABELO PEREIRA

Assessor Jurídico/Cogeh

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogeh)

Rua Aduardo Batista, 1550 – Parque Iracema CEP: 60.824.140

Fortaleza/CE – Fone: (85) 3513.9099



PARECER N° 074/2026 – ASJUR / COGERH

De: COGERH/ASJUR

Data: 14/04/2026

Para: COGERH/GEDEP

PARECER N.º 074/2026 – ASJUR / COGERH em anexo.



Documento assinado eletronicamente por: **BRUNO BONFIM DE SOUZA**, em **14/04/2026, às 14:33** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **FF1B-E7FE-B7CC-4486**.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 15/04/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/GEDEP

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/PRES

Encaminham-se os autos do Processo, que trata do pedido de repactuação do Contrato nº 013/2023/Cogerh, firmado com a empresa SLS Terceirização de Serviços Ltda., para conhecimento e deliberação.

Conforme consignado no Parecer nº 074/2026 – ASJUR/COGERH, concluiu-se pela inoccorrência de preclusão lógica, recomendando-se o reenvio do processo à SEPLAG/Coset para análise técnica e conferência dos cálculos e planilhas apresentados pela empresa.

Diante disso, submete-se o presente feito à apreciação dessa Assessoria para as providências que entender cabíveis, especialmente quanto ao encaminhamento à SEPLAG, nos termos do referido parecer jurídico.

Rafaella Gomes Parente

Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **RAFAELLA GOMES PARENTE**, em **15/04/2026**, às **15:06** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **7C2A-DFC8-3DD1-B2CC**.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 16/04/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/PRES

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: SEPLAG/COSET

À Coordenação de Gestão dos Serviços Terceirizados - COSET,

Encaminhamos o presente processo, para conhecimento, análise e providências que julgar cabíveis, considerando o Parecer nº074/2026 - ASJUR/COGERH (pág.206).

CARLOS AUGUSTO GOES MOTA

Assistente Especial da Presidência, em exercício

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **CARLOS AUGUSTO GOES MOTA**, em **16/04/2026**, às **10:02** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **BE1D-CF4B-BD76-DBD3**.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

16/04/2026

Interessado: COGERH/GEDEP**De:** SEPLAG/COSET**Assunto:** CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO**Para:**
SEPLAG/CEGOST

Processo encaminhado à unidade SEPLAG/CEGOST para análise e manifestação.

Usuário: VALMIR EDILSON MACHADO**Lotação:** Coordenadoria de Gestão dos Serviços de Terceirização - SEPLAG/COSET

Documento assinado eletronicamente em **16/04/2026** às **11:24** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEPLAG - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seplag 3º andar, Centro Administrativo
Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 20/04/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: SEPLAG/CEGOST

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/PRES

Tratam os autos de pedido de reanálise de repactuação formulado pela empresa contratada, com fundamento na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registrada em 15/01/2026, cujo processo administrativo foi instaurado em 11/03/2026.

A controvérsia central não reside na existência de fato gerador apto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mas sim na **tempestividade do exercício desse direito**, à luz do instituto da preclusão lógica.

1. DA PRECLUSÃO LÓGICA E SUA INCIDÊNCIA

Nos termos do entendimento consolidado da Procuradoria-Geral do Estado, especialmente no Parecer Referencial nº 001/2023, de observância obrigatória no âmbito da Administração Pública Estadual, a prorrogação contratual constitui ato jurídico incompatível com a posterior rediscussão de valores pretéritos. Conforme expressamente consignado:

“a prorrogação do contrato [...] amplia o prazo de vigência, passando a empresa vencedora a manifestar concordância com os valores das planilhas de custos [...] não cabendo à empresa nessas novas vigências pleitear revisão de valores anteriores aos termos aditivos.”

No caso concreto, verifica-se a seguinte sequência fática:

- registro da CCT: 15/01/2026;
- celebração do termo aditivo de prorrogação: 12/02/2026;
- pedido de repactuação: 11/03/2026- abertura do processo e solicitação da empresa em 09/03/2026.

Tal encadeamento caracteriza, de forma inequívoca, a hipótese clássica de incidência da preclusão lógica, uma vez que o direito já era exercitável antes da prorrogação contratual.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 20/04/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: SEPLAG/CEGOST

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/PRES

2. DO MOMENTO JURIDICAMENTE ADEQUADO

A repactuação contratual não possui natureza automática, estando condicionada à manifestação da parte interessada no momento juridicamente oportuno.

No presente caso, esse momento coincide com a formalização do termo aditivo de prorrogação, ocasião em que a contratada deveria, no mínimo, apresentar **requerimento formal**.

A ausência de qualquer dessas providências implica **perda da oportunidade jurídica**, não sendo admissível o exercício posterior do direito.

3. DA INEFICÁCIA DE RESSALVAS GENÉRICAS

Ainda que eventualmente tenha sido inserida cláusula de resguardo no termo aditivo, tal previsão não possui eficácia jurídica para afastar a preclusão lógica. Nos termos do próprio entendimento da PGE:

“a ressalva feita pela interessada [...] não ilide a conclusão de ocorrência de preclusão, uma vez que cada prorrogação caracteriza um novo contrato. Uma vez assinado o termo aditivo, o contrato original não mais pode ser repactuado.”

Dessa forma, eventual cláusula genérica: não substitui o exercício tempestivo do direito, não suspende o regime jurídico da repactuação e não impede a incidência da preclusão.

4. DA IRRELEVÂNCIA DO LAPSO TEMPORAL

A alegação de exíguo prazo entre o registro da CCT e a assinatura do aditivo não afasta a preclusão.

Isso porque o ordenamento jurídico exige manifestação do direito, e não a apresentação imediata de planilhas completas.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 20/04/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: SEPLAG/CEGOST

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/PRES

Assim, eventual dificuldade operacional não justifica a inércia da contratada no momento juridicamente adequado.

Portanto, sob a ótica jurídico-administrativa, a preclusão lógica decorre da própria **incompatibilidade entre a conduta adotada (aceitação da prorrogação com os valores vigentes)** e a pretensão posterior de revisão desses mesmos valores, em afronta aos princípios da **boa-fé objetiva, segurança jurídica e estabilidade das relações contratuais**.

Diante desse cenário, verifica-se que:

- fato gerador da repactuação (CCT) **já era conhecido antes da prorrogação contratual**;
- não houve exercício tempestivo do direito à repactuação;
- houve **aceitação tácita dos valores contratuais vigentes quando da prorrogação**;
- eventual ressalva aposta não possui eficácia jurídica para afastar a preclusão.

Assim, **resta caracterizada a preclusão lógica do direito à repactuação**, nos termos da orientação vinculante da Procuradoria-Geral do Estado.

Ante o exposto, esta COSET **reitera o entendimento anteriormente proferido**, em razão da ocorrência da **preclusão lógica**.

Luciane Pinho Silva

Análise Técnica

De acordo. Encaminhem os autos ao(à) **COGERH**

Carmen Sílvia de Castro Cavalcante

Coordenadora

Coordenadoria de Gestão dos Serviços de Terceirização – COSET

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 20/04/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: SEPLAG/CEGOST

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/PRES

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **CARMEN SILVIA DE CASTRO CAVALCANTE**, em **20/04/2026, às 15:37** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **LUCIANE PINHO SILVA**, em **20/04/2026, às 15:29** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **3256-4FBE-B7A3-8177**.

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

20/04/2026

Interessado: COGERH/GEDEP**De:** COGERH/PRES**Assunto:** CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO**Para:**
COGERH/GEDEP

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: MARISA RIBEIRO RODRIGUES**Lotação:** Presidência - COGERH/PRES

Documento assinado eletronicamente em **20/04/2026** às **15:38** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 29/05/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/GEDEP

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/ASJUR

Senhor Assessor,

Em resposta às manifestações anteriores e com o escopo de subsidiar a submissão do referido processo à apreciação da Procuradoria Geral do Estado (PGE), segue abaixo alguns considerandos acerca da viabilidade da repactuação do **contrato nº 013/2023**, requisitada pela empresa SLS Terceirização de Serviços LTDA. Sobre o assunto em tela, temos a informar o que segue:

1. Considerando o enquadramento legal que distingue a repactuação e reajuste, onde no âmbito dos contratos administrativos e das empresas estatais, o reequilíbrio econômico-financeiro opera por institutos distintos, cujas naturezas jurídicas e pressupostos processuais não se confundem, senão vejamos:

a) O reajuste trata da alteração automática dos preços contratuais baseada na aplicação de um índice oficial de preços previamente estabelecido no edital, que a exemplo do contrato temos o IPCA. Seu objetivo exclusivo é compensar os efeitos danosos das variações inflacionárias ordinárias, operando com base em uma presunção de perda do poder aquisitivo da moeda, dispensando a demonstração analítica de custos.

b) Já a repactuação, conforme definido pelo art. 6º, inciso LIX, e art. 25, § 8º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é uma espécie de reajustamento de preços especificamente destinada a serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância desta.

2. Considerando que, diferente do reajuste por índice, a repactuação não visa cobrir a inflação geral, mas sim **adequar o contrato** à variação real dos custos contratuais específicos. Ela exige obrigatoriamente a demonstração analítica por parte do contratado, mediante a apresentação da planilha de custos e formação

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 29/05/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/GEDEP

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/ASJUR

de preços, comprovando como as novas obrigações salariais decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) impactaram a equação financeira original.

3. Considerando que no âmbito interno da COGERH, o dispositivo encontra semelhança no art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016, no art. 84, § 1º, "b", do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH e na Cláusula Quinta (Item 5.2) do instrumento contratual.

4. Considerando o regramento da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 (notadamente os arts. 135 e 136), aplicável subsidiariamente e de forma referencial no Estado do Ceará, a concessão da repactuação vincula-se ao cumprimento estrito dos seguintes requisitos:

- Previsão Editalícia e Contratual: Necessidade de cláusula expressa prevendo o direito e estipulando os prazos de resposta. No caso em tela, o direito está expressamente salvaguardado na **cláusula 5.2 do Contrato nº 016/2023**.
- Demonstração Analítica da Variação de Custos: Apresentação, por iniciativa do contratado, de nova planilha de custos e do teor integral da nova CCT registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
- Tempestividade (Ausência de Preclusão): O pleito deve ser formalizado durante a vigência do contrato e, como regra geral, antes da assinatura de termo aditivo de prorrogação subsequente ao fato gerador, salvo se houver justa causa ou **ressalva expressa**.

5. Considerando a inocorrência de Preclusão Lógica no caso em questão. A Coordenadoria de Gestão dos Serviços de Terceirização (COSET/SEPLAG) apontou a ocorrência de preclusão lógica, fundamentando-se no fato de que a CCT 2026/2026 foi registrada em 15/01/2026, o 8º Termo Aditivo de prorrogação foi assinado em 10/02/2026 e o pedido de repactuação formalizado em 09/03/2026. Contudo, esta GEDEP sustenta que a tese da preclusão deve ser

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 29/05/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/GEDEP

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/ASJUR

integralmente afastada no presente caso, haja vista as seguintes condicionantes técnicas e jurídicas:

a) Existência de Ressalva Expressa e Bilateral no Aditivo - O principal pilar que afasta a aplicação da preclusão e diferencia o presente caso do entendimento padrão firmado no antigo Parecer da PGE nº 0270/2019 é a Cláusula 4.2 do 8º Termo Aditivo, constante no instrumento assinado bilateralmente:

"4.2. Fica resguardado o direito de repactuação da Contratada posteriormente à celebração do presente Termo Aditivo, conforme solicitação da empresa."

A preclusão lógica fundamenta-se na proteção da boa-fé objetiva e na vedação ao comportamento contraditório, gerando a "*confiança estatal*" de que o direito não seria exercido. Ao inserir cláusula expressa de reserva de direito, a própria Administração da COGERH pactuou a viabilidade do pleito diferido, derrubando a hipótese da presunção de renúncia tácita por parte da contratada.

b) Distinção Qualitativa com o Parecer PGE nº 0270/2019 - No precedente do Parecer nº 0270/2019, a manifestação de interesse em manter o direito deu-se por uma **declaração unilateral** da empresa em sede de ofício. No caso presente da COGERH, a ressalva foi encartada no corpo do Termo Aditivo, constituindo **ato jurídico bilateral perfeito e vinculante**. Ademais, o Parecer Referencial nº 001/2023 da PGE/CE valida que a cronologia deve ser ponderada juntamente com a reserva de direito ajustada.

c) Exiguidade Temporal e Complexidade das Planilhas - O lapso temporal entre o registro da CCT (15/01/2026) e a celebração do aditivo de prazo (10/02/2026) foi **de menos de um mês**. Trata-se de prazo manifestamente reduzido para que a

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 29/05/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/GEDEP

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/ASJUR

contratada pudesse consolidar os impactos financeiros supervenientes, elaborar planilhas analíticas detalhadas e obter a prévia validação técnica. A jurisprudência pátria (STJ - REsp 1.155.620 e TCU - Acórdão 1.827/2008) excepciona a preclusão quando demonstrada a impossibilidade material ou complexidade procedimental de suscitar os valores concomitantemente ao aditivo de prazo.

d) Vedação ao Enriquecimento Sem Causa da Administração - Os empregados da SLS Terceirização são regidos pela CLT e a empresa está legalmente vinculada aos novos pisos desde 01/01/2026, conforme CCT 2026/2026. Impor o formalismo excessivo da preclusão, ignorando a ressalva contratual, significaria transferir integralmente o ônus de reajustes trabalhistas compulsórios ao particular. Tal ato violaria o **art. 37, XXI, da CF/88** (manutenção das condições efetivas da proposta) e o art. 884 do Código Civil, gerando enriquecimento ilícito do Estado, que usufruiria de mão de obra majorada pagando preços defasados.

Diante do exposto, encaminhamos o presente processo à Asjur, com as informações prestadas por esta GEDEP, para subsidiar sua análise e posterior remessa à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), visando à emissão de parecer jurídico sobre a matéria.

Atenciosamente,

Rafaella Gomes Parente

Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 29/05/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/GEDEP

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/ASJUR



Documento assinado eletronicamente por: **RAFAELLA GOMES PARENTE**, em **02/06/2026**, às **15:58** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **3577-97BB-AB14-331D**.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 08/06/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/ASJUR

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/PRES

Senhor Assistente Especial da Presidência,

Em atenção ao Despacho de fls. 223/226 e dando prosseguimento à instrução do processo que trata da solicitação de repactuação contratual da empresa SLS Terceirização de Serviços LTDA. (Contrato nº 013/2023/Cogerh), esta Assessoria Jurídica (Asjur) manifesta-se pela necessidade de submissão do pleito à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará (PGE).

A medida justifica-se pela divergência de entendimentos verificada nos autos entre a Coordenadoria de Gestão dos Serviços Terceirizados (Coset/Seplag) e esta Asjur. Enquanto a Coset sustenta a ocorrência de preclusão lógica do direito à repactuação (em razão da assinatura do 8º Termo Aditivo de prorrogação após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026), esta Asjur, conforme detalhado no Parecer nº 074/2026 (fls. 206/213), defende a inoccorrência de preclusão.

Os fundamentos desta Asjur para a concessão do reequilíbrio, que deverão nortear a consulta à PGE, baseiam-se em três pilares principais expostos no referido parecer:

- Cláusula de Reserva Expressa: A existência da Cláusula 4.2 no 8º Termo Aditivo, assinada bilateralmente, que resguarda expressamente o direito de repactuação posterior, afastando qualquer interpretação de renúncia tácita ou comportamento contraditório pela empresa.
- Tempestividade e Cronologia: O requerimento da empresa ocorreu em 11/03/2026, data anterior ao início da vigência da nova prorrogação contratual (31/03/2026), e em intervalo exíguo (menos de um mês) após o registro da CCT, o que demonstra diligência e

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 08/06/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/ASJUR

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/PRES

impossibilidade material de apresentar planilhas complexas simultaneamente ao aditivo de prazo.

- o Vedação ao Enriquecimento Sem Causa: A natureza constitucional do reequilíbrio econômico-financeiro (Art. 37, XXI, CF/88) e a obrigatoriedade do pagamento dos novos pisos salariais pela contratada desde 01/01/2026, sob pena de inviabilizar a execução contratual e gerar enriquecimento ilícito da Administração.

Diante do exposto, sugere-se à Presidência o envio dos presentes autos à PGE, em forma de consulta, com o seguinte questionamento: "É devida a repactuação à empresa SLS Terceirização de Serviços LTDA., referente à CCT 2026/2026, considerando a cláusula de reserva de direito pactuada no 8º Termo Aditivo e os demais argumentos apresentados pela Assessoria Jurídica da Cogeh no Parecer nº 074/2026 (fls. 206/213)?"

Atenciosamente,

SUI TE

Documento assinado eletronicamente por: **FRANCISCO ASSIS RABELO PEREIRA**, em **08/06/2026**, às **14:19** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUI TE

Documento assinado eletronicamente por: **BRUNO BONFIM DE SOUZA**, em **08/06/2026**, às **10:43** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 08/06/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/ASJUR

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/PRES



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
A054-E501-6690-B9B3.

**OFÍCIO N° 000246/2026/COGERH/PRES****Fortaleza, 10 de junho de 2026**

A Vossa Excelência o Senhor

RAFAEL MACHADO MORAIS

Procurador-Geral do Estado - PGE

Av. José Martins Rodrigues nº 150 – Edson Queiroz

Assunto: **Consulta jurídica sobre repactuação contratual do Contrato nº 013/2023.**

Senhor Procurador-Geral,

A Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH, por intermédio de seu Diretor-Presidente, dirige-se a Vossa Excelência, com fulcro no art. 8º, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, para apresentar consulta jurídica com base nos elementos fáticos e jurídicos a seguir exposto:

- CONSIDERANDO a solicitação de repactuação ao Contrato nº 013/2023, formulada pela empresa SLS Terceirização de Serviços LTDA, é devida a repactuação, considerando a cláusula de reserva de direito pactuada no 8º Termo Aditivo e os demais argumentos apresentados pela Assessoria Jurídica da Cogehr no Parecer nº 074/2026 (fls. 206/213)?

Diante do exposto, encaminhamos os presentes autos para posicionamento formal sobre a consulta, acompanhando este expediente os autos do processo administrativo em referência.

Respeitosamente,

YURI CASTRO DE OLIVEIRA

Diretor Presidente / COGERH

**OFÍCIO N° 000246/2026/COGERH/PRES****SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **YURI CASTRO DE OLIVEIRA**, em **10/06/2026, às 15:46** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **F235-AD4D-4AE4-E4BD**.

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

16/06/2026

Interessado: COGERH/GEDEP**De:** PGE/PG**Assunto:** CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO**Para:** PGE/COGER

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: MARCELA SALDANHA DE LIMA FERREIRA GIRAO**Lotação:** Procurador-Geral - PGE/PG

Documento assinado eletronicamente em **16/06/2026** às **09:02** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

16/06/2026

Interessado: COGERH/GEDEP**De:** PGE/COGER**Assunto:** CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO**Para:** PGE/UDG-
SETRI

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: SAMILE DE SOUSA LIMA**Lotação:** Consultoria-Geral - PGE/COGER

Documento assinado eletronicamente em **16/06/2026** às **13:23** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

18/06/2026

Interessado: COGERH/GEDEP**De:** PGE/UDG-SETRI**Assunto:** CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO**Para:** PGE/COGER

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: CHARLENE DE SOUSA FROTA**Lotação:** UDG-Setor de Triagem Processual - PGE/UDG-SETRI

Documento assinado eletronicamente em **18/06/2026** às **11:08** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

19/06/2026

De: FABIO CARVALHO DE ALVARENGA PEIXOTO - PGE/COGER**Data:** 19/06/2026 às 15:09

Documentos Anexados:

260619 - cota - preclusão - irrelevância da ressalva - 29012001958202616.pdf

Motivação:

COTA N° 4970/2026

Usuário: FABIO CARVALHO DE ALVARENGA PEIXOTO**Lotação:** Consultoria-Geral - PGE/COGER

Documento assinado eletronicamente em 19/06/2026 (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



COTA Nº 4970/2026
PROCESSO(S) 29012.001958/2026-16
ORIGEM: COMPANHIA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
INTERESSADO(A)(S): SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Trata-se de consulta, da Companhia de Gestão de Recursos Hídricos, por meio da qual se pede que esta Procuradoria-Geral manifeste-se sobre a ocorrência ou não da preclusão da pretensão de repactuação da interessada.

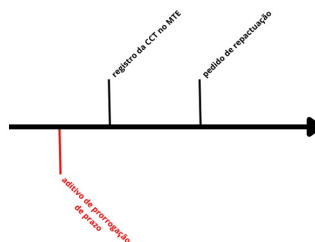
Interessado(a)(s): SLS Terceirização de Serviços LTDA..

Anexo(s): Comunicação Interna 000127/2026/COGERH/GEDEP (p. 002–003); requerimento de repactuação (p. 004); Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 (p. 009–021); 6º Termo Aditivo ao Contrato 13/2023/COGERH (p. 058–060); 8º Termo Aditivo ao Contrato 13/2023/COGERH (p. 063); Parecer 054/2026-ASJUR/COGERH (p. 164–168); FID SEPLAG/CEGOST (p. 173–175); FID COGERH/GEDEP (p. 196–199); Parecer 074/2026-ASJUR/COGERH (p. 206–213); FID SEPLAG/CEGOST (p. 218–221); FID COGERH/GEDEP (p. 223–227); Ofício 000246/2026/COGERH/PRES, veiculando a consulta (p. 231–232).

Em análises sobre **repactuação**, deve-se considerar, no mínimo, o **Parecer Referencial PGE 001/2023** (anexo).

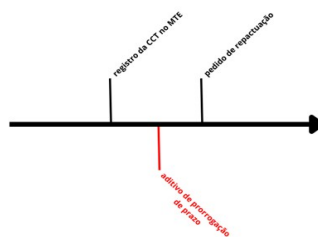
Naquele parecer, foram apresentados os possíveis cenários que podem se apresentar em um processo administrativo de análise de pedido de repactuação:

Cenário 1 (não há preclusão): aditivo de prorrogação → registro da CCT → pedido de repactuação

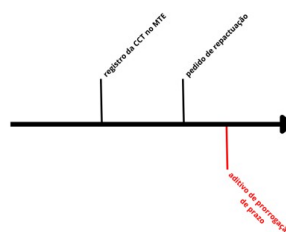




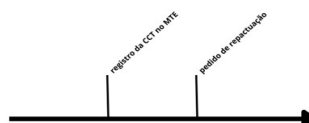
Cenário 2 (há preclusão): registro da CCT → aditivo de prorrogação → pedido de repactuação



Cenário 3 (não há preclusão): registro da CCT → pedido de repactuação → aditivo de prorrogação



Cenário 4 (não há preclusão): registro da CCT → pedido de repactuação (sem aditivo de prorrogação)



Note-se que as referências corretas, para a análise baseada nos gráficos acima, são: (1) a data da celebração do aditivo de prorrogação (não a data da publicação do aditivo de prorrogação); (2) a data do protocolo do pedido de repactuação (não a data da autuação do pedido de repactuação); (3) a data do registro da CCT no MTE (não a data do protocolo da CCT no MTE).

O caso analisado enquadra-se no “Cenário 2”:

- a CCT foi registrada no MTE em 15/1/2026 (p. 009–021);
- o 6º Termo Aditivo, de prazo, foi assinado pela interessada em 10/2/2026 (p. 063);
- o pedido de repactuação foi apresentado não antes de 9/3/2026 (p. 004).



Sobre a ressalva existente no 8º Termo Aditivo (Cláusula Quarta – cf. p. 209), observe-se que o **Parecer Referencial PGE 001/2023** consigna que “a existência de ressalva sobre a repactuação é irrelevante para a categorização do caso sob análise em um dos quatro cenários de preclusão apresentados [...]”.

De todo modo, a Cláusula Quarta do 8º Termo Aditivo (“Fica resguardado o direito de repactuação da Contratada posteriormente à celebração do presente Termo Aditivo, conforme solicitação da empresa”) nem mesmo suscita discussão sobre a repactuação: o direito à repactuação da interessada permanece hígido, podendo ser exercido *após novas CCTs*.

Por todo o exposto, permite-se concluir que **a interessada não faz jus à repactuação pretendida.**

Com tais observações, encaminho o processo à consideração superior.

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Carvalho de Alvarenga Peixoto
Procurador do Estado
Consultor

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

19/06/2026

Interessado: COGERH/GEDEP**De:** PGE/COGER**Assunto:** CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO**Para:** PGE/COGER

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: FABIO CARVALHO DE ALVARENGA PEIXOTO**Lotação:** Consultoria-Geral - PGE/COGER

Documento assinado eletronicamente em **19/06/2026** às **15:09** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

22/06/2026

Interessado: COGERH/GEDEP**De:** PGE/COGER**Assunto:** CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO**Para:** PGE/PG

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: MONICA EMANUELE CHAVES DE OLIVEIRA**Lotação:** Consultoria-Geral - PGE/COGER

Documento assinado eletronicamente em **22/06/2026** às **10:14** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 10/07/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: PGE/PG

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: PGE/COGER

DESPACHO

De acordo com a manifestação jurídica, por seus fundamentos.

Rafael Machado Moraes
Procurador-Geral do Estado

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **RAFAEL MACHADO MORAES**,
em **10/07/2026**, às **17:46** (horário local do Estado do Ceará), conforme
disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
4A79-D05D-5D50-30C6.



PARECER REFERENCIAL N° 001/2023
versão: 11/12/2023
(REPACTUAÇÃO)

PARECER REFERENCIAL CONTRATO
ADMINISTRATIVO. TERCEIRIZAÇÃO. REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO (REPACTUAÇÃO).

1 Relatório

A repactuação de contratos administrativos é matéria frequente nesta Consultoria-Geral. O grande número de processos remetidos a este órgão — inclusive aqueles de supervisão técnica das Procuradorias Jurídicas das autarquias e fundações (art. 7º, § 2º, I, *b*¹, da Instrução Normativa PGE 001/2023) — impõe um grande esforço repetitivo de análise. Esse esforço pode, com maior eficiência administrativa, ser redistribuído a outros órgãos e entidades (como a SEPLAG/COSET, as Assessorias Jurídicas dos órgãos estaduais e as Procuradorias Jurídicas das autarquias e fundações).

Este parecer referencial tem como objetivo apresentar, em linhas gerais, os entendimentos desta Procuradoria-Geral sobre o tema, a serem observados em toda a Administração Pública estadual (art. 27, *caput*², da Lei Complementar estadual 58/2006 – LOPGE).

- 1 “Art. 7º O assessoramento e a consultoria jurídica das autarquias ou fundações do Poder Executivo estadual será exercida, pela respectiva equipe jurídica, sob a supervisão técnico-jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, a qual dar-se-á nos termos desta Instrução. § 2º No exercício das funções de que trata este artigo, caberá ao procurador da entidade diretamente, na primeira fase do trabalho de supervisão técnica, observados sempre os posicionamentos jurídicos da Procuradoria-Geral do Estado: I – manifestar-se conclusivamente, enviando, em seguida à Procuradoria-Geral do Estado, processos que tratem de: [...] b) revisão, reajuste ou repactuação contratual; [...]”.
- 2 “Art. 27. Os pareceres da Procuradoria-Geral do Estado, exarados pela Consultoria-Geral ou por outro Órgão de execução programática, após aprovação do Procurador-Geral, encerram o assunto examinado na via administrativa e, normalmente, conterão ementa, relatório, fundamentação e conclusão. (Nova redação dada pela Lei Complementar n.º 95, de 27.01.11)”.

Processo(s) 05705357/2023 - 11/12/2023 - Pág. 1/14



2 Fundamentação

2.1 Repactuação

A repactuação é uma das espécies do gênero equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo.

Na Lei federal 8.666/1993, a repactuação encontra fundamento no art. 65, II, d:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...] II - por acordo das partes:

[...] d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Na Lei federal 14.133/2021, encontra-se a repactuação de maneira mais explícita, com extensa regulamentação:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...] LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra; [...].

Art. 25. [...]

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

[...] II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...] X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; [...].

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o

Processo(s) 05705357/2023 - 11/12/2023 - Pág. 2/14



interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

[...] II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

[...] § 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Processo(s) 05705357/2023 - 11/12/2023 - Pág. 3/14



Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; [...].

A repactuação é um modo de revisar-se o contrato administrativo — i.e., alterar as bases do contrato administrativo, de uma maneira diferente da simples aplicação de um índice.

É essencial, assim, diferenciar a repactuação do reajuste, como o fez o **Parecer PGE 2729/2019**: ***"Distinção entre revisão e reajuste***. 'Reserva-se expressão 'revisão' de preços para os casos em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços [...]. Isso se passa quando a atividade de execução do contrato sujeita-se a uma excepcional e anômala elevação (ou redução) de preços (que não é refletida nos índices comuns de inflação) ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou tornados mais onerosos. [...]. Já o 'reajuste' de preços [...] [t]rata-se da alteração dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias'. Doutrina". O mesmo parecer concluiu que ***"percebem-se duas figuras distintas, ambas espécies do gênero reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo: (1) reajuste (art. 55); e (2) revisão (art. 65). Aquela, feita em decorrência de previsão contratual (art. 55, § 8º); esta, por meio de alteração do contrato (art. 65, caput)"***.

A análise do reajuste contratual (i.e., a modificação do contrato administrativo para simples aplicação do índice nele estabelecido) exige considerações totalmente diferentes daquela da repactuação. Deve-se ter sempre o cuidado, portanto, de estabelecer precisamente o objeto do pedido administrativo — **não se aplicando este parecer referencial a casos de reajuste**.

2.2 Análise de preclusão

O primeiro (e mais importante) ponto a ser apreciado em uma análise de pedido administrativo de repactuação é a possível ocorrência de preclusão.

No **Parecer PGE 59/2020**, esclareceu-se que "[...] a preclusão é instituto que se relaciona à vedação ao comportamento autocontraditório, possuindo por consequência fundamento constitucional". Com isso, pode-se concluir que é legítima e juridicamente protegida, sob o signo da boa-fé objetiva, a "confiança estatal de que a faculdade não seria mais exercida pela interessada" — confiança essa gerada pela celebração de aditivo de prazo pela contratada, sem prévio requerimento administrativo de modificação de preços (pedido de repactuação).



Esta Procuradoria-Geral já firmou, no Parecer PGE 2993/2017, o entendimento de que

[...] a prorrogação do contrato durante a sua vigência, ocasião em que a empresa contratada manteve-se concordante com a manutenção dos valores das planilhas na ocasião pactuada, implica preclusão lógica quanto ao direito de requerer eventuais revisões de valores pretéritos. Não cabendo à empresa neste momento, portanto, pleitear revisão de valores anteriores aos termos aditivos.

A constatação de preclusão, contudo, merece temperamento. Segundo o Tribunal de Contas da União,

[...] 3. A repactuação de preços não foi editada pelo Decreto nº 2.271/97 como figura jurídica autônoma, mas como espécie de reajuste de preços, a qual, ao contrário de valer-se da aplicação de índices de preços, adota apenas a efetiva alteração dos custos contratuais. Desse modo, não há se falar em inconstitucionalidade quanto ao aspecto previsto no artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal. 4. Sendo a repactuação contratual um direito que decorre de lei (artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93) e, tendo a lei vigência imediata, forçoso reconhecer que não se trata, aqui, de atribuição, ou não, de efeitos retroativos à repactuação de preços. A questão ora posta diz respeito à atribuição de eficácia imediata à lei, que concede ao contratado o direito de adequar os preços do contrato administrativo de serviços contínuos aos novos preços de mercado. 5. **A partir da data em que passou [sic] a vigor as majorações salariais da categoria profissional que deu ensejo à revisão, a contratada passou deter o direito à repactuação de preços.** Todavia, ao firmar o termo aditivo de prorrogação contratual sem suscitar os novos valores pactuados no acordo coletivo, ratificando os preços até então acordados, a contratada deixou de exercer o seu direito à repactuação pretérita, dando azo à ocorrência de preclusão lógica.

(TCU. Plenário. Acórdão 1827/2008. Rel. Min. Benjamin Zymler. Julgado em 27/8/2008)

O Parecer PGE 2355/2019, também analisando a preclusão, concluiu que:

CONSULTA. CONTRATO ADMINISTRATIVO.
TERCEIRIZAÇÃO. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REPACTUAÇÃO. PRECLUSÃO LÓGICA.

1. “[...] a prorrogação do contrato durante a sua vigência, ocasião em que a empresa contratada manteve-se concordante com a manutenção dos valores das planilhas na ocasião pactuada, implica preclusão lógica quanto ao direito de requerer eventuais revisões de valores pretéritos. Não cabendo à empresa neste momento, portanto, pleitear revisão de valores anteriores aos termos aditivos”. Precedente desta

Processo(s) 05705357/2023 - 11/12/2023 - Pág. 5/14



Procuradoria-Geral: Parecer PGE 2993/2017.

2. "Não se pode cogitar da preclusão de uma faculdade inexistente no momento da celebração do aditivo de prazo".

Precedente desta Procuradoria-Geral: Parecer PGE 1853/2019.

3. "A ressalva feita pela interessada, de que não estaria 'descartando o direito a repactuação' não ilide a conclusão de ocorrência de preclusão, uma vez que 'cada prorrogação caracteriza um novo contrato. Uma vez assinado o termo aditivo, o contrato original não mais pode ser repactuado'".

Precedente desta Procuradoria-Geral: Parecer PGE 270/2019.

4. Se o fato gerador da repactuação ocorreu antes do momento da prorrogação do contrato, o pedido de repactuação obrigatoriamente deve ocorrer até o momento de celebração do aditivo de prazo, sob pena de preclusão.

Por outro lado, conforme destacado no **Parecer PGE 1853/2019**: "**Não se pode cogitar da preclusão de uma faculdade inexistente no momento da celebração do aditivo de prazo**".

Isto é: o que acarreta a preclusão é a não suscitação dos novos valores já vigentes no momento da celebração do aditivo contratual de prazo.

Releva destacar, ainda, que, nos termos do **Parecer PGE 270/2019**:

CONSULTA. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REPACTUAÇÃO. PRECLUSÃO LÓGICA.

1. "[...] a prorrogação do contrato durante a sua vigência, ocasião em que a empresa contratada manteve-se concordante com a manutenção dos valores das planilhas na ocasião pactuada, implica preclusão lógica quanto ao direito de requerer eventuais revisões de valores pretéritos". Precedente desta Procuradoria-Geral: Parecer PGE 2993/2017.

2. "A preclusão é a perda da faculdade de praticar ato em razão da prática de outro ato incompatível com aquele que se pretenda exercer". Precedente da Advocacia-Geral da União: Parecer AGU JT-02/2009 (com efeito vinculante).

3. A ressalva feita pela interessada, de que não estaria "descartando o direito a repactuação" não ilide a conclusão de ocorrência de preclusão, uma vez que "cada prorrogação caracteriza um novo contrato. Uma vez assinado o termo aditivo, o contrato original não mais pode ser repactuado". Precedente do Tribunal de Contas da União: Acórdão 1827/2008 – Plenário.

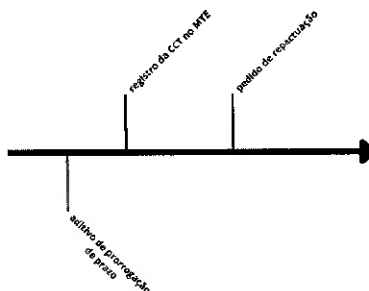
Ou seja: a existência de ressalva sobre a repactuação é irrelevante para a categorização do caso sob análise em um dos quatro cenários de preclusão apresentados abaixo.



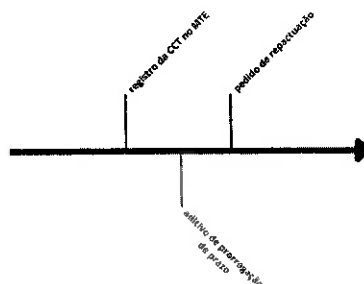
2.2.1 *Preclusão em pedidos de repactuação baseados em CCT*

Há, basicamente, quatro cenários que podem se apresentar em um processo administrativo de análise de pedido de repactuação:

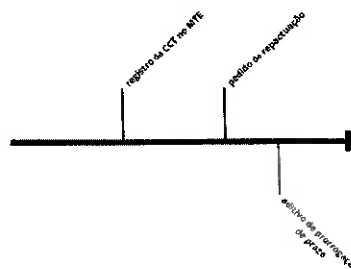
Cenário 1 (não há preclusão): aditivo de prorrogação → registro da CCT → pedido de repactuação



Cenário 2 (há preclusão): registro da CCT → aditivo de prorrogação → pedido de repactuação

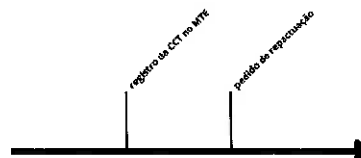


Cenário 3 (não há preclusão): registro da CCT → pedido de repactuação → aditivo de prorrogação





Cenário 4 (não há preclusão): registro da CCT → pedido de repactuação (sem aditivo de prorrogação)



Note-se que as referências corretas, para a análise baseada nos gráficos acima, são: (1) a data da celebração do aditivo de prorrogação (não a data da publicação do aditivo de prorrogação); (2) a data do protocolo do pedido de repactuação (não a data da autuação do pedido de repactuação); (3) a data do registro da CCT no MTE (não a data do protocolo da CCT no MTE).

2.2.2 Preclusão em pedidos de repactuação baseados em ACT

É importante observar que, muito embora não haja vedação legal à repactuação em decorrência de ACT (o art. 135, II, da Lei federal 14.133/2021 trata de “variação dos custos contratuais, com data vinculada [...] ao *acordo*, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra”), a cláusula contratual constante da antiga minuta-padrão de edital para contratação de prestadora de serviços de mão de obra terceirizada (Cláusula 5.2) proibia tacitamente a repactuação em decorrência de ACT nos contratos administrativos de terceirização celebrados por órgãos e entidades estaduais — por consequência, contratos administrativos com a redação original da Cláusula 5.2 não podem ser repactuados com base em ACT (**Parecer PGE 1985/2019**).

Essa cláusula-padrão foi modificada, e passou a autorizar a repactuação fundamentada em ACT, eliminando o problema para os novos contratos:

Antiga redação	Nova redação
5.2. Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho , será feito o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	5.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho limitando-se ao índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano e demonstrada a variação dos componentes dos custos efetivamente ocorridos e comprovados.



Em resumo, a análise sobre a viabilidade ou não de repactuação com base em ACT deve considerar a redação da Cláusula 5.2 do correspondente contrato administrativo: (1) caso se trate da antiga redação, não pode haver repactuação; (2) caso se trate da nova redação, pode haver repactuação, devendo a análise enquadrar o caso em um dos quatro cenários acima apresentados (lá, onde se lê "CCT", leia-se "ACT").

2.2.3 Preclusão em pedidos de repactuação baseados em dissídio coletivo

Quanto à repactuação baseada em dissídio coletivo, deve-se observar o entendimento do Parecer PGE 47/2021: no caso do dissídio coletivo, na análise de enquadramento em um dos quatro cenários apresentados acima, deve ser substituído o elemento 'data do registro da CCT no MTE' pelo elemento 'data do trânsito em julgado do dissídio coletivo'.

2.3 Data-base do aditivo de repactuação

Uma segunda questão de muita relevância em análises de repactuação é a estipulação da data-base de vigência das alterações contratuais.

Nos casos de primeira repactuação, o Parecer PGE 1398/2021, consignou como deve ser feita a interpretação da cláusula 5.2 da minuta-padrão de contratos administrativos de terceirização da Administração Pública estadual:

5.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho limitando-se ao índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a contar da data[-base] do orçamento a que a proposta se referir, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano e demonstrada a variação dos componentes dos custos efetivamente ocorridos e comprovados.

Já no Parecer PGE 1107/2022, entendeu-se que: "A data a partir da qual deve ser contado o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação é a data-base do orçamento a que se referir a proposta".

O mesmo Parecer PGE 1107/2022 tratou também das repactuações subsequentes:

CONSULTA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REPACTUAÇÃO.

"a) nas hipóteses de PRIMEIRA REPACTUAÇÃO, o prazo mínimo de 1 ano poderá ser contado a partir da apresentação da Proposta ou do Orçamento a que esta se referir, sendo que, na hipótese de contagem a partir do Orçamento, considera-se

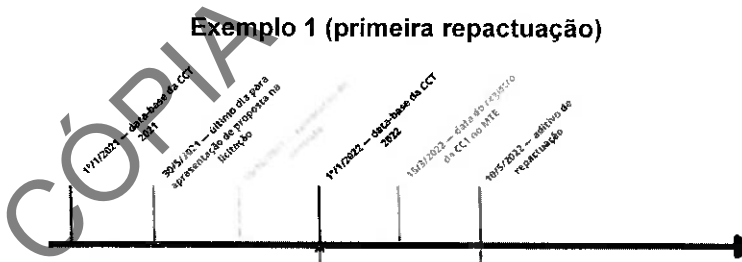
Processo(s) 05705357/2023 - 11/12/2023 - Pág. 9/14



como data do mesmo (orçamento), a data da Convenção, do Acordo ou do Dissídio Coletivo que estipular o salário vigente à época da apresentação da Proposta; b) Nas repactuações subsequentes à primeira (repactuação), o prazo mínimo de 1 ano conta-se a partir da última repactuação; c) Apenas poderá ser deferida uma única repactuação por ano; d) A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do Contrato que tenham, comprovadamente, sofrido variação". Precedente desta Procuradoria-Geral: **Parecer PGE 695/2008**. - **No caso de repactuações fundadas em CCT, estas deverão ter como data-base a última, das seguintes: (1) a data-base da categoria; (2) a data em que completado um ano da data-base da CCT que estipulou o salário vigente no último dia para apresentação de propostas, na licitação (ou que estipulou o salário vigente no momento de apresentação do orçamento); e (3) a data em que completado um ano da data-base da última repactuação, se houve**. [...].

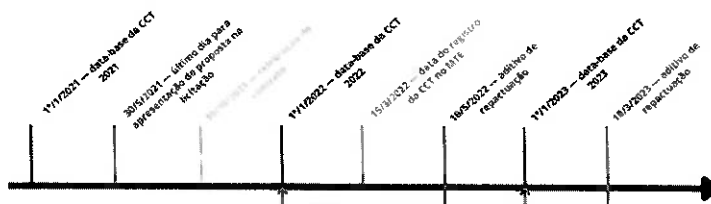
Alguns exemplos devem ajudar no esclarecimento:

Exemplo 1 (primeira repactuação)



* Observe-se que há menos de um ano entre a data do contrato (10/10/2021) e a data do aditivo de prorrogação (10/5/2022). Isso não é problemático, porque o elemento relevante é a data-base da CCT vigente no último dia para apresentação de proposta na licitação (1º/1/2021), não a data do registro da CCT com funamento na qual se pretende a repactuação do contrato administrativo.

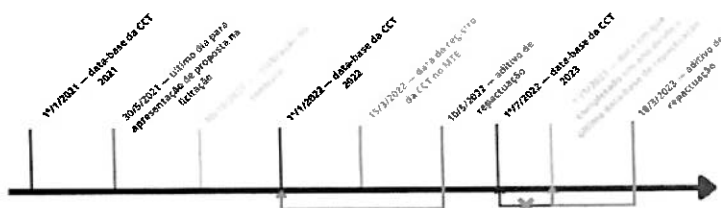
Exemplo 2 (segunda repactuação)



* Note-se que há menos de um ano entre a data do 1º aditivo de repactuação (10/5/2022) e a data do 2º aditivo de repactuação (10/3/2023). Isso não é problemático, porque o elemento relevante são as datas-base das CCTs (1º/1/2022 e 1º/1/2023), não a data dos aditivos de repactuação.



Exemplo 3 (segunda repactuação)



* Este é um caso mais raro, mas possível: quando há alteração da data-base da CCT (no caso: de 1º/1 para 1º/7). Neste caso, mesmo que a data-base da CCT-2023 seja 1º/7/2022, a data-base do aditivo de repactuação deverá ser 1º/1/2023 (data em que completado um ano desde a data-base da última repactuação, 1º/1/2022).

2.4 Impossibilidade de repactuação de contrato administrativo expirado

As análises de pedidos administrativo de repactuação sujeitam-se a uma análise distinta, quando o contrato administrativo já está expirado (mesmo que o pedido administrativo de repactuação tenha sido apresentado antes do término do prazo de vigência).

Nos casos de contratos administrativos expirados, o **Parecer PGE 1285/2020** firmou, sobre a preclusão, o entendimento de que: **“O que acarreta a preclusão é a não suscitação dos novos valores já vigentes no momento da expiração do prazo de vigência do contrato”**.

Se não for constatada preclusão, de acordo com o mesmo **Parecer PGE 2160/2019**, “Evidentemente, não se deve tratar do pedido como repactuação – porque não há mais pacto vigente –, mas sim como pedido de pagamento de obrigação contratual com eficácia pós-contratual (Parecer PGE 1781/2015) [...]”.

O **Parecer PGE 842/2023** estabeleceu como devem ser reconhecidos os efeitos financeiros de CCT em contrato administrativo expirado: **“O pagamento, após o término do prazo de vigência contratual, dos efeitos financeiros de reequilíbrio econômico-financeiro reconhecido pela Administração Pública como devido deverá ser processado como pagamento de obrigação contratual, observado o regime de pagamento de DEA, se referente a exercício anterior”**.



Assim, nos casos de exercício tempestivo, pela contratada, da pretensão de repactuação (i.e., nos casos de apresentação do pedido de repactuação ainda durante o prazo de vigência contratual), o eventual pagamento de diferenças deverá ser processado como pagamento de obrigação contratual, observadas todas as exigências para pagamento de DEA (art. 112 da Lei estadual 9.809/1973³), se as diferenças referirem-se a exercício anterior.

2.5 Vedação a repactuações de estipulações exclusivas para a Administração Pública

A Lei federal 14.133/2021 estabelece muito claramente que:

Art. 135. [...]

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

No Parecer PGE 1296/2022, firmou-se o entendimento de que: “Administração Pública não pode pagar benefícios fundamentados em cláusula de CCT que imponha ônus injustificadamente apenas para a Administração Pública”.

Esse mesmo parecer estabeleceu a regra de que compete à SEPLAG/COSET verificar se a cláusula pactuada impõe ônus apenas à Administração Pública *na prática* (i.e., se, mesmo sendo geral *em tese*, acaba, pela natureza das obrigações e direitos, aplicando-se apenas à mão de obra terceirizada da Administração Pública estadual).

2.6 Plano de saúde e outros benefícios não salariais

O Despacho 802/2021, do d. Procurador-Geral Executivo Assistente, firmou o entendimento de que, tratando-se de contrato administrativo com revisão vinculada à “repactuação salarial” (antiga redação da Cláusula 5.2), i.e., “com repactuações vinculadas a melhorias salariais aos empregados, não cabe levar à conta dessa repactuação aumentos concedidos, em plano de saúde, beneficiando a respectiva categoria profissional”.

3 “Art. 112 - Poderão ser pagas por dotações para despesas de exercícios anteriores as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente. Parágrafo único - As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias: I - despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não tenham processado na época; II - despesas de Restos a Pagar com prescrição interrompida, desde que o crédito respectivo tenha sido convertido em renda eventual do Estado; III - os casos não previstos nos itens anteriores”.



Deve-se citar, mais uma vez, a alteração ocorrida na cláusula contratual na minuta-padrão de edital

Antiga redação	Nova redação
5.2. Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho, será feito o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	5.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho limitando-se ao índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano e demonstrada a variação dos componentes dos custos efetivamente ocorridos e comprovados.

Note-se que não mais se vincula a repactuação do contrato administrativo às melhorias “salariais”, mas agora aos “preços dos serviços” — o que leva à conclusão de que **o entendimento obstativo do Despacho 802/2021 não se aplica aos contratos com a nova redação de cláusula de repactuação.**

2.7 Hora noturna reduzida

Nas repactuações dos contratos de prestação de serviços de mão de obra terceirizada de vigilância e segurança patrimonial, é frequente a existência de cláusulas de CCT que estabelecem hora noturna reduzida e adicional noturno peculiares.

De acordo com o **Parecer PGE 235/2020**: “a aplicação conjunta da 'hora noturna reduzida' e do 'adicional noturno' [...] acarreta um acréscimo de 42% sobre a hora efetivamente trabalhada (60m) entre 22h e 5h (24,32% sobre a hora ficta, de 52m30s), admitindo-se a repactuação correspondente”.

2.8 Obediência a eventuais restrições financeiras e orçamentárias

Some-se a tudo o que foi exposto a necessidade de atender-se às eventuais restrições financeiras e orçamentárias eventualmente impostas pelos órgãos competentes — tais como a SEPLAG e o COGERF.



3 Conclusão

Submeto este parecer referencial, como consolidação dos entendimentos desta Procuradoria-Geral sobre a matéria, à consideração superior, para aplicação em todos os órgãos jurídicos da Administração Pública estadual direta e indireta.

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.
FABIO CARVALHO DE ALVARENGA
Assinado de forma digital por FABIO CARVALHO DE ALVARENGA
PEIXOTO:05493823721
Dados: 2023.12.11 18:47:25 -03'00'
Fábio Carvalho de Alvarenga Peixoto
Procurador do Estado
Consultor

De Acordo
Fortaleza

13/12/2023

Rafael Machado Moraes
Procurador-Geral do Estado

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 13/07/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: PGE/COGER

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/PRES

À Origem, conforme a **Cota** do Procurador consultor de nº 4970/2026 - (pp. 237-239), com o de acordo do Procurador-Geral - (p. 242) e precedente anexo, para ciência e providências.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANA MIRA CAVALCANTE DINIZ DANTAS**, em **13/07/2026**, às **16:49** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **65CE-977C-2A6E-F4DF**.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 14/07/2026**

Interessado: COGERH/GEDEP

De: COGERH/PRES

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Para: COGERH/DIAFI

Prezado Diretor,

Encaminhamos o presente processo para conhecimento e adoção das providências que julgar pertinentes.

ANTONIO TREZE DE MELO LIMA

Assistente Especial da Presidência/COGERH

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO TREZE DE MELO LIMA**, em **14/07/2026**, às **15:55** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **0F79-E857-83A4-5DEA**.

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

16/07/2026

Interessado: COGERH/GEDEP**De:** COGERH/DIAFI**Assunto:** CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO**Para:**
COGERH/GEDEP

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: FRANCISCO ELINO LUCIANO DA SILVA**Lotação:** Diretoria Administrativo-Financeira - COGERH/DIAFI

Documento assinado eletronicamente em **16/07/2026** às **16:29** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Última alteração: 16/07/2026, às 17:06

NUP: 29012.001958/2026-16

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
10/03/2026 às 11:01	Solicitação de assinatura	NATHALIA DE SOUSA FREITAS - COGERH/Diafi/Gedep	Solicitou assinatura do documento 02. Planilha_Repactuação 2026_CT 013-2023.pdf (Anexo) para: SOSTHENIS DE LIMA TIMOTEO
10/03/2026 às 11:02	Solicitação de assinatura	NATHALIA DE SOUSA FREITAS - COGERH/Diafi/Gedep	Solicitou assinatura do documento 03. Formulário Dotação Orçamentária Repactuação 2026 CT 013_2023.pdf (Anexo) para: SOSTHENIS DE LIMA TIMOTEO
10/03/2026 às 11:02	Solicitação de assinatura	NATHALIA DE SOUSA FREITAS - COGERH/Diafi/Gedep	Solicitou assinatura do documento COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000127/2026/COGERH/GEDEP (CI - Comunicação Interna) para: RAFAELLA GOMES PARENTE
10/03/2026 às 14:52	Assinatura realizada	SOSTHENIS DE LIMA TIMOTEO - COGERH/DIOPE/GEOPE	Assinou o documento 03. Formulário Dotação Orçamentária Repactuação 2026 CT 013_2023.pdf (Anexo)
10/03/2026 às 14:54	Assinatura realizada	SOSTHENIS DE LIMA TIMOTEO - COGERH/DIOPE/GEOPE	Assinou o documento 02. Planilha_Repactuação 2026_CT 013-2023.pdf (Anexo)
10/03/2026 às 16:43	Assinatura realizada	RAFAELLA GOMES PARENTE - COGERH/DIAFI/GEDEP	Assinou o documento COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000127/2026/COGERH/GEDEP (CI - Comunicação Interna)
11/03/2026 às 08:48	Processo Criado	NATHALIA DE SOUSA FREITAS - COGERH/Diafi/Gedep	Tramitado para COGERH/DIAFI
11/03/2026 às 08:48	Atribuir responsável	MARCELA LUCAS DA SILVA - COGERH/Pres/Diafi - Diretoria Administrativo-Financeira	Atribuiu como responsável MARCELA LUCAS DA SILVA - PRES/DIAFI
11/03/2026 às 11:33	Alterou responsável	MARCELA LUCAS DA SILVA - COGERH/Pres/Diafi - Diretoria Administrativo-Financeira	Atribuiu como responsável FRANCISCO ELINO LUCIANO DA SILVA - PRES/DIAFI
11/03/2026 às 14:44	Solicitação de assinatura	FRANCISCO ELINO LUCIANO DA SILVA - COGERH/Pres/Diafi	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: JOAO RICARDO FILGUEIRAS RIOS
11/03/2026 às 16:05	Assinatura realizada	JOAO RICARDO FILGUEIRAS RIOS - COGERH/PRES/DIAFI	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
11/03/2026 às 16:05	Processo Tramitado	FRANCISCO ELINO LUCIANO DA SILVA - COGERH/PRES/DIAFI	Processo tramitado para COGERH/GEPLAN
11/03/2026 às 16:12	Atribuir responsável	MARINA LUCIA XAVIER DE SOUZA - COGERH/Diplan/Geplan - Gerência de Planejamento e Controle Orçamentário	Atribuiu como responsável MARINA LUCIA XAVIER DE SOUZA - DIPLAN/GEPLAN

Última alteração: 16/07/2026, às 17:06

NUP: 29012.001958/2026-16

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
12/03/2026 às 10:03	Solicitação de assinatura	MARINA LUCIA XAVIER DE SOUZA - COGERH/Diplan/Geplan	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: MARIA LUCIANDRE MELO
12/03/2026 às 10:15	Assinatura realizada	MARIA LUCIANDRE MELO - COGERH/DIPLAN/GEPLAN	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
12/03/2026 às 10:15	Processo Tramitado	MARINA LUCIA XAVIER DE SOUZA - COGERH/DIPLAN/GEPLAN	Processo tramitado para COGERH/ASJUR
12/03/2026 às 10:41	Atribuir responsável	FRANCISCO ASSIS RABELO PEREIRA - COGERH/Pres/Asjur - Assessoria Jurídica	Atribuiu como responsável BRUNO BONFIM DE SOUZA - PRES/ASJUR
12/03/2026 às 13:48	Assinatura realizada	BRUNO BONFIM DE SOUZA - COGERH/PRES/ASJUR	Assinou o documento PARECER Nº 000049/2026/COGERH/ASJUR (Parecer)
12/03/2026 às 13:49	Solicitação de assinatura	BRUNO BONFIM DE SOUZA - COGERH/Pres/Asjur	Solicitou assinatura do documento PARECER Nº 000049/2026/COGERH/ASJUR (Parecer) para: FRANCISCO ASSIS RABELO PEREIRA
12/03/2026 às 13:51	Assinatura realizada	FRANCISCO ASSIS RABELO PEREIRA - COGERH/PRES/ASJUR	Assinou o documento PARECER Nº 000049/2026/COGERH/ASJUR (Parecer)
12/03/2026 às 13:52	Processo Tramitado	BRUNO BONFIM DE SOUZA - COGERH/Pres/Asjur	Processo tramitado para COGERH/PRES
12/03/2026 às 14:01	Atribuir responsável	MARISA RIBEIRO RODRIGUES - COGERH/Pres - Presidência	Atribuiu como responsável MARISA RIBEIRO RODRIGUES - COGERH/PRES
12/03/2026 às 14:16	Solicitação de assinatura	MARISA RIBEIRO RODRIGUES - COGERH/COGERH/Pres	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO Nº 000117/2026/COGERH/PRES (Ofício) para: YURI CASTRO DE OLIVEIRA
12/03/2026 às 14:18	Assinatura realizada	YURI CASTRO DE OLIVEIRA - COGERH/COGERH/PRES	Assinou o documento OFÍCIO Nº 000117/2026/COGERH/PRES (Ofício)
12/03/2026 às 14:23	Processo Tramitado	MARISA RIBEIRO RODRIGUES - COGERH/COGERH/Pres	Processo tramitado para SEPLAG/COSET
13/03/2026 às 10:09	Atribuir responsável	VALMIR EDILSON MACHADO - SEPLAG/SEEXEC-PES/COSET - Coordenadoria de Gestão dos Serviços de Terceirização	Atribuiu como responsável LUCIANE PINHO SILVA - COSET/CEGOST

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 16/07/2026, às 17:06

NUP: 29012.001958/2026-16

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
13/03/2026 às 14:22	Assinatura realizada	LUCIANE PINHO SILVA - SEPLAG/COSET/CEGOST	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
13/03/2026 às 14:22	Solicitação de assinatura	LUCIANE PINHO SILVA - SEPLAG/Coset/Cegost	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INF ORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) par a: CARMEN SILVIA DE CASTRO CAVALCANTE
13/03/2026 às 14:33	Assinatura realizada	CARMEN SILVIA DE CASTRO CAVALCANTE - SEPLAG/SEEXEC-PES/COSET	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
13/03/2026 às 14:33	Processo Tramitado	LUCIANE PINHO SILVA - SEPLAG/COSET/CEGOST	Processo tramitado para COGERH/PRES
13/03/2026 às 14:34	Atribuir responsável	ANTONIO TREZE DE MELO LIMA - COGERH/Pres - Presidência	Atribuiu como responsável ANTONIO TREZE DE M ELO LIMA - COGERH/PRES
13/03/2026 às 14:36	Encaminhado	ANTONIO TREZE DE MELO LIMA - COGERH/COGERH/Pres	Encaminhado para COGERH/GEDEP. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para an álise e providências cabíveis.
13/03/2026 às 14:49	Atribuir responsável	RAFAELLA GOMES PARENTE - COGERH/Diafi/Gedep - Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Atribuiu como responsável NATHALIA DE SOUSA FREITAS - DIAFI/GEDEP
18/03/2026 às 10:35	Dar Ciência ao processo	NATHALIA DE SOUSA FREITAS - COGERH/Diafi/Gedep	O processo foi enviado para o FAGNER UBIRAJAR A SOUZA (fagner.souza@cogerh.com.br) para a ciê ncia do mesmo ao processo.
20/03/2026 às 14:00	Alterou responsável	NATHALIA DE SOUSA FREITAS - COGERH/Diafi/Gedep - Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Atribuiu como responsável FAGNER UBIRAJARA S OUZA - DIAFI/GEDEP
20/03/2026 às 14:11	Assinatura realizada	FAGNER UBIRAJARA SOUZA - COGERH/DIAFI/GEDEP	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
20/03/2026 às 14:11	Processo Tramitado	FAGNER UBIRAJARA SOUZA - COGERH/Diafi/Gedep	Processo tramitado para COGERH/ASJUR
20/03/2026 às 16:31	Atribuir responsável	FRANCISCO ASSIS RABELO PEREIRA - COGERH/Pres/Asjur - Assessoria Jurídica	Atribuiu como responsável BRUNO BONFIM DE S OUZA - PRES/ASJUR
23/03/2026 às 13:48	Assinatura realizada	BRUNO BONFIM DE SOUZA - COGERH/PRES/ASJUR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)

Última alteração: 16/07/2026, às 17:06

NUP: 29012.001958/2026-16

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
23/03/2026 às 13:48	Solicitação de assinatura	BRUNO BONFIM DE SOUZA - COGERH/Pres/Asjur	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: FRANCISCO ASSIS RABELO PEREIRA
23/03/2026 às 13:58	Assinatura realizada	FRANCISCO ASSIS RABELO PEREIRA - COGERH/PRES/ASJUR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
23/03/2026 às 14:01	Processo Tramitado	BRUNO BONFIM DE SOUZA - COGERH/Pres/Asjur	Processo tramitado para COGERH/GEDEP
23/03/2026 às 19:02	Atribuir responsável	FAGNER UBIRAJARA SOUZA - COGERH/Diafi/Gedep - Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Atribuiu como responsável NATHALIA DE SOUSA FREITAS - DIAFI/GEDEP
06/04/2026 às 09:24	Dar Ciência ao processo	NATHALIA DE SOUSA FREITAS - COGERH/Diafi/Gedep	O processo foi enviado para o FAGNER UBIRAJARA SOUZA (fagner.souza@cogerh.com.br) para a ciência do mesmo ao processo.
06/04/2026 às 09:24	Alterou responsável	NATHALIA DE SOUSA FREITAS - COGERH/Diafi/Gedep - Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Atribuiu como responsável FAGNER UBIRAJARA SOUZA - DIAFI/GEDEP
10/04/2026 às 10:35	Alterou responsável	NATHALIA DE SOUSA FREITAS - COGERH/Diafi/Gedep - Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Atribuiu como responsável NATHALIA DE SOUSA FREITAS - DIAFI/GEDEP
10/04/2026 às 10:47	Solicitação de assinatura	NATHALIA DE SOUSA FREITAS - COGERH/Diafi/Gedep	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: RAFAELLA GOMES PARENTE
14/04/2026 às 09:05	Assinatura realizada	RAFAELLA GOMES PARENTE - COGERH/DIAFI/GEDEP	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
14/04/2026 às 09:18	Processo Tramitado	NATHALIA DE SOUSA FREITAS - COGERH/Diafi/Gedep	Processo tramitado para COGERH/ASJUR
14/04/2026 às 09:30	Atribuir responsável	FRANCISCO ASSIS RABELO PEREIRA - COGERH/Pres/Asjur - Assessoria Jurídica	Atribuiu como responsável BRUNO BONFIM DE SOUZA - PRES/ASJUR
14/04/2026 às 14:30	Assinatura realizada	BRUNO BONFIM DE SOUZA - COGERH/PRES/ASJUR	Assinou o documento Par.074.2026 - Reanalise repactuação ct. 013.2023.pdf (Anexo)
14/04/2026 às 14:30	Solicitação de assinatura	BRUNO BONFIM DE SOUZA - COGERH/Pres/Asjur	Solicitou assinatura do documento Par.074.2026 - Reanalise repactuação ct. 013.2023.pdf (Anexo) para: FRANCISCO ASSIS RABELO PEREIRA

Última alteração: 16/07/2026, às 17:06

NUP: 29012.001958/2026-16

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
14/04/2026 às 14:33	Assinatura realizada	BRUNO BONFIM DE SOUZA - COGERH/PRES/ASJUR	Assinou o documento PARECER N° 000070/2026/ COGERH/ASJUR (Parecer)
14/04/2026 às 14:51	Dar Ciência ao documento	BRUNO BONFIM DE SOUZA - COGERH/Pres/Asjur	O documento Par.074.2026 - Reanalise repactuaca o ct. 013.2023.pdf (Anexo) foi enviado para MARCO S WENDELL MOREIRA TORRES (wendell.moreira@ cogerh.com.br) para a ciência do mesmo. Motivo: Tramitação processual.
14/04/2026 às 14:55	Assinatura realizada	FRANCISCO ASSIS RABELO PEREIRA - COGERH/PRES/ASJUR	Assinou o documento Par.074.2026 - Reanalise rep actuacao ct. 013.2023.pdf (Anexo)
14/04/2026 às 14:58	Processo Tramitado	BRUNO BONFIM DE SOUZA - COGERH/Pres/Asjur	Processo tramitado para COGERH/GEDEP
14/04/2026 às 15:41	Atribuir responsável	RAFAELLA GOMES PARENTE - COGERH/Diafi/Gedep - Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Atribuiu como responsável NATHALIA DE SOUSA FREITAS - DIAFI/GEDEP
15/04/2026 às 14:14	Solicitação de assinatura	NATHALIA DE SOUSA FREITAS - COGERH/Diafi/Gedep	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INF ORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) par a: RAFAELLA GOMES PARENTE
15/04/2026 às 15:06	Assinatura realizada	RAFAELLA GOMES PARENTE - COGERH/DIAFI/GEDEP	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
15/04/2026 às 15:12	Processo Tramitado	NATHALIA DE SOUSA FREITAS - COGERH/Diafi/Gedep	Processo tramitado para COGERH/PRES
15/04/2026 às 15:52	Atribuir responsável	MARISA RIBEIRO RODRIGUES - COGERH/Pres - Presidência	Atribuiu como responsável MARISA RIBEIRO ROD RIGUES - COGERH/PRES
16/04/2026 às 09:25	Solicitação de assinatura	MARISA RIBEIRO RODRIGUES - COGERH/COGERH/Pres	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INF ORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) par a: CARLOS AUGUSTO GOES MOTA
16/04/2026 às 10:02	Assinatura realizada	CARLOS AUGUSTO GOES MOTA - COGERH/COGERH/PRES	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
16/04/2026 às 10:31	Processo Tramitado	MARISA RIBEIRO RODRIGUES - COGERH/COGERH/Pres	Processo tramitado para SEPLAG/COSSET
16/04/2026 às 11:24	Atribuir responsável	VALMIR EDILSON MACHADO - SEPLAG/SEXEC-PES/COSSET - Coordenadoria de Gestão dos Serviços de Terceirização	Atribuiu como responsável LUCIANE PINHO SILVA - COSSET/CEGOST

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 16/07/2026, às 17:06

NUP: 29012.001958/2026-16

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
20/04/2026 às 15:29	Assinatura realizada	LUCIANE PINHO SILVA - SEPLAG/COSET/CEGOST	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
20/04/2026 às 15:29	Solicitação de assinatura	LUCIANE PINHO SILVA - SEPLAG/Coset/Cegost	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INF ORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) par a: CARMEN SILVIA DE CASTRO CAVALCANTE
20/04/2026 às 15:37	Assinatura realizada	CARMEN SILVIA DE CASTRO CAVALCANTE - SEPLAG/SEEXEC-PES/COSET	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
20/04/2026 às 15:38	Processo Tramitado	LUCIANE PINHO SILVA - SEPLAG/COSET/CEGOST	Processo tramitado para COGERH/PRES
20/04/2026 às 15:38	Encaminhado	MARISA RIBEIRO RODRIGUES - COGERH/COGERH/Pres	Encaminhado para COGERH/GEDEP. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para an álise e providências cabíveis.
20/04/2026 às 16:07	Atribuir responsável	RAFAELLA GOMES PARENTE - COGERH/Diafi/Gedep - Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Atribuiu como responsável NATHALIA DE SOUSA FREITAS - DIAFI/GEDEP
01/06/2026 às 09:17	Alterou responsável	NATHALIA DE SOUSA FREITAS - COGERH/Diafi/Gedep - Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Atribuiu como responsável FAGNER UBIRAJARA S OUZA - DIAFI/GEDEP
01/06/2026 às 17:13	Solicitação de assinatura	FAGNER UBIRAJARA SOUZA - COGERH/Diafi/Gedep	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INF ORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) par a: RAFAELLA GOMES PARENTE
02/06/2026 às 15:58	Assinatura realizada	RAFAELLA GOMES PARENTE - COGERH/DIAFI/GEDEP	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
02/06/2026 às 15:58	Processo Tramitado	FAGNER UBIRAJARA SOUZA - COGERH/DIAFI/GEDEP	Processo tramitado para COGERH/ASJUR
02/06/2026 às 16:09	Atribuir responsável	FRANCISCO ASSIS RABELO PEREIRA - COGERH/Pres/Asjur - Assessoria Jurídica	Atribuiu como responsável BRUNO BONFIM DE S OUZA - PRES/ASJUR
08/06/2026 às 10:44	Assinatura realizada	BRUNO BONFIM DE SOUZA - COGERH/PRES/ASJUR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
08/06/2026 às 10:44	Solicitação de assinatura	BRUNO BONFIM DE SOUZA - COGERH/Pres/Asjur	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INF ORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) par a: FRANCISCO ASSIS RABELO PEREIRA

Última alteração: 16/07/2026, às 17:06

NUP: 29012.001958/2026-16

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
08/06/2026 às 14:19	Assinatura realizada	FRANCISCO ASSIS RABELO PEREIRA - COGERH/PRES/ASJUR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
08/06/2026 às 14:19	Processo Tramitado	BRUNO BONFIM DE SOUZA - COGERH/PRES/ASJUR	Processo tramitado para COGERH/PRES
08/06/2026 às 15:22	Atribuir responsável	VANIA LAELIA COSTA E SA - COGERH/Pres - Presidência	Atribuiu como responsável VANIA LAELIA COSTA E SA - COGERH/PRES
10/06/2026 às 15:44	Solicitação de assinatura	VANIA LAELIA COSTA E SA - COGERH/COGERH/Pres	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO N° 000 246/2026/COGERH/PRES (Ofício) para: YURI CASTR O DE OLIVEIRA
10/06/2026 às 15:46	Assinatura realizada	YURI CASTRO DE OLIVEIRA - COGERH/COGERH/PRES	Assinou o documento OFÍCIO N° 000246/2026/CO GERH/PRES (Ofício)
10/06/2026 às 15:47	Processo Tramitado	VANIA LAELIA COSTA E SA - COGERH/COGERH/Pres	Processo tramitado para PGE/PG
16/06/2026 às 09:02	Encaminhado	MARCELA SALDANHA DE LIMA FERREIRA GIRAO - PGE/PGE/PG	Encaminhado para PGE/COGER. O presente proc esso foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
16/06/2026 às 09:11	Atribuir responsável	SAMILE DE SOUSA LIMA - PGE/PG/Coger - Consultoria- Geral	Atribuiu como responsável SAMILE DE SOUSA LIM A - PG/COGER
16/06/2026 às 13:23	Encaminhado	SAMILE DE SOUSA LIMA - PGE/PG/Coger	Encaminhado para PGE/UDG-SETRI. O presente p rocesso foi encaminhado a esta unidade para anál ise e providências cabíveis.
18/06/2026 às 11:09	Encaminhado	CHARLENE DE SOUSA FROTA - PGE/COGER/UDG-SETRI	Encaminhado para PGE/COGER. O presente proc esso foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
18/06/2026 às 11:09	Atribuir responsável	CHARLENE DE SOUSA FROTA - PGE/PG/Coger - Consultoria- Geral	Atribuiu como responsável FABIO CARVALHO DE ALVARENGA PEIXOTO - PG/COGER
19/06/2026 às 15:09	Assinatura realizada	FABIO CARVALHO DE ALVARENGA PEIXOTO - PGE/PG/COGER	Assinou o documento 260619 - cota - preclusão - ir relevância da ressalva - 29012001958202616.pdf (An exo)
19/06/2026 às 15:09	Juntada de documentos	FABIO CARVALHO DE ALVARENGA PEIXOTO - PGE/PG/COGER	Motivo: COTA N° 4970/2026

Última alteração: 16/07/2026, às 17:06

NUP: 29012.001958/2026-16

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
19/06/2026 às 15:09	Encaminhado	FABIO CARVALHO DE ALVARENGA PEIXOTO - PGE/PG/COGER	Encaminhado para PGE/COGER. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
22/06/2026 às 08:42	Atribuir responsável	MARIA DO LIVRAMENTO FERREIRA DA SILVA - PGE/PG/Coger - Consultoria-Geral	Atribuiu como responsável MONICA EMANUELE CHAVES DE OLIVEIRA - PG/COGER
22/06/2026 às 10:14	Encaminhado	MONICA EMANUELE CHAVES DE OLIVEIRA - PGE/PG/COGER	Encaminhado para PGE/PG. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
26/06/2026 às 08:26	Dar Ciência ao processo	NATHALIA DE SOUSA FREITAS - COGERH/Diafi/Gedep	O processo foi enviado para o CRISLENE SUZAMIL A BEZERRA PEREIRA NUNES (crislene.nunes@cogerh.com.br) para a ciência do mesmo ao processo.
09/07/2026 às 17:34	Atribuir responsável	RAFAEL MACHADO MORAES - PGE/PG - Procurador-Geral	Atribuiu como responsável RAFAEL MACHADO MORAES - PGE/PG
10/07/2026 às 17:46	Assinatura realizada	RAFAEL MACHADO MORAES - PGE/PGE/PG	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
10/07/2026 às 17:46	Processo Tramitado	RAFAEL MACHADO MORAES - PGE/PGE/PG	Processo tramitado para PGE/COGER
13/07/2026 às 07:54	Atribuir responsável	SAMILE DE SOUSA LIMA - PGE/PG/Coger - Consultoria-Geral	Atribuiu como responsável ANA MIRA CAVALCANTE DINIZ DANTAS - PG/COGER
13/07/2026 às 16:49	Assinatura realizada	ANA MIRA CAVALCANTE DINIZ DANTAS - PGE/PG/COGER	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
13/07/2026 às 16:50	Processo Tramitado	ANA MIRA CAVALCANTE DINIZ DANTAS - PGE/PG/Coger	Processo tramitado para COGERH/PRES
14/07/2026 às 09:42	Atribuir responsável	VANIA LAELIA COSTA E SA - COGERH/Pres - Presidência	Atribuiu como responsável VANIA LAELIA COSTA E SA - COGERH/PRES
14/07/2026 às 09:46	Solicitação de assinatura	VANIA LAELIA COSTA E SA - COGERH/COGERH/Pres	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: ANTONIO TREZE DE MELO LIMA
14/07/2026 às 15:55	Assinatura realizada	ANTONIO TREZE DE MELO LIMA - COGERH/COGERH/PRES	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)

Última alteração: 16/07/2026, às 17:06

NUP: 29012.001958/2026-16

Assunto: CONTRATO - ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
16/07/2026 às 10:38	Processo Tramitado	VANIA LAELIA COSTA E SA - COGERH/COGERH/Pres	Processo tramitado para COGERH/DIAFI
16/07/2026 às 10:45	Atribuir responsável	MARCELA LUCAS DA SILVA - COGERH/Pres/Diafi - Diretoria Administrativo-Financeira	Atribuiu como responsável MARCELA LUCAS DA S ILVA - PRES/DIAFI
16/07/2026 às 11:00	Alterou responsável	MARCELA LUCAS DA SILVA - COGERH/Pres/Diafi - Diretoria Administrativo-Financeira	Atribuiu como responsável FRANCISCO ELINO LU CIANO DA SILVA - PRES/DIAFI
16/07/2026 às 16:29	Encaminhado	FRANCISCO ELINO LUCIANO DA SILVA - COGERH/Pres/Diafi	Encaminhado para COGERH/GEDEP. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para an álise e providências cabíveis.
16/07/2026 às 17:06	Atribuir responsável	FAGNER UBIRAJARA SOUZA - COGERH/Diafi/Gedep - Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Atribuiu como responsável NATHALIA DE SOUSA FREITAS - DIAFI/GEDEP